

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO

TATIANE BARTMANN

**JUSTIÇA DO TRABALHO:
ENTRE A “LEI” E A “REALIDADE” (1941-1945)**

Porto Alegre

2014

TATIANE BARTMANN

**JUSTIÇA DO TRABALHO:
ENTRE A “LEI” E A “REALIDADE” (1941-1945)**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B289 Bartmann, Tatiane

Justiça do trabalho: entre a “lei” e a “realidade” (1941-1945) / Tatiane Bartmann – 2014.

182 fls.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2014.

Orientador: Prof^o Dr Luciano Aronne de Abreu

1. Direito do trabalho. 2. Justiça do trabalho. 3. Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul. I. Abreu, Luciano Aronne de. II. Título.

CDD 341.68

TATIANE BARTMANN

**JUSTIÇA DO TRABALHO:
ENTRE A “LEI” E A “REALIDADE” (1941-1945)**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Clarice Gontarski Speranza – UFPEL

Prof. Dr. René Ernaini Gertz – PUCRS

Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu – PUCRS

Para os Bartmann, os Isbrecht e os Jesse que, nas minhas memórias,
fizeram a riqueza do Rio Grande do Sul.

AGRADECIMENTOS

Ao lembrar das primeiras investidas na pesquisa histórica, vem à memória a tarde em que, despreziosamente, procurei o professor Luciano Abreu e pedi para participar do grupo de pesquisa coordenado por ele, sobre autoritarismo e industrialização do Brasil, pois se tratava de um assunto que muito me interessava. Ele perguntou, então, se eu sabia fazer fichamentos de leituras. Eu, prontamente, disse que sim! Mas, hoje admito que eu não fazia ideia do que se tratava e que foi um longo processo para compreender todas aquelas obras clássicas e complexas que trabalhamos ao longo do ano. O auxílio dos colegas mais experientes como os professores Luis Martins e Cássio Albernaz foi fundamental, bem como a paciência e dedicação do meu atual orientador, professor Luciano Aronne de Abreu, que me ensinou muito mais do que fazer fichamentos, me ensinou a assumir a profissão de historiador com seriedade e dedicação, ao mesmo tempo, caminhar com leveza até nas etapas mais difíceis da pesquisa. Por tudo isso, obrigada.

A pesquisa que teve início ainda na graduação tomou novos rumos e resultou em dissertação de mestrado. Agradeço ao CNPq e ao Programa de Pós Graduação da PUCRS, seus funcionários e colaboradores, pela possibilidade de realizar este trabalho. Sinceros agradecimentos a todos os professores do PPG pelas indicações de leituras, pelos debates e discussões em sala de aula, principalmente ao professor Flávio Heinz, que sempre incentivou e também criticou de forma construtiva a minha pesquisa.

Aos funcionários do Memorial do TRT4 sou grata pela disponibilidade que sempre tiveram em ajudar, tanto ao ceder a documentação, ensinando a maneira correta de lidar nos novos equipamentos instalados para rodar os processos microfilmados, quanto na disposição que demonstravam em apresentar respostas aos vários questionamentos lançados sobre a Justiça do Trabalho e o trâmite processual. Meu muito obrigada ao Antônio, Elton, Kátia, Paulinho e Walter, vocês contribuíram positivamente ao desenvolvimento deste estudo com base nas ações trabalhistas.

Agradeço à minha mãe Edite Isbrecht, e às minhas irmãs Mariane Bartmann e Adriane Bartmann pelo afeto dedicado, principalmente no ano de 2013, que foi, sem dúvida, um período complexo em nossas vidas e, ao mesmo tempo, uma fase de aprendizados e reaproximações. Sou grata também aos meus irmãos de coração Lipe e Dudu, por participarem fazendo algumas correções na dissertação.

Agradeço carinhosamente aos colegas da pós-graduação, com os quais tive o prazer da convivência acadêmica. Obrigada, Mônia, pela amizade e parceria de sempre, nossa amizade se iniciou junto com o mestrado, mas vai se estender muito além dele. Por fim, reconheço e gratifico a todas as pessoas não mencionadas, mas que de alguma forma contribuíram para a elaboração deste trabalho.

RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar as relações de trabalho nas empresas fundadoras do Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul (Cinfa) e a atuação mediadora da Justiça do Trabalho conciliando ou julgando os processos trabalhistas movidos pelos empregados desses estabelecimentos. A investigação ocorre por meio dos processos trabalhistas individuais que tramitaram na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1ª JCJ), órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho, desde o ano de sua instalação (1941) até o final do Estado Novo (1945). Trata-se, portanto, do período inicial de organização e funcionamento da JT, uma espécie de tribunal administrativo do trabalho que goza de relativa autonomia devido a sua vinculação ao Poder Executivo. Seguindo a metodologia da análise de conteúdo, as ações individuais impetradas pelos trabalhadores contra as indústrias fundadoras da associação empresarial foram ordenadas e agrupadas em categorias temáticas através da análise das reclamações dos empregados. Trata-se de quatro categorias elaboradas: “Rescisão Contratual”, “Suspensão Disciplinar”, “Condições de Trabalho” e “Rebaixamento de Salário”. A partir da análise destas categorias, são verificadas as reclamações mais frequentes dos trabalhadores que, de modo geral, reivindicam pelo cumprimento da legislação trabalhista, compreendendo as leis e a justiça como um conjunto de códigos e atribuições legais. Diante disso, compete a 1ª JCJ dirimir os conflitos entre empregados e empregadores, interpretando as leis e considerando a realidade prática dos trabalhadores, ou seja, atuando entre a lei e a realidade.

Palavras-chave: Justiça. Trabalho. Direitos. Legislação.

ABSTRACT

The following research aims to analyze the relationships of labor in the founding companies of Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul (Cinfa) and the mediator role of the Labor Court reconciling or judging labor suits claimed by employees of these establishments. The investigation occurred by analyzing labor cases brought forward by individual employees that were, at the time, analyzed at the 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1ª JCJ - the first instance of court regarding labor law) since the year of its opening (1941) until the end of the Estado Novo (1945). Therefore, it addresses the starting period of the organization and functioning of the JT, a type of managed court of labor law that is provided certain autonomy due to having ties to the Executive Power. Following the methodology of content analysis, the individual lawsuits brought by workers against the founding industries of the business association were sorted and grouped into categories divided by themes through the analysis of the complaints of the employees. By doing so, four categories were elaborated: "Contract Termination", "Disciplinary Suspension", "Working Conditions" and "Salary Reduction". From the analysis of these categories, the most frequent complaints made by workers were verified and they, in general, demanded the enforcement of labor legislation comprising laws and justice as a set of codes and legal duties. Thus, it falls to the 1ª JCJ to settle the conflicts between employees and employers by interpreting laws and considering the practical reality of workers, acting between the law and reality.

Keywords: Justice. Labor. Rights. Legislation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 JUSTIÇA DO TRABALHO: ENTRE A “LEI” E A “REALIDADE”	16
2.1 INTRODUÇÃO	16
2.2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	18
2.3 DIREITO, LEIS E JUSTIÇA SEGUNDO OLIVEIRA VIANA	24
2.4 PROCESSOS “INDIVIDUAIS” DE TRABALHO	31
3 RELAÇÕES DE TRABALHO: ENTRE CONFLITOS DISCIPLINARES E DEMISSÕES.....	41
3.1 INTRODUÇÃO	41
3.2 NORMATIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JT	42
3.3 SUSPENSÕES DISCIPLINARES DE TRABALHO.....	49
3.4 RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO	64
4 RELAÇÕES DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL	77
4.1 INTRODUÇÃO	77
4.2 REGULAMENTAÇÃO E ATUAÇÃO DA JT.....	78
4.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO	84
4.4 REDUÇÃO SALARIAL	97
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS	110
BIBLIOGRAFIA UTILIZADA.....	110
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	113
FONTES	119
LEIS E DECRETOS TRABALHISTAS	129
ANEXO A – SUSPENSÕES DISCIPLINARES.....	131
ANEXO B – RESCISÃO DE CONTRATO	140
ANEXO C – PEDIDO DE DEMISSÃO	161
ANEXO D – CONDIÇÕES DE TRABALHO	163
ANEXO E – REDUÇÃO SALARIAL	173

1 INTRODUÇÃO

A temática desenvolvida na presente pesquisa trata das relações de trabalho nas empresas fundadoras do Centro da Indústria Fabril (Cinfa) e a atuação da Justiça do Trabalho (JT) como mediadora dos conflitos entre patrões e empregados. Analisando os princípios fundamentais em debate no período de organização da Justiça do Trabalho, questiona-se sobre a competência e a forma de atuação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (1ª JCJ), órgão de primeira instância da JT, ao conciliar ou julgar os primeiros processos trabalhistas movidos pelos trabalhadores das indústrias sul-rio-grandenses.

Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a estrutura da JT e alguns códigos de leis para entender de forma concisa o trâmite processual. Além disso, se quer verificar os princípios fundamentais da JT para entender como decorre sua formação inicial e quais as características de sua atuação, logo após sua instalação. Pretende-se, também, ordenar os processos trabalhistas para se observar nessas ações quais as reclamações mais frequentes, bem como os argumentos utilizados por empregados e empregadores nas audiências, a fim de apreender as perspectivas dos trabalhadores no que tange à concepção de direitos e justiça.

O interesse pela temática das relações de trabalho nas empresas do sul do Brasil surgiu enquanto realizava a minha monografia acadêmica. Nessa primeira experiência de pesquisa percebi o importante papel desempenhado pelo imigrante alemão no processo de industrialização sul-rio-grandense. Ali analisei que, apesar das distintas concepções sobre a origem da indústria, em todas elas, o imigrante alemão se destacava.

Em alguns casos, o imigrante era o artesão que possuía a técnica necessária para os investimentos fabris, ou seja, o “pequeno artesão/artesão rural” que se constituía na mão de obra nas indústrias. Em outros estudos, o imigrante alemão se destacava como comerciante capaz de acumular capital e, assim, investir em estabelecimentos empresariais. Também se salientava a atuação do imigrante caracterizado como “burguês imigrante”, aquele que trouxera a técnica e o capital de sua terra de origem, possibilitando o crescimento industrial. Por fim, mas longe de esgotar a temática sobre industrialização e imigração, também se analisou a formação de um mercado regional diversificado no Rio Grande do Sul, a partir da

organização e disposição dos colonos imigrantes, fator importante para a diversificação industrial característica da região metropolitana¹.

Além das distintas correntes historiográficas sobre a industrialização do Rio Grande do Sul apontarem para o importante papel do imigrante, em especial o alemão, no processo de industrialização, existem obras que tratam da origem do empresário gaúcho considerando que a germanidade seria um vetor de estímulo ao desenvolvimento capitalista sul-rio-grandense². Sendo assim, pensou-se, inicialmente, na possibilidade de levantar as supostas características germânicas existentes nas relações de trabalho em um grupo formado por estabelecimentos industriais de origem germânica.

Elegeu-se, então, o grupo de empresários industriais que criou o Cinfa, em novembro de 1930. Logo nas primeiras reuniões, eles definiram os critérios para tornar-se sócio efetivo do Centro. A partir do Estatuto do Cinfa, as empresas seriam avaliadas conforme o número de trabalhadores, de modo que era necessário ter no mínimo 25 operários trabalhando em um mesmo turno para compor o quadro de sócios efetivos. Definindo “indústria” como o grupo das empresas fundadoras do Centro, as quais além de obedecerem aos critérios de admissão, se destacam pela iniciativa de organização associativa, se questionou sobre as relações de trabalho nessas indústrias as quais são, de forma geral, de origem germânica³.

No entanto, ao longo da pesquisa se observou a impossibilidade de apontar os valores germânicos que supostamente seriam visualizados na forma de uma solidariedade étnica entre empregados e empregadores da mesma origem. Provavelmente, esse *ethos* germânico teria terreno fértil em uma fase inicial de industrialização, enquanto os pequenos estabelecimentos

¹ BARTMANN, Tatiane. **Industrialização e Imigração no Rio Grande do Sul: Um Estudo Historiográfico**. 2011. 65f. Monografia (Graduação em História) – Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

² Sobre esse assunto, Ana Monteiro Costa (2010) analisando a gênese do empresário gaúcho enumera os “vetores principais, que originam instituições formais e informais, que servem de estímulo ao aparecimento do empresariado no estado”; assim, segundo o esquema proposto pela autora, têm-se: “i) o legado cultural germânico; ii) a dominação do capital e a disciplina do trabalho; iii) a aliança com o Estado e; iv) a constituição da classe empresarial” (COSTA, 2010, 159). A pesquisa da autora se destaca por considerar a cultura e os valores germânicos no processo de industrialização do Rio Grande do Sul. Sobre esse assunto, ver: COSTA, Ana Monteiro. **A Gênese do Empresário Gaúcho: uma interpretação a partir dos modelos de matriz institucional e de construção mental de Douglass North**. 2010. 186 f. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

³ Empresas fundadoras do Cinfa: A.J. Renner e Cia; Frederico Casper e Cia; Oscar Campani e Cia (Moveleiro); Kluwe Müller e Cia; Barcellos Bertaso e Cia; Nedel Jung Hermann e Cia; Hugo Gerdau; Alberto Jung (Calçadista); Ernesto Neugebauer; Walter Gerdau; Wallig; Otto Brutschke; J. R. da Fonseca e Cia; Herbert Bier; Cia de Vidros Sul-Brasileira; Sociedade da Banha Sul-Rio-Grandense Ltda.; Cia. Fiação e Tecidos Porto-Alegrense; Kessler, Vasconcellos e Cia.; Tannhauser e Cia. Ltda.; Cia. Souza Cruz (fábrica); H. Stanley Smith; Oscar Teichmann e Cia.; Bopp, Sassen e Ritter e Cia.; Cia. Geral de Indústrias; F. C. Kessler e Cia.; Fábrica Berta (Alberto Bins); Fábrica Rio Guahyba; Sociedade Indústria e Comércio Ltda.

ainda eram compostos por empregados que partilhavam do modo de ser alemão semelhante ao chefe de indústria.

Mas, tratando-se de estabelecimentos industriais com um mínimo de vinte e cinco operários trabalhando em um mesmo turno, pode-se inferir que os trabalhadores possuíam um perfil cultural diversificado, rompendo, então, com a aparente existência de relações trabalhistas próprias nas empresas de origem germânica. Nesse sentido, os processos trabalhistas analisados contribuem para a compreensão de que as relações entre empregado e empregador são por natureza conflituosas. Além disso, a intervenção da Justiça do trabalho aponta para o esgotamento das antigas solidariedades étnicas, colaborando, assim, para a expansão do conflito de classes⁴.

A esse respeito, sobre as relações de trabalho e seus inerentes conflitos, destaca-se o papel central da Justiça do Trabalho na mediação dos impasses entre operários e patrões. A JT, instituída durante o Estado Novo (1937-1945), foi formulada como uma espécie de tribunal administrativo do trabalho vinculada ao Poder Executivo; portanto, esse órgão trabalhista gozava de certa autonomia por razão de estar distanciado da Justiça Ordinária, bem como, dos rigores e formalidades do Poder Judiciário. Trata-se, então, da atuação da JT em sua fase inicial a partir da análise dos primeiros processos trabalhistas impetrados na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, desde sua instalação em 1941 até o fim do Estado Novo em 1945, quando a JT vincula-se ao Poder Judiciário.

Sobre as fontes documentais, é importante afirmar que foram selecionados 151 processos trabalhistas movidos por trabalhadores contra as indústrias fundadoras do Cinfa. Essas ações trabalhistas compõem o acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que foi reconhecido pelo projeto Memória do Mundo da Unesco como patrimônio documental da humanidade no ano de 2013. Este acontecimento atesta a riqueza documental disponível para a pesquisa, arquivada no Memorial do TRT4.

O Memorial da Justiça do Trabalho foi criado em 2003 com o objetivo de preservar a documentação oriunda da Justiça do Trabalho. Localizado no Tribunal Regional da 4ª Região, o Memorial se dedica a incentivar pesquisas que utilizam, dentre outros documentos, as ações que tramitaram na 1ª e na 2ª Instância de Porto Alegre, do interior do Rio Grande do Sul e de

⁴ Benito Bisso Schmidt compreende que a crescente interferência do Estado nas relações trabalhistas, possivelmente, contribuiria para o rompimento de “antigas solidariedades étnicas e, em sentido contrário ao que pretendia o governo, [estimularia] antagonismos de classe, ao possibilitar sua exposição na esfera pública” (SCHMIDT, 2013, p. 165). Ver: SCHMIDT, Benito Bisso. A Sapateira Insubordinada e a Mãe Extremosa: Disciplina Fabril, Táticas de Gênero e Luta por Direitos em um Processo Trabalhista (Novo Hamburgo – RS, 1958-1961). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Org.). **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas: Unicamp, 2013.

Santa Catarina. A grande maioria dos dissídios, desde 1941 até a década de 1970, foram microfilmados e descartados, restando apenas alguns que se encontravam inacabados pela falta de um ou outro documento e também aqueles que o “acaso fez questão de preservar”, conforme a expressão utilizada por Paulo Guadagnin, funcionário do memorial, em uma conversa informal sobre o acervo.

Os processos selecionados serão analisados a partir do método de investigação da “Análise de Conteúdo”. Os procedimentos para a realização da pesquisa que utiliza essa metodologia são diversos e variam conforme a concepção dos autores; por conseguinte, Roque Morais aponta para cinco etapas. A primeira delas refere-se à “preparação das informações”, o segundo procedimento é a “unitarização”, posteriormente, a “categorização”, “descrição” e, por fim, a “interpretação”.

Na primeira etapa, recomenda-se a leitura das fontes para uma espécie de mapeamento inicial. Então, é neste momento que se pretende obter uma ideia geral sobre as informações presentes na documentação a ser explorada, a fim de se familiarizar com a linguagem, compreender o andamento dos dissídios; em suma, primeiramente é fundamental formular a ideia ampla e geral das fontes. Com esse intuito, serão apresentados alguns dados dos processos.

Nos rolos de microfilmes estão gravadas as partes principais das ações, tais como o Termo de Reclamação, as Atas de Julgamento da Reclamação e, por fim, o resultado da ação que pode ser a conciliação, improcedência da reclamação ou a condenação. O Termo de Reclamação é o documento oficial que inicia a reivindicação; este, apresenta uma série de informações importantes referente ao reclamante, como: nome, função que exerce na indústria, nacionalidade, estado civil, endereço e a possível vinculação ao sindicato. A maioria das reclamações se inicia com a informação da data de admissão daquele indivíduo na firma; depois se encontra o salário do requerente, se o mesmo recebe por hora ou por peça produzida e a forma de pagamento; depois desses dados iniciais, o reclamante expõe suas reivindicações.

Logo após estas primeiras informações sobre o reclamante e sua vinculação na firma, aparece a queixa do requerente que, na maioria das vezes, denuncia vários problemas ao mesmo tempo. A Ata de reclamação deveria ser escrita no plural, devido à curiosa gama de “reclamações” que uma única Ata contém. Muitas vezes o ex-empregado ou ex-empregada contam suas dificuldades em ser um operário assíduo e, ao mesmo tempo, ser pai e mãe de família cumprindo todas as responsabilidades que essas diferentes tarefas exigem. Estes trabalhadores frustrados com o termo de demissão, ou com as suspensões recebidas, declaram

seus conflitos dentro da empresa que resultaram em tal atitude, mas que foi injusta, segundo eles. Em outros casos, esses empregados denunciam o suposto descumprimento da legislação trabalhista e, assim, clamam por direitos.

Nas Atas de Julgamento da Reclamação se encontram os depoimentos do reclamante, do reclamado (a empresa) e também das testemunhas; todos estes, contribuem para se ter uma ideia das causas do conflito que motivou a demanda na Justiça do Trabalho. Através dos resultados expedidos pela JT, se pode compreender a sua forma de atuação; assim, ao se verificar que a maioria dos processos resultavam em conciliações, se entende que a conciliação era um dos princípios da JT, e o seu objetivo inicial era conciliar para dirimir os conflitos de trabalho.

A segunda etapa de análise de conteúdo é a unitarização, que se trata da identificação das unidades de análise. Estas unidades se formam com a seleção das informações que interessam à pesquisa. Nesse momento, coletam-se os dados, como: a data inicial do processo, os dados do Reclamado, Reclamante, a Reclamação, a Defesa da Reclamada, o Depoimento do Reclamante, o Depoimento das Testemunhas e, por fim, o Julgamento. Estas informações compõem algumas tabelas que permitem observar a frequência dos dissídios contra determinadas empresas, bem como analisar as reclamações mais frequentes. Os depoimentos permitem inferir sobre o grau de esclarecimento dos reclamantes, o trâmite processual e a resolução dos dissídios contribuem na compreensão da atuação da Justiça do Trabalho frente ao conflito empregado e empregador, dentre outras possibilidades.

A “categorização ou classificação das unidades em categorias” é a terceira etapa no exame das fontes. Nesta, se inicia a análise interpretativa que requer a distribuição dos documentos em grupos temáticos. O sistema de categorização criado parte da natureza da reclamação feita pelo empregado, mas considera também o vínculo do trabalhador com o estabelecimento reclamado no momento em que este dá início à ação.

A complexidade em aliar o método da análise de conteúdo ao se trabalhar com os processos existe no sentido de interpretar documentos tão peculiares, visto que nenhuma ação é igual a outra. Apesar das particularidades referentes a cada processo trabalhista, se conseguem visualizar nas reclamações assuntos que se repetem. Essas reiteradas reivindicações permitem exercitar a categorização dos processos, visto que, embora sejam reclamações individuais, refletem problemas enfrentados por vários trabalhadores, carregando, assim, uma ideia de grupo e coletividade representada pelas próprias categorias temáticas, que são: “Rescisão Contratual”; “Suspensão Disciplinar”; “Rebaixamento de Salário” e; “Condições de Trabalho”.

A descrição e a apresentação de resultados é a quarta fase da análise de conteúdo. Nessa etapa, cruzam-se os dados levantados e iniciam-se as primeiras inferências. Com isso, foi criada uma tabela que relacionava as categorias elaboradas às empresas reclamadas e, a partir disso, se verificou que certos tipo de reclamações eram mais recorrentes em algumas empresas e não em outras. Estas informações serão desenvolvidas ao longo do estudo.

Na quinta e última etapa da análise de conteúdo que se concentra o trabalho interpretativo do historiador ao propor as conclusões. É importante observar que todas as cinco etapas estão interligadas e a análise interpretativa acontece desde o início da pesquisa, não apenas ao final. Assim, se reconhece que o trabalho de interpretação do historiador já vem se construindo desde etapas iniciais da pesquisa, uma vez que a escolha da fonte a se utilizar para responder à problemática é, por si mesma, uma forma de interpretar o objeto. Ou seja, escolher trabalhar com processos é analisar as relações trabalhistas a partir do ponto de vista do conflito. Sendo assim, através da interpretação, busca-se estabelecer relações entre os dados organizados nas cinco diferentes etapas propostas por Roque Moraes.

No primeiro capítulo do desenvolvimento se analisa a Justiça do trabalho em sua fase inicial, na etapa de sua formação como órgão de poder mediador que se coloca entre as partes envolvidas, isto é, no conflito entre empregados e empregadores, bem como entre empregadores e Estado. Primeiramente, se trata da estrutura da JT com a intenção de compreender o caminho percorrido pelo trabalhador reclamante. Na sequência desse mesmo capítulo, serão analisados os princípios que pautaram sua organização através do debate proposto por Oliveira Viana na década de 1930. Ao final, serão examinadas as categorias temáticas desenvolvidas e algumas características observadas sobre a forma de julgamento dessas ações.

No segundo capítulo objetiva-se compreender a atuação da JT por meio da análise dos processos individuais de trabalho classificados nas categorias temáticas: “suspensões disciplinares” e “rescisões contratuais”. Inicialmente, se verificam os assuntos reivindicados pelos trabalhadores, se suas reclamações são embasadas em termos jurídicos, quais os artigos citados pelos empregados reclamantes, de que forma a empresa reclamada se defende em audiência, questiona-se também a competência da JT e a forma como são julgados os casos em que patrão e empregado não entraram em acordo.

No terceiro e último capítulo se trata dos assuntos relativos aos processos trabalhistas agrupados nas categorias denominadas: “condições de trabalho” e “redução salarial”. Esses dois grupos envolvem a compreensão de alguns decretos-lei instituídos ao longo do período varguista; assim, partindo do apontamento de determinados códigos de leis, se observa quais

as reclamações dos empregados, como os trabalhadores constroem suas argumentações apoiando-se na lei e, por fim, de que forma atua a JT diante dos processos cujas reclamações denunciam a distância entre as “leis” e a “realidade”, ou seja, o possível descumprimento da legislação trabalhista.

2 JUSTIÇA DO TRABALHO: ENTRE A “LEI” E A “REALIDADE”

2.1 INTRODUÇÃO

Se o mundo do trabalho de fato funcionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar. E se metade da CLT fosse cumprida, o Brasil ainda seria um dos lugares mais decentes e razoavelmente humanos para aqueles que trabalham em todo o mundo (FRENCH, 2001, p. 14-15).

A Legislação trabalhista implementada no Brasil ao longo dos anos Vargas (1930 a 1945) e sistematizada por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, tinha por objetivo regulamentar as relações entre patrão e empregado em diversos aspectos, tais como a jornada diária de trabalho de oito horas e o salário mínimo, dentre outros. Sugerindo que a CLT seria um dos estatutos do trabalho mais avançados para o período histórico, French (2001) destaca que se esta fosse de fato cumprida, a vida do trabalhador seria menos penosa. Citando a consideração feita pela OIT (Organização Internacional do Trabalho fundada em 1919), o autor afirma que o conjunto das Leis do trabalho no Brasil “tendeu a ‘codificar todas as questões concebíveis relacionadas ao trabalho e às questões sociais em um estatuto geral’” (FRENCH, 2001, p. 26).

Nesse sentido, o autor reconhece que o problema das relações de trabalho no Brasil estaria não na falta de regulamentação, mas no distanciamento entre as “Leis” (conjunto de normas formais) e a “realidade” vivida pelo trabalhador no chão de fábrica. French considera que a causa dos conflitos entre empregado e empregador não se referem exatamente à forma da Lei, mas à rara fiscalização do seu cumprimento. Por outro lado, diz o autor que, se as leis fossem de fato praticadas conforme consta na CLT, o embate ocorreria em outra esfera: “um agudo conflito teria se estabelecido entre a burocracia governamental e os grandes interesses privados” (FRENCH, 2001, p. 47).

A esse respeito, sobre as relações de trabalho no Brasil e seus inerentes conflitos, a historiografia tem destacado que a Justiça do Trabalho (JT) exerceu um papel central tanto na mediação dos conflitos entre operários e patrões, quanto entre empresários e governo. A JT, deve-se aqui destacar, foi um órgão criado no mesmo contexto da CLT, durante o Estado Novo (1937-1945) com o objetivo de dirimir justamente os conflitos de trabalho no Brasil. Alguns estudiosos dessa temática, como é o caso do jurista Arion Sayão Romita (1999), costumam tratar sobre a Justiça do Trabalho como “produto do Estado Novo”, pois se trata de uma justiça com características próprias, moldadas pelo modelo de Estado varguista.

Partindo desse primeiro aspecto da Justiça do Trabalho, um órgão de poder “especial” e que, por isso, deveria ser constituído de forma autônoma, como um tribunal administrativo atuando dentro da órbita do Poder Executivo, objetiva-se, neste capítulo, analisar as características próprias da JT nesse seu período inicial de formação, bem como os princípios que pautaram sua organização. Para isso, analisa-se a obra de Oliveira Viana “Problemas de Direito Corporativo” (1938), buscando levantar os princípios da JT em discussão na década de 1930. Assim, vai se tratar aqui, da função, composição e estrutura da justiça desde o período inicial de sua organização até o final do Estado Novo (1945)⁵.

Entre as leis e a realidade existem vários pontos de conflito e distintas abordagens históricas. Assim, é importante destacar que se pretende analisar a Justiça do Trabalho em sua organização, sem, no entanto, discutir teoricamente sobre o longo processo histórico e político de formação das leis do trabalho e da JT. Este debate teórico conceitual foi trabalhado em obras clássicas e pioneiras como, por exemplo, “O problema do sindicato único no Brasil” de Evaristo de Moraes Filho, dentre outras⁶. Nesta obra, o autor aborda questões referentes à falta de autonomia do movimento sindical em meio ao forte autoritarismo corporativista implementado em 1937, no Estado Novo.

Estas questões foram problematizadas pela historiografia subsequente, a qual propõe reflexões baseando-se em diferentes perspectivas. Sem entrar no mérito dessa intensa discussão da análise historiográfica, pode-se afirmar que existem aspectos de continuidades no debate sobre a criação da Justiça do Trabalho que se inicia na década de 1930 e vai resultar na sua regulamentação em 1940, embora, este processo esteja longe de significar uma evolução linear, pois, como explica Ângela de Castro Gomes, o problema do distanciamento da legislação e sua “real” (completa e eficaz) implementação:

[...] situa questões cruciais que envolvem, de um lado, a percepção dos limites existentes à execução de medidas que signifiquem vantagens para as classes populares; de outro, a ocorrência de confrontos e brechas no interior das próprias políticas elaboradas pelo governo, que não é um todo harmônico e sem fissuras (GOMES, 1999, p. 57).

O trecho acima destacado, além de se referir aos “limites existentes à execução” das leis favoráveis ao trabalhador, ainda remete à ideia de “confrontos e brechas” nas políticas do

⁵ Com a promulgação da Constituição de 1946 a Justiça do Trabalho vincula-se ao Poder Judiciário, ou seja, à justiça ordinária.

⁶ Ver: MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978; e RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Símbolo, 1979.

Estado Novo. Se, por um lado, se reconhecem as limitações impostas à prática das leis trabalhistas devido à falta de fiscalização, ao predomínio dos interesses da classe dominante empresarial⁷; por outro lado, existem questões intrínsecas à própria formação e concepção do Direito e da Justiça do Trabalho, as quais fazem parte do contexto político autoritário do Estado Novo.

Sendo assim, é essa complexa e “especial” estrutura da Justiça do Trabalho que se pretende abordar aqui, partindo da concepção de que a JT atua como mediadora no conflito entre empregado e empregador, mas também, é mediadora entre as “Leis” e a “realidade” porque era este órgão de poder estatal que interpretava o conjunto de leis e determinava as situações em que os direitos dos trabalhadores seriam colocados em prática. Os juristas da JT em sua fase inicial, quando não conseguiam estabelecer um acordo conciliatório entre as partes, julgavam os casos considerando a flexibilidade interpretativa do código legal, conforme será melhor explicitado a seguir.

2.2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Estado de características centralizadoras criado durante a Era Vargas possui como estratégia a intervenção em vários setores da sociedade, especialmente no âmbito do poder econômico. Sendo esse o período marcado pela passagem de uma economia agroexportadora para um modelo urbano industrial, o Estado ocupa o papel de guiar os investimentos e também os interesses de patrões e empregados para um mesmo ideal, isto é, o desenvolvimento econômico industrial brasileiro⁸.

Como órgão do poder estatal, a Justiça do trabalho se insere nessa perspectiva. Assim, para se compreender as conflituosas relações de trabalho entre empregados, empregadores e burocracia governamental, através da atuação da Justiça do Trabalho, é primeiramente

⁷ O objetivo da presente pesquisa não é aprofundar o conhecimento sobre as organizações empresariais, tampouco teorizar sobre as formas de atuação da classe dominante, muito embora se reconheça a importância do estudo que trata da organização desse grupo empresarial para se compreender as pressões exercidas pelos industriais durante o governo estado-novista no que consta sobre as leis trabalhistas. Isso porque, tomando a CLT como fruto de conflitos, pressões e debates envolvendo diferentes setores da sociedade, o espaço de negociação pode ser interpretado como um dos possíveis fatores que contribuem para o distanciamento entre a “lei” e a “realidade”. No entanto, não há espaço na presente pesquisa para desenvolver essa temática. Sobre esse assunto, ver: GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil 1917-1937**. Rio de Janeiro: Campus LTDA., 1979.

⁸ Conforme Adalberto Moreira Cardoso “os interesses privados de capital e trabalho foram como que aplainados até o ponto em que revelassem sua ‘essencialidade pública’, isto é, o ‘interesse geral’ pelo desenvolvimento” (CARDOSO, 2002, P. 15). Sobre esse assunto, ver: CARDOSO, Adalberto Moreira. **O sindicalismo no Brasil: breve excuroso sobre mudanças e permanências (11-34)**. Editor responsável: Wilhelm Hoffmeister. Cadernos Adenauer III (2002), nº2 Sindicalismo e Relações Trabalhistas. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, julho 2002.

necessário analisar a estrutura dessa Justiça e a definição dos seus princípios fundadores, no sentido de entender o funcionamento e a organização que adquiriu a JT durante os anos Vargas.

A Justiça do Trabalho foi criada para mediar tanto os conflitos individuais, quanto os coletivos de trabalho. Estes conflitos resultavam em duas formas de processos de trabalho, “dissídios individuais” e “dissídios coletivos”. O critério estabelecido para a distinção e definição dos dois conceitos fundamenta-se na natureza da reclamação e não no percentual de indivíduos reclamantes; assim, dissídios individuais eram apelos ao descumprimento das leis, conforme explica French (2001), “queixas individuais contra o que é considerado tratamento injusto de acordo com a lei”. Por outro lado, dissídios coletivos envolvem questões econômicas e operam “dentro de uma estrutura mais ampla” de negociações (FRENCH, 2001, p. 14). Portanto, a matéria sobre a qual trata a Justiça do Trabalho são processos trabalhistas de distintas naturezas.

Assim, instituída pela Constituição de 1934, a qual teve pouco tempo de duração, a Justiça do trabalho foi, então, prevista na carta constitucional de 10 de novembro de 1937 nos moldes em que aparece no texto abaixo, cito art. 139:

Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça Comum. A greve e o *lockout* são declarados recursos antissociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.⁹

Como se pode observar, a partir do destacado artigo da carta constitucional, à Justiça do Trabalho não se aplicava as disposições da Constituição de 1937 relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça Comum. Trata-se de uma “justiça especial” que foi formulada para funcionar com a rapidez e a eficiência que seriam necessárias a julgamentos que envolvem o cidadão comum, que era visto como “economicamente mais fraco” (GOMES, 2006, p. 62). A esse respeito, por tratar de casos especiais como os processos trabalhistas os quais envolvem questões econômicas e propriamente sobre relações de trabalho, se concebeu que a JT não poderia estar vinculada à morosidade do sistema judiciário ordinário; por isso, foi, então, criada como justiça administrativa, e vinculou-se ao Poder Executivo.

⁹BRASIL. **Constituição de 1937**. Artigo 139. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 04 dez. 2013.

A carta constitucional de 1937 previa a criação da Justiça do trabalho de forma autônoma. Porém, questões em torno da sua formação, bem como dos limites impostos à arbitrariedade da JT, ainda estavam circulando no debate político que ocorre ao longo da década de 1930 e vai findar no Decreto-lei nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940. Este decreto aprova o regulamento anterior, de maio de 1939, em que a JT ganha seu formato próprio e característico. Por este Decreto do final da década de 1940, depois de um longo caminho, a JT é regulamentada e estruturada em três instâncias: a) Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs); b) Conselhos Regionais do Trabalho (CRT); c) Conselho Nacional do Trabalho (CNT).

As Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) estão na base da estrutura (primeira instância), e são compostas por juízes classistas, também chamados de juízes vogais, os quais eram indicados pelos sindicatos e representavam os trabalhadores e os patrões. Nos casos de ausência dos juízes vogais, suplentes eram previstos.

Trata-se, portanto, de uma justiça organizada de base paritária, uma vez que os juízes classistas representam interesses divergentes envolvendo tanto os empregados como os empregadores, partes estas que estão em conflito. Tendo em vista que esses juízes classistas tinham como prerrogativa “aconselhar às partes a conciliação”, sendo eles representantes profissionais, acreditava-se que os acordos seriam mais facilmente firmados, pois ambas as partes sentiam-se representadas (GOMES, 2006, p. 21). Suas funções se assemelham com o objetivo principal das Juntas, que é o de promover a conciliação entre empregado e empregador¹⁰.

As JCJs já existiam desde novembro de 1932 com o mesmo nome e estrutura¹¹. Mas a inauguração da JT extinguiu as antigas JCJs e criou novos estabelecimentos, embora não houvesse grandes alterações na sua estrutura. Uma das poucas mudanças sofridas pelas JCJs, em 1941, refere-se ao presidente da Junta, que passou a ser escolhido dentre os bacharéis em Direito e nomeado pelo presidente da República com mandato de 2 anos, e não mais pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Existia a partir de então um presidente com conhecimentos específicos sobre o Direito.

Sobre a presença do presidente cabe uma breve ressalva. Sendo os juízes vogais representantes classistas e não juízes de carreira, a presença de um magistrado togado na

¹⁰ BRASIL. **Decreto-lei nº 6.596/1940**. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://portal2.trttrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL>. Acesso em: 05 dez. 2013.

¹¹ BRASIL. **Decreto-lei 22.132/1932**. Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/116704/decreto-22132-32#art-2>> Acesso em: 05 dez. 2013.

posição de presidente daria uma sensação de confiança tanto para empregados quanto para empregadores. Conforme destaca Arion Sayão Romita, estes bacharéis em Direito “seriam colocados na presidência desses tribunais apenas para inspirar um ‘sentimento de confiança e respeito’ à classe patronal e à empregada” (ROMITA, 1999, p. 99).

Se no início da década de 1930, a JCJ era órgão de instância única, a partir de 1941, abre-se a possibilidade da parte condenada no processo (reclamante ou reclamado) de recorrer da sentença ao órgão de segunda instância, o Conselho Regional do trabalho. A “interposição do recurso ordinário” (solicitação de recurso) deveria ocorrer em prazo de “dez dias, nos dissídios individuais, e de vinte dias, nos dissídios coletivos”¹².

Os Conselhos Regionais, por sua vez, estavam em nível intermediário. Eram formados por um presidente e quatro juízes vogais, um representando os empregados e outro os empregadores, os restantes estariam alheios aos interesses profissionais. A competência principal atribuída aos Conselhos Regionais era julgar os “dissídios coletivos” e “estender a toda a categoria, nos casos previstos em lei, os contratos coletivos de trabalho”. Mas também exerciam a função de “julgar, em segunda e última instância, os dissídios individuais” demandados pela primeira instância (JCJs) quando os condenados davam entrada de pedidos de “recursos ordinários”¹³.

Em nível superior, o Conselho Nacional do Trabalho era composto por “um presidente, nomeado em comissão, e dezoito membros, designados pelo Presidente da República” para mandatos de dois anos, podendo ser renovada a nomeação. Dentre estes, quatro membros do conselho representavam os empregados e quatro os empregadores, quatro funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e “seis dentre outras pessoas de notório saber, das quatro, pelo menos, bacharéis em Direito”¹⁴.

Com a inauguração da Justiça do Trabalho no “dia do trabalho”, 1º de maio do ano de 1941, foram estabelecidas oito diferentes regiões¹⁵ do Brasil e criado um Conselho Regional

¹² BRASIL. **Decreto-lei nº 6.596/1940**. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Artigo 202. Disponível em: <http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL>. Acesso em: 05 dez. 2013.

¹³ Ibid. **Capítulo II**: Dos conselhos regionais do trabalho. Seção V: Da jurisdição e competência.

¹⁴ BRASIL. **Decreto-lei nº 1.346 de 15 de junho de 1939**. Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/129425/decreto-lei-1346-39?ref=home>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

¹⁵ BRASIL, op. cit., Art. 31. Para o efeito da jurisdição dos Conselhos Regionais, o território nacional é dividido nas oito regiões seguintes:

1ª região - Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; 2ª região - Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso; 3ª região - Estados de Minas Gerais e Goiás; 4ª região - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; 5ª região - Estados da Bahia e Sergipe; 6ª região - Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; 7ª região - Estados do Ceará, Piauí e Maranhão; 8ª região - Estados do Amazonas e Pará e Território do Acre. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais têm sede no Distrito Federal (1ª região), e nas

do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento para cada uma dessas regiões. Conforme se observa, a instalação privilegiou algumas áreas de considerável desenvolvimento econômico e industrial em todo o Brasil. Até mesmo, dividiu os Conselhos Regionais em duas categorias, a primeira, composta pelos estados de maior crescimento industrial (Rio de Janeiro e São Paulo), enquanto a segunda categoria, pelo restante das regiões. Assim, na 4ª Região – Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com sede em Porto Alegre, foi criado um Conselho Regional do Trabalho e, no mesmo local, passaram a funcionar duas Juntas de Conciliação e Julgamento (1ª JCJ e 2ª JCJ).

Sendo Porto Alegre uma localidade onde existiam duas JCJs, tornava-se necessário criar também o cargo de distribuidor. Os distribuidores são designados pelo presidente do Conselho Regional, dentre os membros que compõem Juntas da mesma localidade. Como o nome já destacava, a função principal desse funcionário era distribuir “pela ordem rigorosa de entrada, e sucessivamente a cada Junta, dos feitos que, para esse fim, lhe forem apresentados pelos interessados”¹⁶. Nesse sentido, a quantidade e a qualidade dos processos tramitando na 1ª JCJ é praticamente o mesmo da 2ª JCJ; isso se justifica pela forma de distribuição, a qual não prevê nenhum tipo de classificação das reclamações.

A reclamação, por sua vez, é o documento por escrito que inicia a ação trabalhista. Para dar início ao processo que reivindica questões de trabalho que caracterizam um dissídio individual, o reclamante deveria se dirigir até a Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, sendo que cada JCJ possui uma secretaria prestando serviço auxiliar à Justiça do Trabalho. Essas secretarias têm a função do “recebimento, a autuação, o andamento, a guarda e a conservação dos processos e outros papéis que lhe forem encaminhados”¹⁷.

O funcionário designado ao cargo de secretário fica, então, encarregado de prestar as informações iniciais e colher o primeiro depoimento oficial do reclamante, ou seja, “tomar por termo as reclamações verbais, nos casos de dissídios individuais”. Portanto, é a secretaria que recebe ou elabora a Ata de Reclamação que abre a ação trabalhista individual, constituindo-se na primeira parte documental desses processos¹⁸.

Todo este trâmite processual exposto acima tem custas que devem ser pagas pelas partes envolvidas. As custas do processo são calculadas sobre o valor da reclamação e, nos

seguintes cidades: São Paulo (2ª região), Belo Horizonte (3ª região), Porto Alegre (4ª região), Salvador (5ª região), Recife (6ª região), Fortaleza (7ª região), Belém do Pará (8ª região).

¹⁶ BRASIL. **Decreto-lei nº 6.596/1940**. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://portal2.trttrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL>. Acesso em: 05 dez. 2013.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Ibid.

casos de julgamento, pago pelo vencido (empregador ou empregado). Nos casos de conciliação, as custas são calculadas sobre o valor acordado e dividido entre os litigantes. Quando o trabalhador iniciar o processo com a intervenção do sindicato, conforme a lei, “o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas”. Os valores eram pagos em “selos federais”, que eram anexados junto aos processos próximo das assinaturas colhidas das partes ao término processual¹⁹.

É importante observar que estas são “as custas” do processo, conceito este que se refere aos “ônus devidos pela movimentação da Justiça do Trabalho” (MAGANO, 2002, p. 70). Por outro lado, não existem “custos” para entrar com uma ação trabalhista na JT, pois não é cobrado nenhum valor antecipadamente do trabalhador. Da mesma forma que a JT não exige a atuação de advogados para iniciar o processo trabalhista, também não cobra nenhum valor de entrada.

Sendo assim, a Justiça do Trabalho foi criada com a intenção de ser uma justiça de “fácil acesso”, segundo Ângela Maria de Castro Gomes (2006). Isso porque, como vimos, era organizada seguindo “orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, da oralidade e da maior informalidade no julgamento dos processos” (GOMES, 2006, p. 21). Todas essas características compreendem a matéria da qual trata a JT: as relações de trabalho, que envolvem o operariado, classe considerada desfavorecida da sociedade.

Acreditava-se, assim, que as dificuldades econômicas, sociais e intelectuais do trabalhador brasileiro deveriam fazer da justiça trabalhista um órgão mediador entre os interesses da classe trabalhadora e da classe patronal, zelando pela integridade da parte mais fraca. Nesse sentido, o ideal de justiça segue um viés paternalista e interventor que tinha como tarefa “assegurar o cumprimento da legislação do trabalho” (GOMES, 2006, p. 21).

Nesse sentido, o trabalhador, cidadão com pouca instrução, obtinha uma nova maneira de reivindicar, um novo local a se dirigir para expor seus problemas e dificuldades enfrentadas no ambiente fabril. Por isso, não seria necessário promover greves, *lockout*, movimentos considerados prejudiciais, “nocivos ao trabalho e ao capital”, pela Constituição

¹⁹ BRASIL. **Decreto-lei nº 6.596/1940**. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://portal2.trttrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL>. Acesso em: 05 dez. 2013. As custas são calculadas de acordo com a tabela:

- a) até 100\$, 10 % (dez por cento);
- b) de mais de 100\$, até 500\$, 9 % (nove por cento);
- c) de mais de 500\$, até 1.000\$, 8 % (oito por cento);
- d) de mais de 1.000\$ até 5.000\$, 6 % (seis por cento);
- e) de mais de 5.000\$, até 10.000\$, 4 % (quatro por cento);
- f) de mais de 10.000\$, 2 % (dois por cento).

de 1937. No dia 1º de maio, o trabalhador conquistava espaço para “reclamar”, por isso, espaço de poder.

Ainda assim, como destaca Maria Célia Paoli (1987), a Justiça do Trabalho e as leis trabalhistas criadas com o objetivo de dissolver os conflitos de interesses, resultaram de embates por vezes mais intensos ou mais conciliatórios. Afirmo a autora que “todas elas [as leis do trabalho], uma por uma, são objeto de uma luta implícita entre empresários e operários, embora o espaço da fala seja tomado pelos primeiros em sua discussão com o Estado” (PAOLI, 1987, p.66).

Nesse processo de conquista do empresariado de um espaço de poder de fala (entende-se poder de negociação) frente ao Estado, a intenção desses homens de negócios é tornar os conflitos entre empregados e empregadores brandos e conciliatórios. A isso se refere French (2001) quando cria o conceito de “justiça com desconto”, ou seja, através da atuação da Justiça do Trabalho como mediadora das relações entre patrões e operários o fundamento de “justiça” liga-se à ideia de “acordo”.

Deve-se aqui observar que esse modelo de Justiça do Trabalho criada pelo Estado Novo e sua estrutura acima descrita resultara de um longo e denso debate acerca dos seus princípios jurídico-políticos fundamentais, os quais podem ser mais bem compreendidos a partir da obra “Problemas de Direito Corporativo” (1938), de Oliveira Viana. Tal obra, deve-se destacar, trata-se de uma coletânea de artigos²⁰ cujo conteúdo justifica o formato de organização previsto para a JT, conforme se vai abordar na sequência.

2.3 DIREITO, LEIS E JUSTIÇA SEGUNDO OLIVEIRA VIANA

Oliveira Viana, como membro da comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, destaca-se na elaboração do projeto de organização da Justiça do Trabalho. Entretanto, esse projeto fora muito criticado por membros do parlamento, dentre eles, o deputado Waldemar Ferreira²¹; assim, os artigos escritos por Viana são críticas intencionais ao parecer do deputado.

A organização da Justiça do Trabalho é, portanto, pautada na proposta de cunho autoritário que visa à flexibilização nas interpretações do Direito Constitucional a fim de dar à Justiça do Trabalho o poder normativo que se acreditava necessário para a mediação dos

²⁰ Artigos publicados no Jornal do Commercio na década de 1930.

²¹ Ver: FERREIRA, Waldemar. **Princípios de Legislação Social e Direito Judiciário do Trabalho**. Brasília: Câmara dos Deputados, [1938?]. v.2

conflitos resultantes da sociedade industrializada. Essa nova forma interpretativa das leis, de caráter menos rígido, modificava a atuação dos juízes e, por sua vez, interferia nos julgamentos dos processos trabalhistas, como veremos adiante.

O conteúdo deste debate envolve, dentre outras questões, o princípio que rege o Direito de forma ampla e geral. A esse respeito, Oliveira Viana (1938) explica a existência de duas correntes interpretativas das leis em geral. A primeira baseia-se no método interpretativo onde “o sentido do dispositivo constitucional é o que resulta da sua letra”. Por outro lado, conforme observa o autor, a partir da análise do exemplo dos Estados Unidos, a segunda corrente utiliza-se do método “construtivo” que não está mais focado na letra da lei, pelo contrário, “vai além, transcende o domínio do puro direito formal” (VIANA, 1983, p. 26).

Segundo Viana, essas duas formas distintas de compreensão do texto constitucional, formam dois grupos, “duas verdadeiras escolas”, em que se destaca o “método clássico”²² e o “método sociológico ou realista”²³. Na elaboração da sua argumentação, o autor promove um debate rico entre diversos e distintos autores e explica as características que distinguem essas duas “Escolas”. Seu objetivo é fundamentar a criação da Justiça do Trabalho dentro do novo padrão interpretativo das leis, conforme o “método sociológico ou realista”.

Nesse sentido, é importante tratar sobre a “escola clássica” e seu método, apesar de ser muito criticada pela Comissão organizadora do projeto da JT. Conforme Viana, trata-se do método predominante entre os juristas brasileiros. O processo de exegese constitucional clássico baseia-se unicamente na “interpretação” das Leis, e a aplicação da justiça se dá seguindo a apreciação de um sistema rígido de regras. A isso, Viana denomina de método “lógico-gramatical” ou “lógico formal”, em que os juristas são “puros intérpretes” e “manejadores rigoristas”. Esses “fazedores de interpretação”, como eram denominados por Viana, sustentam suas análises no formalismo imóvel da constituição, promovendo uma infinidade de interpretações distanciadas da realidade social e, por isso, abstratas (VIANA, 1983, p. 25-27).

Assim, Viana desenvolve a ideia de que os princípios clássicos meramente interpretativos baseiam-se em padrões ultrapassados de compreensão das leis e não servem para a aplicação da justiça trabalhista. Ele ironiza e beira ao cômico ao afirmar que “queria ver o sorriso, entre melancólico e sarcástico” dos intelectuais estrangeiros que repensam os princípios do Direito, “ao observarem o modo por que os nossos juristas-parlamentares estão,

²² “Old school, de Corwin, da mechanical jurisprudence, de Pound” (VIANA, 1983, p. 27).

²³ “New school, da sociological jurisprudence de Llewellyn (Holmes, Brandeis, Stone, Cardozo)” (VIANA, 1983, p. 27).

na Câmara dos Deputados, neste ano da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo e na metrópole deste adorável país de papagaios, interpretando uma Constituição” (VIANA, 1983, p. 38).

Críticas irônicas à parte, observa-se que Viana reconhece que a sociedade internacional está assistindo ao movimento de renovação dos princípios fundamentais do Direito. Partindo principalmente do exemplo norte-americano, mas também trazendo referências dos diversos países do mundo, ele afirma que essa temática está em voga no cenário internacional com discussões promovidas pelo “Congresso de Direito Internacional Comparado, de 32, e nos trabalhos do Instituto Internacional de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica, na sua sessão de 34” (VIANA, 1983, p. 32).

Nesse momento Viana coloca-se à frente desse fenômeno mundial pela renovação dos preceitos que regem o Direito e que necessariamente devem ser discutidos também no Brasil. Com toda sua competência argumentativa, ele demonstra a aproximação cada vez maior entre a necessidade da “construção” das Leis a partir da percepção da realidade econômica e social de cada Estado. Com isso, o objetivo do autor do projeto para a organização da Justiça do Trabalho é trazer para o contexto brasileiro os novos princípios legais que se referem ao pensamento jurídico “inovador” no período em questão, cito Viana:

[...] o pensamento jurídico contemporâneo [...] de maior liberdade na interpretação dos textos legais; de renúncia crescente à superstição literária; de despreocupação progressiva pelo antigo princípio de só encontrar o sentido da lei através de processos meramente lógicos (VIANA, 1983, p. 32).

Diante dessa nova perspectiva, Viana diz filiar-se ao “método sociológico ou realista” o qual permite maior flexibilidade na interpretação e criação das leis. Segundo esta análise, é necessária a “construção” das leis levando em consideração os contextos sociais e econômicos, que se caracterizam pelas rápidas mudanças. Em outras palavras, como está acontecendo nos diversos países no mundo, a evolução da sociedade industrializada exige transformações também no âmbito jurídico que acompanhem os largos passos da economia em expansão. Pensando nisso, Viana compreende que os mecanismos para a prática da justiça são variáveis, dependendo da sua realidade histórica e também da dinâmica da sociedade no seu período atual de desenvolvimento.

É na tentativa de regulamentar as novas relações de trabalho que se estabelecem no contexto de industrialização, que Viana defende a criação de autoridades administrativas próximas às realidades. As novas relações sociais e econômicas que marcam variações bastante rápidas das condições do trabalho precisam da agilidade de um órgão técnico e

eficiente, pois a morosidade da justiça comum não seria capaz de responder rapidamente aos problemas colocados pelo conflito entre patrões e empregados (VIANA, 1983, p. 41-50).

Oliveira Viana reconhece a necessidade de adaptar a lei às diversas realidades. Sendo o Brasil um país imenso, com características diversas, somente uma Justiça do Trabalho de caráter mais flexível seria capaz de adaptar e normatizar de acordo com as particularidades locais. Conforme a linha argumentativa do autor, seria “impossível uma norma geral para todas as localidades” (VIANA, 1983, p. 46). Por isso, Viana concebe a criação de um órgão administrativo que possua o poder de legislar sempre obedecendo às distintas realidades, a isso ele denomina de “descentralização funcional” (VIANA, 1983, p. 52).

A “descentralização funcional” proposta por Viana se contrapõe à “descentralização territorial”. Uma vez que exista a centralização em torno da Justiça do Trabalho, este órgão vai atuar obedecendo as particularidades locais, no entanto, essas particularidades são de caráter técnico e não político. Assim, o autor se contrapõe ao antigo sistema federalista inaugurado com a Constituição de 1891, o qual, segundo ele, forma “autarquias territoriais”, impedindo o desenvolvimento econômico controlado pelo Estado nacional. (VIANA, 1983, p. 52). Assim, contra os regionalismos, os individualismos, se pretende um novo sistema coeso e centralizado que atue em favor da coletividade.

O debate que gira em torno do projeto para a criação da Justiça do Trabalho discute, então, sobre a competência normativa da JT. A competência normativa, fortemente defendida por Oliveira Viana, seria a capacidade de estender suas decisões, em face de um litígio, a coletividade de trabalhadores de uma mesma categoria profissional, estabelecendo, assim, uma norma geral que correspondesse às necessidades do grupo de empregados de um mesmo setor industrial. Dessa forma, o julgamento dos conflitos perderiam sua dimensão unicamente individual e ganhariam uma conceituação coletiva (VIANA, 1983, p. 71-87).

Segundo Viana, as ideias defendidas pelo deputado Waldemar Ferreira a partir do artigo 3º (parágrafo único) da Constituição, é proibida a delegação do Poder Legislativo ao Poder Judiciário. Portanto, é inconstitucional “a concessão da faculdade normativa à Justiça do Trabalho” (VIANA, 1983, p. 43). Indo de encontro com a ideia da inconstitucionalidade levantada pelo deputado, Viana retoma o principal fundamento da sua retórica e afirma que “o princípio proibitivo do art. 3º há de ser interpretado sem rigores absolutos”, como já acontece em países “da mais alta cultura constitucional e política” (VIANA, 1983, p. 93).

Assim, Viana explica que alguns conflitos são por natureza “coletivos” (pré-greves, greves e *lockouts*), portanto, a solução também deve ser coletiva e se estender para todas as empresas de um determinado ramo industrial, ou para todos os trabalhadores de uma mesma

categoria. Sobre a natureza da reclamação, o autor afirma que “conflitos coletivos” são puramente de ordem econômica e se referem às condições de trabalho. Por exemplo: reclamações visando o aumento nas tabelas de salários, se um trabalhador receber um aumento, este acréscimo deve naturalmente se colocar para aquela determinada categoria, evitando a enxurrada de ações por parte dos demais empregados que também reclamariam aumento salarial.

Portanto, o conceito de “conflito coletivo” vai além da simples compreensão numérica, refere-se às demandas e necessidades em meio ao contexto histórico e econômico. Conceituando “conflito coletivo”, cito Viana: “[...] desde que um conflito interessa um grupo de trabalhadores – grupo que represente uma comunidade definida de interesses e não apenas uma soma material de indivíduos –, o conflito é coletivo.” (VIANA, 1983, p. 93).

Até então, tratou-se aqui sobre os interesses comuns, priorizando o aspecto coletivo dos conflitos. No entanto, existe também a dimensão individual dos conflitos do trabalho. As “ações individuais” ainda que sejam movidas por mais de um trabalhador, se referem a questões particulares das “relações propriamente de trabalho”. Esse é o caso das ações que contestam pelo cumprimento de leis específicas que existem, mas não foram respeitadas em determinada empresa; nesse aspecto, os processos são classificados como conflitos simplesmente de caráter jurídico, uma vez que o critério para o julgamento acontece a partir do ato interpretativo de leis já existentes (VIANA, 1983, p. 107).

Tratando, então, sobre o papel que o juiz do trabalho possui, o debate em torno da sua autoridade também prevê certa diferença ao julgar uma ação coletiva ou individual. Viana difere a atuação conforme a natureza da reclamação, assim, tratando-se de conflitos individuais ou jurídicos, diz Viana que “o fundamento deles é a aplicação ou interpretação de um dispositivo de lei, de regulamento ou de cláusula convencional” (VIANA, 1983, p. 93). Nesses casos, o juiz do trabalho possui a tarefa de interpretar as leis seguindo dispositivos processuais muito semelhantes à justiça ordinária (VIANA, 1983, p. 93). Já nos processos coletivos de trabalho, o juiz atua de outra forma, cito:

[...] como um ponderador de interesses econômicos em conflito. É um árbitro, e a sua decisão [...] é, no fundo, substancialmente, uma verdadeira arbitragem, um laudo de perito. De um perito desempatador, que não decide com o apelo a regras preestabelecidas, a praxes assentes na jurisprudência, a lógica dos casos análogos, a princípios do direito escrito; mas, de acordo com o interesse da justiça social, segundo o que lhe parece mais equitativo em cada espécie, à maneira do juiz ordinário; está liberto, por assim dizer, da lei – e só tem diante de si o princípio da equidade.” (VIANA, 1983, p. 102).

O juiz atua como “ponderador”, “árbitro”, “perito desempatador” sem se submeter às “regras preestabelecidas” ou a “lógica dos casos análogos”. Dessa forma, o juiz precisa conhecer, antes, a realidade econômica das diferentes regiões para ponderar e decidir de acordo com as possibilidades, sendo desnecessário, no entanto, considerar as regras preestabelecidas referentes a praxes da jurisprudência.

Viana traz para o debate o princípio da equidade, explicando que, em conflitos individuais do trabalho “a equidade significa benevolência”, já nas ações coletivas, “significa conciliação e equiponderação dos diversos interesses em jogo”. Se verifica, assim, que o princípio da equidade cuja função é dar ao juiz vogal o poder de legislar e normatizar principalmente sobre os conflitos coletivos, esse mesmo fundamento da equidade está presente tanto no julgamento dos processos coletivos, quanto nas ações individuais.

Nota-se que esse conceito é bastante maleável, em outras palavras, está sujeito a distintas ponderações. Sobre esse assunto, porém, o jurista Arion Sayão Romita (1976) observa que a equidade é uma noção vaga:

[...] ambígua, com que se permite a entrada de elementos sentimentais ou intelectuais alheios aos métodos de interpretação. Possibilita tratamento com igualdade, sem que se saiba, no entanto, de que igualdade se cuida, nem se estabeleçam os seus limites (ROMITA, 1976, p. 15).

Como se observa na definição de Romita, esse conceito é ambíguo, de maneira que mais problematiza do que esclarece até onde se estende o poder de julgamento do juiz do trabalho. Nota-se que esse princípio jurídico flexibilizador dos códigos de leis, amplia a autoridade administrativa da Justiça do Trabalho a qual possui poderes praticamente irrestritos de julgamento das relações entre patrão e empregado.

Esse processo interpretativo de maior flexibilidade nas interpretações das leis abre espaço para a análise subjetiva dos juízes, por vezes, “intuitiva” conforme Romita. Essa situação pode ser exemplificada a partir da declaração do Juiz que atua no julgamento do caso de Antônio Straff, processo que será analisado no capítulo seguinte, o qual afirma que a missão do Juiz do Trabalho:

[...]é pura e simplesmente, a de julgador e como tal deve decidir de acordo com o que se apurar nos autos, não desprezando, contudo, certas passagens da instrução dos processos que muitas vezes não podem ser expressas por palavras escritas. As partes ou a seus defensores esta afeta a parte principal na elucidação do feito, dando elementos aos julgadores.²⁴

²⁴ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1617, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

Como se pode perceber, os parâmetros utilizados pelo Juiz são extraídos através de elementos que “muitas vezes não podem ser expressos por palavras escritas”, apesar disso, estes termos influenciam “a parte principal na elucidação do feito”. Esses elementos os quais não podem ser expressos em palavras são formas subjetivas de exercer a função de julgador. Toda essa subjetividade se relaciona ao conceito de equidade acima descrito, portanto, os julgamentos são, por vezes, vagos, ambíguos, imprecisos, questionáveis.

Essa característica peculiar no ato do juiz do trabalho se justificaria ao se analisar a Justiça do Trabalho como órgão administrativo vinculado ao Poder Executivo, portanto, distanciada dos rigorismos formais próprios da justiça ordinária. O complexo padrão processual da justiça comum não seria compatível com a simplicidade e informalidade dos trabalhadores e suas condutas, além disso, o excesso de termos profissionais que caracterizam a linguagem acadêmica utilizada pelos juristas de carreira, seriam incompatíveis ao palavreado usual da classe operária.

Por estas razões, as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho empregavam os juízes classistas ou juízes vogais, os quais estariam mais adaptados às realidades sociais. Eles atuavam, primeiramente, buscando a conciliação entre as partes; caso o conflito não se resolvesse dessa forma, eles julgavam a reclamação obedecendo as particularidades de cada região. A compreensão das particularidades no desenvolvimento econômico de cada localidade seria apreendida a partir da análise prática e técnica.

Atuando de forma técnica, as diferentes instâncias do poder trabalhista determinariam resoluções de forma mais rápida, uma vez que estavam livres de todo o trâmite processual dos magistrados do Poder Judiciário. Dessa forma, os custos também eram reduzidos, pois a criação da Justiça do trabalho como instituição especial e autônoma não compunha, assim, uma nova “magistratura do trabalho”, fato que exigiria grandes investimentos do poder governamental.

Por tudo isso, se reconhece a Justiça do Trabalho como produto do Estado Novo, não somente porque ela começou a exercer sua função em 1941, mas porque este órgão foi pensado e planejado obedecendo a lógica autoritária instituída com o golpe em 1937. Pensando nos princípios fundamentais da Justiça do Trabalho e na flexibilidade existente no âmbito do seu modelo processual, se observa que ela é fruto da realidade histórica ditatorial de Vargas.

A partir do que já foi discutido acima, existe um grande distanciamento entre o que os trabalhadores esperavam das leis e a realidade no chão de fábrica. Esta lacuna que se coloca

entre a formalidade da lei e a sua atuação prática é mais bem compreendida ao se analisar os princípios fundamentais que formaram a Justiça do Trabalho. Portanto, a partir do viés explicativo que considera a inaplicabilidade das leis uma questão intrínseca à própria elaboração da legislação trabalhista, parte-se para a análise dos dissídios individuais, a fim de vislumbrar quais as reclamações que são levadas pelos trabalhadores até a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

2.4 PROCESSOS “INDIVIDUAIS” DE TRABALHO

Os processos individuais reunidos e categorizados foram movidos por trabalhadores contra as empresas fundadoras do Centro da Indústria Fabril (Cinfa), criado em novembro de 1930, em Porto Alegre. A partir da análise dessas ações trabalhistas, a presente pesquisa visa examinar as relações de trabalho nesses estabelecimentos definidos como “indústrias”.

A definição de indústria é, por vezes, negligenciada pela historiografia que aborda as relações de trabalho, pois se trata de um conceito utilizado de forma vaga e imprecisa. Para não se cometer o equívoco de comparar as relações de trabalho em um pequeno estabelecimento, como, por exemplo, um armazém de secos e molhados, às relações entre patrões e empregados em uma indústria propriamente reconhecida classificam-se como “indústrias” aquelas empresas fundadoras do Cinfa as quais são, na grande maioria, de origem germânica²⁵. Acredita-se que esta seja a forma mais homogênea de caracterizar um grupo de empresas, para que, a partir de então possam ser verificadas as relações entre empregado e empregador.

Com isso, a lista de estabelecimentos que se vai chamar de indústria segue o critério de associação ao Cinfa, o qual se refere ao número de trabalhadores que o estabelecimento emprega. Assim, para tornar-se sócio efetivo do Centro, as empresas serão avaliadas conforme o Estatuto do Cinfa, capítulo II: “Art. 6º - Para ser sócio do Centro é necessário ter boa reputação e legalmente exercer a indústria fabril no Estado do Rio Grande do Sul, com

²⁵ As empresas selecionadas para compor essa análise são as fundadoras do Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul, as quais, na grande maioria, são formadas por imigrantes alemães. Tomando por base o conceito desenvolvido pelo sociólogo Norbert Elias “Ethos da burguesia Guilhermina”, na obra denominada “Os Alemães” (1997), existe um conjunto de valores comuns partilhados entre patrão e trabalhador germânicos que resulta da origem aburguesada e militarista das políticas de Guilherme II da Alemanha. O “ethos da burguesia guilhermina” está presente, segundo Elias, nas Relações Trabalhistas das empresas alemãs ou de origem germânica, onde o chefe industrial segue princípios disciplinares muito semelhantes de seus empregados por compartilharem de uma mesma cultura. Nesse sentido, a seleção do grupo de indústrias de origem germânica torna a análise mais homogênea, além disso, o conceito de Elias permite imprimir novos questionamentos sobre as relações de trabalho nessas indústrias.

estabelecimento em que normalmente trabalhem pelo menos em um só turno, vinte e cinco (25) operários”.

Sendo assim, entende-se que Indústrias são as empresas fundadoras do Cinfa²⁶, pois estas, além de seguirem os critérios estabelecidos pelo Estatuto do Centro, ainda foram os agentes políticos e sociais na formação de um reconhecido órgão associativo que veio a integrar a Confederação Industrial do Brasil, em 1933²⁷. A partir dessa definição inicial, serão analisadas as ações trabalhistas movidas contra as indústrias gaúchas fundadoras desse Centro empresarial.

No entanto, os processos trabalhistas datam da década de 1940, já que a 1ª e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento somente foram instaladas em Porto Alegre no ano de 1941. Portanto, existe um hiato temporal quando se fala na lista de empresas fundadoras do Cinfa em 1930 e os processos impetrados contra elas em 1941. Por questões metodológicas, optou-se por levantar os processos trabalhistas das empresas fundadoras do Cinfa que continuaram com a mesma razão social desde 1930 até a década de 1940.

Diante dos limites da presente pesquisa, se considerou a possibilidade de tratar sobre as relações de trabalho em um grupo de empresas que podem perfeitamente ser chamadas de “indústria”, mesmo que este grupo não compreenda a totalidade dos estabelecimentos

²⁶ Empresas fundadoras do Cinfa: A.J. Renner e Cia.; Frederico Casper e Cia.; Oscar Campani e Cia. (Moveleiro); Kluwe Müller e Cia.; Barcellos Bertaso e Cia.; Nedel Jung Hermann e Cia.; Hugo Gerdau; Alberto Jung (Calçadista); Ernesto Neugebauer; Walter Gerdau; Wallig; Otto Brutschke; J. R. da Fonseca e Cia.; Herbert Bier; Cia. de Vidros Sul-Brasileira; Sociedade da Banha Sul-Rio-Grandense Ltda.; Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegre; Kessler, Vasconcellos e Cia.; Tannhauser e Cia. Ltda.; Cia. Souza Cruz (fábrica); H. Stanley Smith; Oscar Teichmann e Cia.; Bopp, Sassen e Ritter e Cia.; Cia. Geral de Indústrias; F. C. Kessler e Cia.; Fábrica Berta (Alberto Bins); Fábrica Rio Guahyba; Sociedade Industria e Comércio Ltda.

²⁷ Nesse sentido, a pesquisa de Ângela Maria de Castro Gomes (1979) sobre as associações de classe industrial e comercial em relação à política e legislação social do Brasil no período de 1917 a 1937, contribui para se compreender a atuação do empresariado junto ao Estado. Em sua pesquisa se reconhece que mesmo no início do século XX “é possível identificar uma burguesia industrial e comercial atuante, constituindo-se como agente social e político” (GOMES, 1979, p. 117). Conforme a autora: “*Estas associações de classe, legalmente e autonomamente formadas segundo os postulados da Lei de Sindicalização de 1907 (Decreto nº 6.542), desempenharam o papel de instituições intermediárias que agiram em nome dos interesses do comércio e da indústria, não só face às pressões do movimento operário, como principalmente face ao Estado. Portanto, desejamos sustentar que esta fração de classe burguesa teve condições de interferir, naturalmente dentro de certos limites, no curso do processo decisório de algumas questões essenciais – entre elas a questão social – com grande eficácia e sucesso*” (GOMES, 1979, p. 117). Como explica Gomes (1979), acredita-se que essa intervenção promovida pelo “agente social e político” no aparelho do Estado tenha ocorrido a partir dos vários órgãos associativos que se formaram ao longo do século XIX e início do XX, por exemplo, a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, existente desde 1827, a qual dá origem ao Centro Industrial do Brasil, fundado em 1904, e, depois de passar por uma reorganização, forma a Federação Industrial do Rio de Janeiro (FIRJ), desembocando, então, na Confederação Industrial do Brasil em 1933. A Confederação reunia associações industriais, como: a Federação do Rio de Janeiro, a Federação das Indústrias de São Paulo (uma reorganização do Centro das Indústrias, formado em 1828), o Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul e o Centro Industrial de Juiz de Fora. (GOMES, 1979, p. 120-121). Ver: GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e Trabalho**: Política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Editora Campus LTDA, 1979.

industriais do Rio Grande do Sul. Se o foco da pesquisa fosse trabalhar com todas as empresas sul-rio-grandenses fundadoras do Cinfa seria necessário desenvolver o histórico associativo de cada estabelecimento, pois se sabe que no desenvolvimento industrial do Rio Grande do Sul, os empresários agregavam seus patrimônios através de casamentos ou acordos associativos e, quando isso acontecia, normalmente as empresas ganhavam outra denominação, formando assim, outro tipo de estabelecimento.

Considera-se, então, que as diversas incorporações e separações no histórico das empresas marcam mudanças na lógica do desenvolvimento daquela determinada indústria. Como o foco de pesquisa versa sobre as relações de trabalho no chão de fábrica, apesar de reconhecer a importância do estudo de caso das indústrias para se compreender a lógica de sua formação, optou-se por tratar somente sobre as empresas fundadoras do Cinfa que continuaram com a mesma razão social até a década de 1940.

As ações trabalhistas que formam o corpus documental desta pesquisa compreendem as reivindicações dos empregados das seguintes indústrias:

1. A. J. Renner e Cia.
2. Kluwe Müller e Cia.
3. Barcellos Bertaso e Cia.
4. Nedel Jung Hermann e Cia.
5. Hugo Gerdau
6. Ernesto Neugebauer
7. Walter Gerdau
8. Otto Brutschke
9. Wallig
10. Cia. de Vidros Sul-Brasileira
11. Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegre
12. Tannhauser e Cia. Ltda.
13. Cia. Souza Cruz (fábrica)
14. Bopp, Sassen e Ritter e Cia.
15. Cia. Geral de Indústrias
16. Alberto Bins (Fábrica Berta)

Dessa forma, totalizam 151 processos que tramitaram na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (1ª J.C.J.), desde o ano de 1941 até o final do Estado Novo em 1945. No âmbito desta pesquisa são classificados apenas os processos referentes à 1ª J.C.J., pois a criação de duas Juntas, como já referido, se deu por uma questão de distribuição de tarefas sem qualquer

avaliação e classificação prévia da ação. Enquanto um processo era enviado para a 1ª J.C.J., outro ia para a 2ª J.C.J., isso significa que a quantidade de ações da 1ª e 2ª Juntas são equivalentes. Tendo em vista que neste estudo os processos serão analisados qualitativamente, não é necessário ampliar numericamente a quantidade de ações, por isso, optou-se por limitar a análise aos 151 processos da 1ª J.C.J.

Como já foi referido anteriormente, essa instância de julgamento é responsável pelos processos individuais de trabalho. Para dar início à ação, o empregado poderia se dirigir à secretaria da Junta e declarar a sua reclamação que era redigida, formalizando, assim, o início da ação e a atuação da Justiça do Trabalho naquele determinado conflito. Havia também alguns processos individuais denominados “plurimas” que eram movidos por um conjunto de trabalhadores que possuíam a mesma reclamação ou reclamações muito semelhantes. Sendo assim, a ação é individual porque a JT possibilitava aos empregados reivindicarem sem o auxílio de advogados e do sindicato.

O que define o dissídio individual, portanto, não é o número de trabalhadores que reivindicavam, mas a natureza das reclamações. De acordo com Oliveira Viana, ações individuais se caracterizariam por demandar questões que se referem às “relações propriamente de trabalho”. Sendo assim, por mais que a Justiça do Trabalho tenha sido fundamentada a partir do ideal da coletividade, nem todos os conflitos de trabalho se caracterizariam por compreenderem relações coletivas de trabalho, como aponta French:

Essa dimensão individualista do sistema de leis trabalhistas, que tem sido negligenciada na literatura especializada, é de especial importância no Brasil, porque o campo da lei trabalhista não é simplesmente, ou mesmo primordialmente, o de uma experiência coletiva (FRENCH, 2001, p. 62).

Diante disso, buscando compreender e ordenar os processos trabalhistas seguindo a lógica da natureza das reclamações, foram criadas quatro categorias temáticas envolvendo as ações individuais. São 4 as categorias elaboradas a partir da leitura e análise da documentação: “Rescisão de Contrato”; “Suspensão disciplinar”; “Redução de Salário”; “Condições de Trabalho”. Na sequência, serão feitas algumas considerações metodológicas sobre a elaboração e organização dessas categorias temáticas para se compreender, a partir dos processos trabalhistas, quais são as demandas dos trabalhadores que a Justiça do Trabalho considera de caráter “individual”.

É importante esclarecer que em algumas reclamações aparecem várias referências a diversos descontentamentos vivenciados no interior das fábricas; isso se coloca como um

desafio interpretativo ao historiador, na hora da categorização. Por isso, é preciso explicar detalhadamente a forma como os processos foram classificados, através de exemplos trazidos de cada categoria. Pretende-se, então, demonstrar brevemente, ainda nesta etapa da pesquisa, as diferentes reclamações para se perceber a grande amplitude das manifestações promovidas pelos trabalhadores na Justiça do Trabalho, as quais Oliveira Viana diria se tratar apenas de “conflitos individuais” de caráter jurídico e, portanto, de fácil julgamento uma vez que as leis para estes casos, já estão formuladas. Ao longo desta análise, possivelmente, se chegue a considerações divergentes.

As reclamações mais frequentes entre os processos são aquelas de “Rescisões de Contrato”. O número de dissídios apresentados nesta categoria soma-se em 67, sendo 57 o número de casos onde o empregado foi demitido e 10 as situações onde o reclamante entrou com pedido de demissão. Isso representa aproximadamente 38% de reclamações sobre despedida e 6,5% de pedidos de demissão.

Na categoria “Rescisão de Contrato”, grande parte dos processos referem-se aos trabalhadores que não mais compõem o quadro de funcionários da indústria requerida. Quando o funcionário é despedido, na maioria dos casos, requer indenização por tempo de serviço, aviso prévio ou reintegração ao cargo que possuía. Já os documentos feitos como pedido de demissão por parte do próprio empregado trata-se de uma formalidade contratual estabelecida pela Justiça do Trabalho, mas pouco exercida pelo trabalhador, visto que existe uma pequena quantidade de documentos desse tipo. Assim, o enfoque dessa pesquisa vai privilegiar os processos que reclamavam as demissões injustas.

Nas reclamações dos processos que compõem esta categoria, em alguns casos, os trabalhadores afirmam que foram realmente demitidos, mas em outros declaram não ter certeza da demissão. No segundo caso categorizado dentre as rescisões de contrato, o trabalhador explica que mesmo comparecendo ao estabelecimento, a empresa não lhe oferece serviço, sem, no entanto, romper o contrato. É importante atentar para estes processos porque na reclamação o trabalhador não afirma com certeza que foi demitido; sendo assim, classificar essas ações como rescisão de contrato parte de uma interpretação da própria declaração do reclamante.

Além disso, é importante explicar que apesar dessas reclamações apresentarem queixas de suspensões não justificadas ou referências às faltas do trabalhador pelo fator moléstia, estes processos foram categorizados no grupo “Rescisões de Contratos”, pois antes de considerar a justificativa do empregado, se considerou o vínculo que o mesmo possuía (ou

acreditava possuir) com o estabelecimento no momento em que entrou com a ação na Justiça do Trabalho.

Existem, então, casos onde “aparentemente” o reclamante foi desligado da empresa, mas, segundo ele, não recebeu a palavra final de demissão. Nessas reclamações, o trabalhador afirma não receber serviço, ou até mesmo, declara ser “ludibriado” pelo patrão que não o demite para não ter de cumprir os direitos trabalhistas. Para exemplificar, apresenta-se a ação trabalhista movida pelo sapateiro José Paes, em setembro de 1943, contra A. J. Renner e Cia. Em sua reclamação, Paes declara:

[...] que foi suspenso das funções que ocupava sem motivo justificado e com promessa de retornar ao mesmo em breve, e o cidadão que lhe aplicou a suspensão foi o apontador da Fábrica em apreço. Que até o presente instante está aguardando a chamada para regressar ao trabalho; mas chegou a conclusão lógica de que tudo não passa de mera conversa fiada, visível ludíbrio.²⁸

Esse exemplo de reclamação serve para demonstrar que mesmo aparecendo a referência à suspensão, se considera uma reclamação de demissão ou afastamento por tempo indeterminado e, por isso, deve ser categorizada na temática de “rescisão de contrato”. Além disso, conforme os autos do processo, o reclamante não recebe serviço na fábrica há cerca de 3 anos, assim, sua relação de trabalho no estabelecimento praticamente inexistente.

A categoria denominada “Suspensão Disciplinar” refere-se às reclamações dos empregados que de alguma forma sofreram penalidades. A partir da categorização elaborada com os processos trabalhistas, pode-se observar que se soma em 26 o número de dissídios reclamando suspensão, descontos salariais ou rebaixamento de categoria como forma punitiva disciplinar. Correspondem aproximadamente a 17% do volume documental selecionado para esta pesquisa.

Os processos trabalhistas categorizados na temática das “suspensões disciplinares” tornam-se de grande importância para a compreensão das relações entre patrão e trabalhador, uma vez que, o poder dos descontos salariais, das trocas de funções dentro das empresas e, mais frequentemente, as suspensões apresentam o rigor de trabalho exercido pelo chefe de indústria. Dessa forma, pode-se pensar no rigor disciplinar existente nas indústrias que punem com a suspensão o empregado faltoso, o não pontual, ou aquele que desrespeita a hierarquia.

No entanto, não são apenas as suspensões que foram agrupadas nessa categoria, apesar de ser a forma mais comum utilizada pelo patrão de impor o rigor disciplinar. Através da

²⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3983, de 1943**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

interpretação das fontes, o desconto salarial também se caracteriza por ser outra forma punitiva disciplinar quando existe erro na execução do trabalho por parte do operário. Já o rebaixamento de categoria ocorre quando o empregado infringiu alguma regra de boa conduta que caracteriza o ato de insubordinação. Assim, o empregado inicia a ação porque se sente injustiçado.

Os processos classificados como suspensões disciplinares muitas vezes podem ser confundidos e atribuídos à outra categoria, pois existem ações onde o trabalhador não foi suspenso, mas foi punido. Isso ocorre, por exemplo, quando o trabalhador reivindica desconto salarial que pode denunciar a falta de serviço (sendo categorizado em “rebaixamento de salário”), mas, os descontos salariais atribuídos à categoria “suspensão disciplinar” ocorreram, na grande maioria das vezes, por causa de falhas no serviço. Estas falhas, muitas vezes, são descontadas do salário do trabalhador e interpreta-se, assim, como uma medida disciplinar.

Para melhor explicar os casos onde o trabalhador não foi “suspenso”, mas foi “punido”, apresenta-se a ação do tecelão Antônio Angelo Straff. Em sua reclamação, o tecelão que trabalha na firma A. J. Renner há quase sete anos, recebendo por peça, e tirando em média Cr\$3,00 por hora, declara: “que, na primeira quinzena do corrente mês, descontaram de seu salário a importância de 51\$000, sob à alegação de que o reclamante havia trocado um fio na tecelagem de uma certa fazenda; que não está de acordo com este desconto”. Com a palavra a empresa, ela afirma ser improcedente a reclamação, pois os descontos por falhas nas manufaturas estão previstos no próprio contrato realizado com o empregado²⁹.

O que está em discussão aqui é uma regra estabelecida na Convenção de Trabalho da própria empresa e determinada no contrato com o empregado. Esta norma responsabiliza o trabalhador pela confecção de peças com defeito, seja nas “trocas de fios no liço, falta de fio e fio grosso, casos estes em que a mão de obra acordada sofreria redução pelas faltas apontadas”³⁰. No entanto, para a ciência sobre o desconto salarial, o empregado da empresa precisa reconhecer o defeito cometido na manufatura e, após o ato de observação da peça produzida com problemas, ele é informado sobre a redução no pagamento.

Embora o dissídio apresente a reclamação de desconto salarial, a motivação para a subtração foi o erro na confecção de uma peça. Sendo assim, a redução acontece como penalidade pela negligência no serviço, contudo a maneira mais comum de adequar o

²⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1617, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª CJJ de Porto Alegre.

³⁰ Ibid.

trabalhador às necessidades da fábrica é aplicar a suspensão disciplinar. As suspensões também são aplicadas nos casos de falhas na execução da manufatura, como sugere a análise do processo seguinte que será trabalhada como forma comparativa.

A reclamação subsequente da cortadeira Olga Pedro da Silva refere-se primeiramente à suspensão de seis dias. Recebendo a quantia de Cr\$ 8,50 diários, o valor da reclamação é de Cr\$ 51,00 equivalente aos seis dias de suspensão. A razão para ela ser afastada da empresa, segundo o representante da firma A. J. Renner, foi a prática de “atos de indisciplina”. A definição do que vem a ser “falta de disciplina” fica mais clara no depoimento da reclamante prestado no dia do Julgamento; neste, Olga explica:

[...] que foi suspensa porque não fez direito um serviço que lhe foi dado pelo mestre para executar [...] não tendo entretanto a depoente intenção de insubordinar-se; [...] que a depoente era novata nesse serviço, sendo antiga em outros serviços, dos quais foi retirada pelo mestre, que ultimamente lhe vinha dando o serviço de cortar mangas; que foi a única vez que a depoente errou; que o mestre lhe mandou cortar um pouco mais a manga que a reclamante havia cortado; que a reclamante executou tal serviço, tendo, entretanto, cortado a manga ainda insuficiente³¹.

Com isso, fica evidente a semelhança entre o desconto salarial da reclamação anterior de Antonio Straff, motivado pela troca do fio na elaboração da manufatura e a suspensão de seis dias, tendo em vista a imprecisão no corte da manga de uma peça. Além disso, o valor da reclamação também é o mesmo. Foram subtraídos Cr\$ 51,00 do tecelão e Cr\$ 51,00 é o valor que a cortadeira deixou de receber com seis dias de dispensa. Assim, se mantém a denominação da categoria “suspensões disciplinares”, pois a grande maioria dos processos se refere de fato às suspensões. Esta é a maneira mais comum encontrada pelos patrões para disciplinar seus operários.

“Condições de Trabalho” é o nome dado ao conjunto de processos cujas reclamações são as mais diversificadas. Trata-se sobre pedido de férias, material de melhor qualidade, salário-moléstia e salário mínimo. Soma-se o número de 31 dissídios que correspondem a 20,5% do todo documental.

Estes processos apontam às condições de trabalho no interior das indústrias, isso ocorre quando o empregado fala que é obrigado a trabalhar em pé, mas poderia fazer o mesmo serviço sentado. Outras vezes, aparece o problema da insalubridade, quando o reclamado conta que não tem um lugar limpo para guardar seu lanche, por isso carrega consigo na área de trabalho.

³¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2387, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

É importante esclarecer que as reivindicações que contestam o direito do salário mínimo foram agrupadas nessa categoria referente às “condições de trabalho” e não na categoria relativa a salários, pois não se trata de um rebaixamento salarial. Acontece, às vezes, em que o reclamante, menor de idade, passou a ser maior e, por isso, requer o salário compatível com sua atuação na empresa. Interpreta-se, então, que esse pedido salarial refere-se a uma condição de trabalho e não ao rebaixamento do mesmo. Existem, também, nessa categoria, algumas reclamações com relação ao rebaixamento de função ou transferência de seção, no entanto, nestes casos não existe nenhuma indicação, no decorrer do processo, que essas transferências aconteceram de forma punitiva para impor ordem; portanto, estes casos foram categorizados no grupo referente a condições de trabalho e não na categoria “suspensão disciplinar”.

Por fim, na categoria “Redução de Salário”, o reclamante reivindica a diminuição salarial que na maioria das vezes está associada à falta de serviço. O empregado ainda trabalha na empresa, mas não está satisfeito com a situação financeira. O grupo de dissídios corresponde ao número de 27 reclamações, ou seja, aproximadamente 18% do universo documental analisado reclamam questões referentes às reduções salariais.

É importante considerar que em todas as categorias anteriores, as reclamações se relacionavam, de alguma forma, à diminuição nos ordenados dos trabalhadores. Seja pelas suspensões ou pela burla dos direitos dos empregados, todas aquelas reclamações significaram possíveis descontos salariais. Mas as reclamações reunidas no grupo das “reduções salariais” não se relacionavam nem com a falta de disciplina, nem com o descumprimento do direito ao salário mínimo. Eram reivindicações que contestavam a redução salarial que possivelmente estavam associadas ao contexto da II Guerra Mundial e da dificuldade em importar determinadas matérias-primas necessárias para a produção industrial. Por razão do número significativo de ações que não se enquadravam nas categorias apresentadas anteriormente, se criou essa quarta e última temática referente aos processos que reclamavam, fundamentalmente, a diminuição salarial.

Portanto, a partir da análise da estrutura da Justiça do trabalho, pode-se perceber que as diferentes instâncias de poder, como as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional, são formadas por juízes vogais (não togados) os quais representam os divergentes interesses em conflito, tanto dos trabalhadores, quanto dos patrões. Estes juízes classistas que compõem a justiça denominada paritária, são parte da construção da lógica autoritária do governo de Vargas.

A organização da Justiça do Trabalho baseia-se em princípios de maior flexibilidade nas interpretações das leis constitucionais e, por vezes, das leis trabalhistas. Esses princípios que marcam o debate em torno da estruturação da JT caracterizam a regulamentação desse órgão administrativo instalado efetivamente no 1º de maio de 1941. Toda essa flexibilidade no processo de julgamento das ações é também interpretada aqui como espaços de subjetividades.

A subjetividade como princípio de julgamento dos conflitos coletivos, mas, mais especificamente, nos diversos processos individuais de trabalho, se relaciona ao conceito de equidade. A equidade, se tratando de um conceito vago, ambíguo, que permite a entrada de “elementos sentimentais ou intelectuais alheios aos métodos de interpretação”, conforme Romita, abre espaços para distintas interpretações das reclamações dos trabalhadores que, por vezes, seriam semelhantes e, por isso, determinariam um mesmo resultado.

Dessa forma, compreende-se que o distanciamento entre as leis formais e a realidade vivida pelos trabalhadores podem ser entendidas (considerando a flexibilidade interpretativa das leis) a partir da análise do novo viés interpretativo das leis do trabalho no Brasil. Esse novo ideal interpretativo de caráter autoritário sugerido por Oliveira Viana, é imprescindível à análise dos processos trabalhistas, mais especificamente dos dissídios individuais, que será priorizada nos próximos capítulos desta dissertação.

Contudo, os processos individuais versam sobre distintos conflitos nas relações de trabalho estabelecidas no interior das indústrias sul-rio-grandenses. De modo geral, são reivindicações referentes a despedidas, suspensões, condições de trabalho e rebaixamento de salários, mas, como vimos, dentro de cada categoria temática existe uma infinidade de reivindicações. Mesmo com esse diversificado espectro de reclamações, o discurso autoritário de Oliveira Viana concebe estas ações como conflitos “propriamente sobre as relações de trabalho” e, dessa forma, justapõe todas as reivindicações próprias dos trabalhadores em um mesmo conjunto, mas separado dos problemas considerados de ordem econômica e coletiva.

3 RELAÇÕES DE TRABALHO: ENTRE CONFLITOS DISCIPLINARES E DEMISSÕES

3.1 INTRODUÇÃO

O poder que se atribui ao empregador de impor penas disciplinares, é uma decorrência da própria necessidade de ser mantida a disciplina, ordem e boa marcha do serviço, no local de trabalho [...] A nossa lei, porém não regulamentou as questões sobre competência disciplinar conferida ao empregador, no tocante ao contrato de trabalho, como outras legislações³².

A Justiça do Trabalho (JT), instalada durante o Estado Novo (1937-1945), foi criada com a função de dirimir os conflitos entre empregados e empregadores. Tratava-se de uma justiça administrativa, vinculada ao Poder Executivo e, assim, contava com relativa autonomia nas decisões quanto aos conflitos de trabalho. Esse órgão, ao mesmo tempo, mediador e normativo das relações entre patrões e empregados, garantia para si a capacidade de legislar e criar novas regras quando o assunto era relações de trabalho. Apesar dessa condição particular, como se evidencia na citação acima, a JT reconhecia que a disciplinarização do empregado ficaria a cargo do patrão. O poder disciplinar de “impor penas” seria, então, exercido pelo chefe da indústria.

Por sua vez, como vimos no capítulo anterior, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) considerada um dos estatutos do trabalho mais completos do período histórico, regulamentava as relações de trabalho quanto às demissões (rescisão de contrato), condições de trabalho (férias, salário), entre outros. No entanto, quanto à disciplina do trabalhador, a CLT silenciava sobre questões referentes aos limites que teriam os empregadores para impor as penas disciplinares.

Nesse sentido, este tipo de penalidade imposta aos trabalhadores poderia apresentar grandes variações, seja na forma de descontos salariais por erros cometidos na execução de uma peça, do rebaixamento de categoria profissional por atos de insubordinação do operário, podendo também ocorrer as chamadas suspensões disciplinares. Dentre estas diferentes formas possíveis de punição, a mais recorrente fora exatamente as suspensões. A seguir, portanto, tem-se por objetivo justamente analisar os processos trabalhistas³³, categorizados nas temáticas “suspensões disciplinares” e “rescisões de contrato”, identificando os objetos de

³² BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 439, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

³³ Processos trabalhistas impetrados contra um grupo de empresas de origem germânica na 1ª JCI de Porto Alegre nos anos de 1941 até 1945.

suas reclamações, os argumentos e fundamentos de patrões e empregados e a atuação mediadora da Justiça do Trabalho.

3.2 NORMATIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JT

Analisando a Consolidação das Leis do Trabalho, mais especificamente o capítulo IV que trata “da suspensão e da interrupção” do contrato de trabalho, observa-se a distinção entre as suspensões e rescisões contratuais. O artigo 474 regulamenta que “a suspensão do empregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho”. Nesse sentido, desde que sejam menores a trinta dias, as suspensões não importariam em demissão, pois representaria o afastamento temporário do trabalhador.

Sobre as suspensões, a CLT regulamenta as ocasiões em que o trabalhador teria o direito de ausentar-se. Nota-se que a abordagem da temática das suspensões na legislação se refere aos direitos assegurados aos empregados, afastados por um determinado período, quando de sua volta ao trabalho³⁴. No entanto, as suspensões analisadas nos processos trabalhistas possuem outra característica, pois ocorrem na forma de “penas disciplinares”, a partir do afastamento do empregado por alguns dias sem o recebimento de salário.

Analisando a CLT, compreende-se, então, que as suspensões menores a trinta dias poderiam ser impostas pelos chefes de indústrias sem implicação legal, tratando-se de questões internas da empresa. O poder disciplinar de impor suspensões no formato de penalizações ao empregado faltoso, por exemplo, o que caracteriza uma atitude de desídia, estaria a cargo do empregador. Assim, baseando-se na CLT, a própria JT reconhece que a disciplinarização do trabalhador compete ao patrão, referindo-se às relações no âmbito interno fabril.

Já nos casos de rescisões de contrato, a legislação trabalhista previa indenização e aviso prévio ou demissão por “justa causa”, sem a necessidade do pagamento dos direitos ao trabalhador. Com isso, entende-se que as rescisões diferentemente das suspensões, possuíam

³⁴ Sobre isso, é declarado que a ausência do ambiente fabril por causa das exigências do serviço militar, não implicariam rescisão do contrato de trabalho, mas ao empregado cabia a tarefa de notificar o empregador dentro do prazo de trinta dias sobre o respectivo afastamento da fábrica. A legislação também normatizava que, nos contratos por tempo determinado, o período de afastamento do trabalhador não seria computado no prazo total de vigência do contrato. Além disso, em casos de falecimento de pessoas da família, o empregado poderia deixar de comparecer na empresa por dois dias e, quando do nascimento do filho, seria dispensado por um dia para o devido registro do mesmo. Ver: BRASIL. **Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Artigos 471-476. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 fev. 2014.

implicação legal, pois estavam mais especificamente regulamentadas pela legislação trabalhista.

Sobre as rescisões de contrato e questões disciplinares, a CLT, com base na Lei nº 62 de 5 de junho de 1935 (conhecida como “Lei da despedida”), assegurava ao trabalhador da indústria e do comércio o direito de haver indenização³⁵ em casos de despedida sem “justa causa” e instituía a estabilidade do trabalhador que completasse 10 anos de serviço na mesma empresa. Os casos de “justa causa” versam sobre atitudes e condutas dos trabalhadores tanto no interior da indústria, como fora dela. O empregado poderia ser despedido com causa justificada por ato de improbidade, práticas de negociação, seja por conta própria ou alheias; incoerência de conduta, mau procedimento, ato de indisciplina ou insubordinação; empregado faltoso; embriaguez habitual ou em serviço e prática constante de jogos de azar³⁶. Assim, a lei regulamentava em vários aspectos a boa conduta do trabalhador e, em nome da disciplina, a rescisão contratual seria considerada justa.

Entre as causas justas para despedida, a Lei nº 62/1935 estabelecia o motivo de “força maior” que impossibilitasse o empregador de manter a continuidade dos negócios. A “força maior” se referia às condições econômicas e financeiras do empregador e, por vezes, poderia servir como justificativa para a rescisão de contrato dos empregados. No entanto, a CLT, quando implementada, excluiu a passagem referente a “força maior” que, por sua definição pouco precisa, abria espaço para o rompimento de contrato com o trabalhador, em especial, o empregado com estabilidade.

Se por um lado a CLT limitava a arbitrariedade do empregador ao excluir o motivo de “força maior” das causas justas para rescisão contratual, por outro lado permitia ao empregador suspender o trabalhador estável sob suspeita de “falta grave”. A “falta grave” dizia respeito a qualquer dos fatos considerados “justa causa” e regulamentava que o

³⁵ A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes de se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º - Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 25 (vinte e cinco) dias.

§ 3º - Se pago por hora, a indenização apurar-se-á na base de 200 (duzentas) horas por mês.

§ 4º Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos três anos de serviço.

§ 5º - Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias. Ver: BRASIL. **Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 478. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 dez. 2013.

³⁶ Ver: BRASIL. **Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 482. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 10/12/2013. Acesso em: 10 dez. 2013.

empregado com estabilidade poderia ter seu contrato rescindido mediante inquérito trabalhista, podendo o trabalhador ser suspenso durante a investigação.

Assim, ao final do inquérito, se a acusação não fosse confirmada pela Justiça do Trabalho, o empregado teria o direito de voltar ao serviço e receberia o salário referente aos dias não trabalhados. Já, se fosse confirmada, o trabalhador estável teria o contrato rescindido com a aprovação da JT. Nesse sentido, é previsto em lei a atuação da JT nos casos em que anteriormente seriam resolvidos no âmbito interno na empresa, sob o argumento de “força maior”.

Com isso, a legislação trabalhista regulava as rescisões de contrato de trabalho em nome da disciplina, da ordem e boa conduta dos trabalhadores no interior fabril, embora a CLT não defina o que seriam exatamente “atos de indisciplina e insubordinação”. Dessa forma, esses conceitos serviriam como justificativa para o patronato demitir os empregados, bem como possibilitava ao trabalhador questionar a arbitrariedade do patrão com base na lei. Conforme Antonio Luigi Negro e Edinaldo Antonio Oliveira Souza (2013), cito:

[...] a regulamentação do poder disciplinar, em consonância com os propósitos intervencionistas e conciliatórios que fundamentaram a CLT, ao mesmo tempo em que abriu a possibilidade de o empregado questionar abusos de autoridade cometidos pelo empregador, sancionou o poder patronal de punir tendo como fundamento a disciplina fabril (NEGRO E SOUZA, 2013, p. 126).

Nos processos trabalhistas é possível verificar que a interpretação das leis do trabalho ora ampara o empregado reclamante que se queixa da despedida injusta, ora justifica a demissão por parte da empresa reclamada. Nesse sentido, destaca-se a judicialização da disciplina, ou seja, a utilização legal desse conceito que, diante de tamanha imprecisão, embasa os argumentos de patrões e empregados. A respeito disso, “no tocante à judicialização do poder disciplinar, trabalhadores e patrões, a depender do processo, figuram na condição tanto de acusadores quanto de acusados” (NEGRO; SOUZA, 2013, p. 128).

Por outro lado, ao se analisar as ações agrupadas na categoria “suspensões disciplinares”, observa-se que nos argumentos de reclamantes e reclamados inexistem referências à legislação. A ausência de citações legais que embasariam tanto os argumentos de empregados quanto de empregadores é uma característica constatada unicamente nos processos categorizados no grupo das suspensões. Em vez de reivindicar a inaplicabilidade do código legal do trabalho no interior fabril, os trabalhadores iniciam a ação trabalhista se referindo às injustiças e perseguições pessoais sofridas no chão de fábrica.

É importante considerar aqui a possibilidade de reclamantes e reclamados contratarem advogados que conheceriam as leis formais sobre o trabalho. Em várias ações observa-se a presença desses advogados, orientando e, possivelmente, utilizando-se da legislação trabalhista como forma argumentativa para embasar as reivindicações de seus clientes. Apesar disso, nota-se na categoria sobre suspensões a peculiar característica da inexistência de referenciais legais.

Como já foi mencionado anteriormente, as “penas disciplinares” como é o caso das suspensões, desde que não excedam o período de trinta dias, são um direito garantido ao empregador a partir da CLT e, conseqüentemente, reconhecido pela Justiça do Trabalho. Portanto, além da JT afirmar que as penas disciplinares seriam determinadas pelo patrão, trata-se de processos individuais que deveriam ser julgados conforme as leis trabalhistas, isto é, seguindo a regulamentação. Porém, no que tange às suspensões disciplinares, a lei caracteriza-se por ser bastante vaga. Nesse sentido, então, escreve grande polêmica à época, se a Justiça do Trabalho teria a competência para julgar as ações categorizadas nesse grupo específico de processos que reclamam suspensões menores há trinta dias.

A competência da Justiça do Trabalho em julgar conflitos que reclamam questões de ordem disciplinar, como, por exemplo, as suspensões, foi questionada pelos próprios empregadores. Foram levantados três pedidos de “exceção de incompetência da Justiça do Trabalho”³⁷. As empresas: Fábrica Berta, Ernesto Neugebauer e Cia. de Cigarros Souza Cruz afirmavam que as reclamações nas ações trabalhistas se tratavam de suspensões menores a trinta dias, e, por isso, não caberia à Justiça do Trabalho interferir. Esses estabelecimentos, conhecendo as leis que regiam as relações de trabalho, baseavam o pedido de incompetência no artigo 474 da CLT compreendendo que as suspensões que não excedessem trinta dias estariam sob o poder do dono do estabelecimento industrial. Diante disso, é concedido o prazo de vinte e quatro horas para a JT contestar, “devendo a decisão ser proferida na primeira audiência ou sessão que se seguir”³⁸.

Dentro do prazo determinado, a Junta de Conciliação e Julgamento, órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho, se manifestou trazendo vários argumentos que justificavam a sua intervenção nos conflitos relativos às suspensões disciplinares. Os argumentos utilizados

³⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 439, de 1945.** ; **Processo nº 865, de 1944** ; **Processo nº 2019, de 1944.**

³⁸ BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 800. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 dez. 2014.

pela JT demonstravam o caráter inicial, incipiente dessa justiça “especial”³⁹, pois a JCJ enquanto contestava a “exceção de incompetência”, parecia formular seu próprio entendimento sobre o poder de atuação que teria nesses casos de suspensões. As respostas expedidas pela JT denotam reflexões que tomam por base os regulamentos existentes na CLT e interpretando a legislação trabalhista, buscava-se, assim, convencer definitivamente a sociedade da sua autoridade em conciliar ou julgar conflitos de trabalho, isto é, dissídios individuais independentemente da reclamação.

No processo de reafirmação da competência das JCJs na atuação como mediadora dos conflitos que envolvem penas disciplinares, nota-se uma característica comum presente em todas as contestações da JT, a referência à interpretação do artigo 474, da CLT. Este não deveria ser entendido estritamente conforme consta na “letra fria da lei”, como já dizia Oliveira Viana, em sua defesa da maior liberdade na interpretação dos textos legais⁴⁰. Atenta-se para o fato do mesmo trecho da legislação ser utilizado pelos patrões para questionar a competência da JT e, por sua vez, foi reinterpretado e aplicado pela JT no sentido de reafirmar sua competência.

Assim, conforme a 1ª JCJ, sendo a suspensão do empregado por mais de trinta dias consecutivos, uma rescisão injusta do contrato de trabalho, “não significa, absolutamente, que as suspensões menores de trinta dias escapem à apreciação necessária da Justiça do Trabalho”. Assim, a JT baseava seus argumentos na flexibilidade interpretativa da CLT que serviria inclusive para a reafirmação da JT como órgão responsável pela justiça e pelo amparo ao trabalhador quando o assunto envolvia conflitos de trabalho relativos a possível arbitrariedade do patrão sobre seus “subordinados”, usando expressões da própria JT.

No diálogo e negociações entre Estado e empresariado, possivelmente, a regulamentação na CLT interviria nas relações de trabalho no Brasil, de forma gradual, cedendo espaço para a atuação patronal. A própria JT, ao comparar as leis trabalhistas no Brasil com as leis italianas, considerava que na Itália as infrações disciplinares seriam punidas conforme a gravidade da falta, sugerindo, assim, uma ideia de gradação nas medidas disciplinares dos empregadores, cito:

Na Itália, por exemplo, as infrações, como à disciplina e os atos que perturbam o normal funcionamento da empresa são punidos, segundo a gravidade da falta, com

³⁹ A Justiça do Trabalho pode ser compreendida como justiça “especial” por estar vinculada ao Poder Executivo e não se subordinar ao modelo processual formal do Judiciário. Estas questões são mais bem desenvolvidas e explicadas no capítulo I da presente dissertação.

⁴⁰ Essa corrente explicativa, como já foi visto, caracteriza o método sociológico ou realista ao qual filia-se o intelectual.

multa, suspensão e nos casos mais graves com a dispensa do empregado, sem pré-aviso e indenização. Nem por isso, todavia, estará inibido o empregador, no exercício normal do comando da empresa, função que lhe é própria, de impor aos seus subordinados penas disciplinares, destacando-se, entre elas, a suspensão⁴¹.

O trecho destacado denota a intenção conciliatória da JT em afirmar que apesar da legislação trabalhista e da sua mediação nos conflitos de trabalho, os empregadores continuariam com determinado poder disciplinar no âmbito interno fabril. Embora, esse mesmo documento, afirme na sequência, que a JT atuaria também na defesa dos interesses dos trabalhadores quando o conflito não lograr resolução na esfera privada:

Observe-se, contudo, que no uso desses poderes não deve o empregador agir discricionariamente; ao contrário, deve ser comedido, exercendo-os dentro dos limites da necessidade que lhe justifica a razão de ser. A imposição da pena deve guardar proporção à natureza e a gravidade da falta⁴².

Sendo assim, caberia a JT avaliar, quando requisitada, se as penas disciplinares impostas pelos chefes de indústria estão de acordo e proporcionais à gravidade da falta do trabalhador. Dessa forma, o patrão possuía autonomia ao exercer sua autoridade disciplinar no ambiente fabril, mas, uma vez que as partes não entrassem em acordo, à JT competia interferir conciliando os interesses ou julgando a reclamação.

Constata-se, assim, na resposta expedida pela JT ao pedido de incompetência dos empresários, alguns dos princípios que permearam o debate sobre a organização da JT, como por exemplo, a conciliação e a flexibilidade na interpretação da legislação. A JT ao julgar a disputa entre empregado e empregador, interpretando a legislação trabalhista sem rigores absolutos, poderia promover a conciliação dos interesses de ambos os lados e solucionar o conflito de classes. Com isso, denota-se sua proposta de atuação como mediadora nas complicadas relações de trabalho, mas o debate em torno da competência da JT ao julgar as suspensões persiste e alcança as instâncias superiores do trabalho.

Essas discussões em torno dos casos de suspensões abrem espaço para o debate em torno da competência da JT no Conselho Regional e no Conselho Nacional do trabalho. Analisando os processos trabalhistas, pode-se averiguar que o Conselho Regional do Trabalho da 4ª região, nos anos iniciais de sua instalação, se posicionou contrário à atuação da JT sobre a temática de suspensões inferiores a trinta dias. No entanto, em acórdão publicado no Diário da Justiça, em 26 de maio de 1944, o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho interveio e

⁴¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 439, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

⁴² Ibid.

posicionou-se de forma favorável à atuação da JT, compreendendo a necessidade de reafirmar “a tese reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o exame das suspensões disciplinares”⁴³.

É interessante notar que estes dissensos entre o parecer do Conselho Regional do Trabalho e os outros órgãos da Justiça do Trabalho também aconteceram em diferentes estados do Brasil, fato que demonstra o caráter inicial e controvertido da JT. Antonio Luigi Negro e Edinaldo Antonio Oliveira Souza (2013), pesquisando o poder disciplinar em processos trabalhistas movimentados tanto na capital baiana, Salvador, quanto no interior daquele Estado nas décadas de 1940 e 1950, também encontraram incoerência de opiniões nas distintas instâncias de poder da JT. Mas o que chama a atenção é que, no caso baiano, o órgão de primeira instância (JCJ) “julgou a Justiça do Trabalho incompetente ‘para dirimir questões sobre penalidades aplicadas pelos empregadores’”. O reclamante apelou para o CRT e a decisão em segunda instância foi favorável à intervenção da JT em casos que envolvessem o poder disciplinar (NEGRO; SOUZA, 2013, p. 131).

Esse episódio leva os autores a pensar que em instâncias superiores os magistrados “pareciam mais empenhados em intervir nas questões disciplinares do cotidiano do trabalho do que colegas da Justiça Civil”, possivelmente porque “estariam menos expostos à interferência do poder privado do empregador.” (NEGRO; SOUZA, 2013, p. 131). Porém, contrariando esta lógica interpretativa se observa que no Rio Grande do Sul ocorreu exatamente o oposto: a JCJ não apenas se considerava competente em conciliar e julgar questões disciplinares, como também afirmava sua autoridade autônoma e seu poder de decidir sobre sua própria competência, sem ter de se submeter às decisões de instâncias superiores.

A contestação à solicitação de incompetência elaborada pela JCJ de Porto Alegre refere-se ao artigo 652 da CLT, sobre a competência das JCJs. Conforme consta na CLT, cabe às Juntas “julgar os embargos opostos às suas próprias decisões”, assim, seria o próprio tribunal de primeira instância o responsável por avaliar se determinado caso compete à sua atuação, ou não. Nesse sentido, mesmo se o Conselho Regional não voltasse atrás de sua decisão negativa sobre a intervenção da JT, cabia à JCJ julgar sua competência.

Assim, a 1ª JCJ de Porto Alegre considera que “a Junta de Conciliação e Julgamento é um órgão judiciário, que não está obrigado a cingir-se a opiniões de outros tribunais, embora

⁴³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 439, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

constituam instâncias superiores”⁴⁴. Dessa forma, tratando-se de conflitos trabalhistas, as Juntas têm poder de conciliar e julgar os conflitos entre patrão e empregado, até mesmo, aqueles sobre o poder disciplinar exercido na forma de suspensões, cito a justificativa expedida pela JCJ:

E que outra coisa é a suspensão senão um choque de interesses, e portanto dissídio, conflito, entre empregado e empregador, resultante da relação de emprego, e, por conseguinte, sujeito ao exame da Justiça Trabalhista? Entendemos não ser possível dissociar a suspensão, como pena disciplinar, do contrato de trabalho, por isso que é inegável a natureza contratual daquela⁴⁵.

Assim, foi então decidido que a JT possuía competência em avaliar e ponderar os interesses distintos que geraram o conflito em torno das penas disciplinares; dessa forma, quando os conflitos referentes às suspensões não fossem resolvidos no interior fabril, o trabalhador poderia reclamar na JT e pedir, assim, sua intervenção. A JT, por sua vez, atuaria mediando os interesses e propondo formas conciliáveis de resolução dos casos, quando a conciliação não fosse possível, este órgão daria sua sentença julgando procedente ou improcedente a reclamação.

É muito importante considerar que os processos trabalhistas em análise consistem nas primeiras ações impetradas na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, por isso, muitas questões ainda estavam em debate e dificilmente se encontraria uma linearidade na lógica da história da JT, pois, sua organização é fruto de discussões envolvendo ideias divergentes e, por vezes, antagônicas. O dissenso em torno de sua competência demonstra a característica mais marcante da formação da Justiça do Trabalho, um órgão “especial” de poder administrativo, autônomo, que necessita reafirmar-se competente em conciliar e julgar os conflitos de trabalho.

3.3 SUSPENSÕES DISCIPLINARES DE TRABALHO

Os processos categorizados na temática denominada “suspensões disciplinares” reclamam as penalidades “injustamente impostas” aos trabalhadores, segundo suas alegações. Nos autos da documentação são discutidas questões que dizem respeito ao modelo disciplinar exigido na empresa que, como se verifica na legislação trabalhista, ficava a cargo do chefe da indústria. Deve-se, então, atentar para o fato de que algumas regras de conduta, caso fossem

⁴⁴ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 865, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

⁴⁵ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2019, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

desacatadas, resultariam em penas disciplinares, e essa temática fazia parte do regulamento interno fabril, relacionando-se ao âmbito privado da empresa.

Nas reclamações dos trabalhadores selecionadas e agrupadas na categoria denominada “suspensões disciplinares”, como se referiu anteriormente, não são encontradas referências às leis trabalhistas, especificamente. Os empregados reivindicam, de modo geral, o salário que deixaram de receber por causa das suspensões injustamente sofridas. Nos autos dos processos trabalhistas, pode-se verificar a menção a “perseguições” pessoais provocadas pelos chefes de seções. Diante dessas perseguições, ocorriam também, segundo os reclamantes, descontos salariais, rebaixamento de categoria e até mesmo alterações no horário de trabalho do empregado.

Nestes casos, apesar dos empregados não citarem a legislação trabalhista, observa-se que eles, de modo geral, reivindicavam contra as injustiças sofridas no interior da empresa e, assim, clamavam por “direitos”, expedindo demandas à Justiça do Trabalho. Embora os direitos dos trabalhadores em alguns aspectos se mostrassem indefinidos pela legislação, como é o caso das suspensões disciplinares, havia o conhecimento entre o operariado sobre a atuação da JT, bem como sobre a existência do apoio legal que teriam eles ao dar início ao processo.

As vivências dos trabalhadores e a troca de experiências sobre o andamento dos processos trabalhistas através do relacionamento no cotidiano da fábrica propiciava a veiculação de informações entre eles. Essa articulação entre os empregados tanto na troca de informações sobre o trâmite judicial, quanto na própria participação dos empregados como testemunhas nas ações trabalhistas dos colegas operários, demonstra um viés coletivo dos processos denominados “individuais” (SOUZA, 2007, p.150).

É importante retomar aqui a ideia de que os “processos individuais” são assim denominados pois há a possibilidade do trabalhador dar início à ação trabalhista sem a contratação de advogado, nem a atuação do sindicato. O empregado reclamante poderia reivindicar individualmente o descumprimento dos seus direitos garantidos pelas leis trabalhistas. A dimensão individual do processo trabalhista nada tem a ver com o número de trabalhadores envolvidos na reclamação, até mesmo porque a ação poderia ser movida por um grupo de empregados de um mesmo estabelecimento e continuar sendo um processo “individual” do trabalho na sua concepção formal.

O que qualifica a ação individual de trabalho é a natureza da reclamação. Sobre isso afirmava Oliveira Viana que conflitos individuais se caracterizariam por reclamar “as relações propriamente de trabalho”, as quais estariam determinadas pelas leis trabalhistas. Assim,

pode-se dizer que ações individuais seriam reivindicações referentes ao possível descumprimento da legislação. Viana comparava a atuação dos juízes vogais nos “processos individuais” do trabalho ao poder jurídico ordinário dos juízes atuantes na justiça comum, pois, conforme o intelectual, ambos deliberariam sentenças com base na interpretação das leis seguindo dispositivos processuais muito semelhantes à justiça ordinária.

Por outro lado, nos “processos coletivos” do trabalho, explica Viana que os juízes atuavam de outra forma, porque estariam eles ponderando interesses de caráter econômico não regulamentados pela legislação. O juiz do processo coletivo seria, então, como “[...] um perito desempatador, que não decide com o apelo a regras preestabelecidas, [...] mas, de acordo com o interesse da justiça social, segundo o que lhe parece mais equitativo em cada espécie.” (VIANA, 1938, p. 102).

Como já foi constatado anteriormente, o código legal do trabalho delega poderes disciplinares na forma de suspensões menores a trinta dias aos patrões e, o afastamento temporário como forma punitiva ao trabalhador se relacionava com o regimento interno das empresas. Analisando, então, as considerações da JT para expedir a sentença trabalhista nos processos categorizados como “suspensões disciplinares”, observa-se que os juízes se apoiavam nos autos do próprio processo, levando em consideração a coerência argumentativa dos trabalhadores reclamantes, os depoimentos das testemunhas e os documentos anexados aos autos.

Essas questões demonstram que nesses casos a Justiça do Trabalho julgava sem considerar os parâmetros legais e as sentenças variavam conforme a opinião dos julgadores. Nesse sentido, a concepção de Oliveira Viana do papel do juiz “ponderador”, “desempatador”, julgando conforme o que considera mais equitativo e, principalmente, sem apelo às regras preestabelecidas, relaciona-se com a argumentação proposta pelos vogais nos autos dos processos trabalhistas categorizados no grupo das “suspensões disciplinares”.

Analisando quantitativamente as sentenças emitidas nessa categoria, nota-se que dentre o total de 26 ações, 12 foram consideradas improcedentes. As conciliações e procedências possuem a mesma proporção, são 5 conciliações e 5 procedências. Arquivamento e desistência da reclamação somam-se 4 processos. A partir da verificação dos resultados, chama a atenção a maioria findar na improcedência da reclamação, ou seja, 46% das demandas na JT foram sentenciadas de forma desfavorável ao empregado.

Pode-se inferir, então, que os processos que reclamam penas disciplinares na forma de suspensões, possivelmente, por se tratarem de conflitos envolvendo relações trabalhistas vagamente regulamentadas pela legislação do trabalho, fazem com que o operariado diminua

seu poder de negociação e até mesmo de barganha, no pleito jurídico. Nesse contexto, os juízes classistas votam, na sua maioria, em benefício do empregador e reforçam, assim, a autoridade e autonomia dos chefes de indústria ao impor o rigor disciplinar nos estabelecimentos empresariais.

Como se sabe, cada estabelecimento empresarial reserva suas características particulares no crescimento industrial, seguindo o modelo de desenvolvimento econômico das diferentes regiões do Brasil; da mesma forma, as relações de trabalho e de dominação de classe também variam no interior fabril. A esse respeito, é importante observar que a temática da industrialização do Rio Grande do Sul se aproxima da história da imigração, em especial a alemã, pois grande parte dos estabelecimentos industriais foram fundados por empresários de origem germânica. Assim, sobre as relações de trabalho nas indústrias sul-rio-grandenses, a historiografia, de modo geral, aponta para as relações paternalistas, onde o patrão também é o modelo de “chefe de família” a ser seguido pelo operário. Dentre essas obras, existem elogiáveis biografias e estudos de casos, nas quais o empreendedorismo do fundador se confunde com os valores germânicos trazidos do outro lado do Atlântico⁴⁶.

Atentando para a concepção paternalista desenvolvida pela historiografia, destaca-se a pesquisa de Alexandre Fortes (2004) que analisa as relações de trabalho em duas empresas de origem germânica – Varig e Renner. Conforme o autor:

Esse paternalismo, embrionário desde a virada do século, encontraria sua forma madura nas políticas sociais da Renner e da Varig. Para além do atendimento a necessidades materiais e simbólicas dos trabalhadores, essas políticas alimentavam a imagem do capitão de indústria como pai de família que pretendia constituir no âmbito da empresa (FORTES, 2004, p. 63).

Fortes explica que os trabalhadores, por sua vez, assimilaram essa imagem de “capitão de indústria” empreendedor, provedor e disciplinador, estabelecendo-se como o padrão a servir de exemplo ao operário (FORTES, 2004, p. 63). A política paternalista, possivelmente, teria terreno fértil em fase inicial de industrialização, enquanto os pequenos estabelecimentos ainda eram compostos por empregados que partilhavam dos valores germânicos semelhantes ao do patrão.

Mas, tratando-se de estabelecimentos industriais com um mínimo de vinte e cinco operários trabalhando em um mesmo turno, pode-se inferir que os trabalhadores possuíam um

⁴⁶ Ver: SCHEMES, Claudia. **Pedro Adams Filho**: Empreendedorismo, Indústria Calçadista e Emancipação de Novo Hamburgo (1901 – 1935). 2006. 445 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. e SILVA, Haike Roselane Kleber da. **Entre o Amor ao Brasil e o modo de ser alemão**: a história de uma liderança étnica (1868-1950). São Leopoldo: Oikos, 2006.

perfil cultural diversificado. Além disso, a política nacionalista implementada por Vargas valorizava o trabalhador brasileiro e questionava “uma das bases fundamentais da segmentação da mão de obra no interior dessas empresas: a que estabelecia que quanto mais germânico, mais qualificado era o trabalhador.” (FORTES, 2004, p. 67).

Sobre esse assunto, Benito Bisso Schmidt (2013) faz algumas ponderações ao estudar o caso do processo trabalhista iniciado por uma empregada da fábrica de calçados de Novo Hamburgo (Wist e Cia. Ltda), fábrica esta de origem germânica. O autor compreende que a crescente interferência do Estado nas relações trabalhistas, possivelmente, contribuiria para o rompimento de “antigas solidariedades étnicas e, em sentido contrário ao que pretendia o governo, [estimularia] antagonismos de classe, ao possibilitar sua exposição na esfera pública.” (SCHMIDT, 2013, p. 165).

Sendo assim, apesar do esforço do empresariado em manter o domínio dos empregados, nutrindo sua legitimidade e autoridade no interior da empresa, o conflito não deixou de acontecer. Os processos trabalhistas analisados contribuem para a compreensão de que as relações entre empregado e empregador são por natureza conflituosas e, por esse motivo, o paternalismo pode ser pensado como estratégia empresarial para dirimir as desavenças, mas não impede que o conflito se estenda à esfera pública. Além disso, a intervenção da Justiça do trabalho aponta para o esgotamento das antigas solidariedades étnicas, colaborando assim, para a expansão do conflito de classes, como já havia afirmado Benito Bisso Schmidt.

Analisando as relações de trabalho a partir dos seus conflitos percebe-se que, no caso das suspensões disciplinares, o embate levado até a esfera pública questionava a autoridade disciplinar do chefe de indústria e suas supostas práticas opressivas no interior fabril. Com isso, pode-se pensar também que a contrariedade patronal em permitir a intervenção da Justiça do Trabalho nas questões relativas a disciplina, em especial, demonstra sua inclinação em manter os modelos de chefe de indústria disciplinador, provedor e todas aquelas características apontadas pelo viés explicativo das relações paternalistas. Assim, conforme Luigi Negro e Edinaldo Souza, essas ações trabalhistas sugerem que:

[...] a contrariedade patronal ante a intervenção judicial no poder disciplinar, para além da defesa do seu arbítrio gerencial privado, expressava também seu apego ao despotismo fabril como meio de lidar com as tensões cotidianas da relação capital e trabalho.” (NEGRO; SOUZA, 2013, p. 129).

A referência ao “apego ao despotismo fabril” faz pensar no poder de mando exercido pela autoridade dos chefes de indústrias. Como se viu, a dominação era exercida de diferentes

formas, seja através de suspensões, descontos salariais por causa de erros na confecção de uma peça, diminuição da oferta de serviços para os empregados faltosos ou pouco habilidosos em determinada função, dentre outros.

Como se vai demonstrar através dos exemplos, nestas ações a desavença acontecia, em primeiro lugar, entre o empregado e o mestre, pois, conforme explica Ana Monteiro Costa (2010), ao longo do crescimento e desenvolvimento industrial vai ocorrendo a delegação de poderes dos patrões para os mestres de seção. Estes tinham como função supervisionar o trabalho e aplicar as regras da empresa. Em alguns casos, também treinavam os operários já que eram conhecedores da técnica fabril. Conforme a autora, esses “gerentes de produção”, eram a autoridade setorial e “pressionavam os operários nas linhas de produção, tomando para si o papel de exploradores, ‘suavizando’ a figura do empresário capitalista.” (COSTA, 2010, p.144).

A partir dos processos de José Antonio Erbst contra a empresa Barcelos Bertaso, e de Antonio Maia contra a Cia. Geral de Indústrias analisa-se o conflito entre mestre e empregado, bem como entre empregado e patrão. O reclamante José Antonio Erbst, que trabalha como cortador, reclama suspensão de três dias e afirma que está sendo “injustamente coagido no trabalho”. Na audiência de julgamento, a reclamada alegou que o reclamante foi suspenso por três dias por “ato de insubordinação”, caracterizado pelo desrespeito com seu superior hierárquico, conforme se analisa no depoimento da reclamada:

[...] que o reclamante foi suspenso por três dias porque praticou um ato de insubordinação; que o mesmo reclamante, tendo em mãos um determinado serviço para cujo acabamento é calculado o prazo de hora e meia já havia trabalhado, nessa tarefa, duas horas, estando, ainda na metade do serviço, por esse motivo o mestre lhe chamou a atenção, fazendo-lhe sentir o atraso e, perguntando quando pretenderia terminar; que, o reclamante respondeu, de maneira desrespeitosa a seu chefe de serviço, declarando que se quisesse serviço mais rápido que fizesse e que podia até, querendo ir fazer queixa ao chefe geral das oficinas, sr. Paulo Bertaso; que, tendo o mestre declarado que não faria nenhuma queixa, o reclamante retrucou que o mestre não fazia queixa porque tinha medo e que ele mesmo iria fazer a queixa; que, de fato se apresentou ao referido chefe das oficinas, relatando o fato; que por esse motivo o sr. Paulo Bertaso lhe suspendeu por três dias; que, a firma reclamada nunca perseguiu o reclamante nem nunca pretendeu fazê-lo tanto que havendo como há motivo mais do que suficientes para demiti-lo nunca usou dessa faculdade; que efetivamente, [...] durante o período de julho de 1942 a julho de 1943 o reclamante faltou cinco dias inteiros e quarenta e cinco meio dias.⁴⁷

Destaca-se no depoimento acima, a compreensão por parte da empresa de que o mestre estava fazendo o seu trabalho, que implicava, dentre outras coisas, pressionar o trabalhador

⁴⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 214, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

para que o mesmo executasse sua tarefa da forma mais rápida e acabada possível; em casos de recusa do empregado, o mestre poderia suspendê-lo. Percebe-se também que a empresa constrói a imagem de um empregado faltoso, desinteressado, pois “já havia faltado durante longos períodos ao serviço” e, diante disso, a “complacente e tolerante” reclamada, podendo demitir o empregado, não usou desse recurso.

Por outro lado, José Antonio Erbst afirma que os fatos não ocorreram da forma narrada pelo representante da firma. Na argumentação do trabalhador, o mestre possui modos de tratamento ofensivos, enquanto o depoente possui boa conduta ao caracterizar sua resposta ao mestre como “delicada”. Cito o depoimento de José Antonio Erbst:

[...] de fato o depoente estava executando um trabalho que lhe exigia bastante tempo; [...] que na ocasião em que o serviço estava sendo executado nada lhe foi dito pelo mestre; que, tendo o depoente se ausentado para ir à privada foi abordado pelo mestre que lhe disse de maneira ofensiva em voz alta que assim como vinha trabalhando não era possível continuar; que ou trabalhava mais ligeiro ou então podia ir embora, pois estava demonstrando pouco interesse pelo serviço; que o depoente, então, delicadamente disse ao mestre que se tinha alguma queixa contra o depoente e desejasse o seu afastamento do trabalho, na qualidade de chefe de seção, poderia se dirigir ao chefe das oficinas, sr. Paulo Bertaso [...] que foi novamente maltratado pelo chefe que em termos brutos o mandou embora; que foi novamente se queixar, desta vez ao sr. Paulo Bertaso, tendo, relatado o fato e, esperado a solução; que foi surpreendido com a penalidade de suspensão por três dias, penalidade essa que o depoente considera injusta, pois havia se queixado pelos canais competentes da atitude brusca do mestre, que não tem o direito de tratar os operários como se fossem escravos.⁴⁸

Interessante notar que José Antonio Erbst, antes de reclamar na Junta de Conciliação e Julgamento, procurou o patrão reconhecendo que estava “se queixando pelos canais competentes” e, portanto, estaria tomando a atitude correta. Destaca-se, também, a surpresa do empregado ao receber a suspensão do Sr. Paulo Bertaso, contrariando, assim, a imagem da autoridade benevolente que o patrão buscava construir em suas atitudes de dominação.

As atitudes de dominação, bem como a maneira como os trabalhadores interiorizaram e incorporaram essa dominação é a temática desenvolvida por José Sergio Leite Lopes (1988) ao analisar as relações de trabalho no âmbito interno da empresa têxtil Paulista, situada no município de Paulista, em Pernambuco. O autor trata sobre um modelo particular de fábrica com vila operária, ou “das fábricas que subordinam diretamente os seus trabalhadores para além da esfera da produção.” (LOPES, 1988, p.16).

Relacionando a pesquisa de Lopes sobre as fábricas com vila operária, aos estudos que tomam por base o caráter paternalista nas relações de trabalho, nota-se que não

⁴⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 214, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre. Processo Nº 214/1945 da 1º JCJ de Porto Alegre.

necessariamente precisa existir a vila operária para que o domínio se estenda para a vida particular e familiar dos trabalhadores. A dominação exercida pelo patrão no interior fabril ocorre de diferentes formas nas distintas regiões do Brasil, mas compreende-se que todas elas são atitudes arbitrárias que contribuem para coagir e subordinar os empregados.

Leite Lopes aborda as relações no interior fabril como, por exemplo, o ritual de agregação ao mundo da fábrica, de apresentação ao patrão e alocação ao trabalho, enfatizando a “teatralização da dominação” como inculcação inicial da legitimidade do chefe de indústria. Nos depoimentos analisados pelo autor, os empregados da Paulista também sofrem com as atitudes ríspidas dos mestres de seções ou “os chefes intermediários” e “patrões imediatos”, segundo Lopes. Diante das tensões comumente geradas no interior da empresa, tem-se o exemplo do empregado “Severino” da Paulista, que foi demitido pelo mestre, mas em conversas com outros operários, descobriu que recorrendo ao “Coronel Frederico”, chefe da empresa, possivelmente conseguiria reverter a situação. Depois de toda teatralização do Coronel Frederico, o empregado Severino foi readmitido no serviço⁴⁹.

No caso de Severino, descrito por Lopes, o conflito foi amenizado pelas atitudes do chefe da empresa, no entanto, o caso de José Antonio Erbst não foi resolvido, levando o trabalhador a iniciar a ação na Justiça do Trabalho. Com estas comparações, pode-se melhor perceber que o interior fabril é permeado por conflitos, em alguns casos, as tensões são resolvidas no âmbito interno da empresa, mas em outros casos não há “teatralização” que impeça o empregado de buscar por seus direitos, rompendo, assim, as relações paternalistas com o chefe.

Na sequência do processo de José Antonio Erbst, a testemunha da própria empresa reclamada, no seu depoimento, afirma que existem alguns serviços onde não se pode prever o tempo necessário para a sua realização, cito:

⁴⁹ Trecho do depoimento de Severino: “O Coronel Frederico todo sábado já vinha passear para ouvir as queixas dos operários. Quem quisesse pedir ou fazer queixa já sabia que ele tinha aquele horário para ouvir os operários. Vinha com um guarda-costas, um preto bem forte, seu Armino, e passeava assim ó (imita o andar prepotente do Coronel, com os dedos polegares das duas mãos enfiados nos sovacos e os outros dedos pegando nos suspensórios)”. Então eu fui até ele com minha mãe. [...] O Coronel Frederico de vez em quando olhava pra mim bem fundo e dizia: ‘É verdade isso que você está me dizendo, rapaz?’ E eu repetia sempre a mesma coisa, ali firme. Estava com um medo danado. Então o Coronel chamou o seu choffer e disse: ‘Fulano, sabe onde é a casa do seu Taylor [Mestre que expulsou Severino]? Pois traga ele aqui’. Aí é que eu comecei a tremer mesmo, a querer sair dali. Quando seu Taylor chegou e estava saindo do carro, o Coronel virou-se para ele e disse: ‘Seu Taylor, quem é que manda nessa fábrica?’ Seu Taylor foi dizendo logo: ‘O senhor Coronel!’. ‘Então por que manda meus operários embora?’. ‘Mas seu Coronel...’. ‘E trate de falar com um português mais claro, viu’. Mas o Coronel era um alemão, entendia muito bem o português de seu Taylor. E completou: ‘Diga a Dona Ruth que empregue esse rapaz amanhã’”. Ver: LOPES, José Sergio Leite. **A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés**. São Paulo: Marco Zero, 1988.

[...] efetivamente, há alguns serviços que não podem ser feitos com a celeridade, pretendida pelo mestre, porque, às vezes, o papel é de má qualidade; que, não pode haver um cálculo certo de tempo para a execução do trabalho que estava, sendo, executado pelo reclamante, pois tudo depende das condições do material.⁵⁰

Nesse depoimento, a testemunha da empresa contraria a própria alegação da reclamada e ainda apresenta um elemento novo para o julgamento: “o papel é de má qualidade”. Com isso, não havendo conciliação, a JCJ decide julgar procedente a reclamação e condenar a Cia. Barcelos Bertaso, cito o resultado da ação:

[...] considerando que a firma reclamada não provou de maneira satisfatória a sua alegação referente à falta cometida pelo reclamante, pois, considerando que o depoimento de suas testemunhas são contraditórios entre si e com a própria contestação; considerando, além disso, o procedimento anterior do reclamante e o fato de até, então, não ter havido qualquer queixa contra o trabalho por ele executado.⁵¹

Antes de analisar a atuação da Justiça do Trabalho, se quer tratar de outro dissídio que envolve questões muito parecidas referentes às relações entre o operariado, os mestres e os chefes das indústrias, é a já citada ação de Antonio Maia. Ele é empregado da empresa Cia. Geral de Indústrias⁵² há pouco mais de sete anos, declara-se ajudante de mecânico, mas no depoimento de uma das testemunhas, é dito que o reclamante Antônio Maia trabalhava temporariamente em obras no Hospital São Pedro, embora seu serviço habitual fosse dentro da fábrica. Essa informação se confirma no depoimento da reclamada quando diz que Antônio recebia um salário extraordinário de quarenta centavos a mais por executar um serviço temporário, mas que havia voltado a receber o salário normal de um cruzeiro e trinta centavos por hora.

Na reclamação inicial, Antonio Maia afirma “que foi suspenso por oito dias, injustamente, que ganhava Cr\$ 10,40 por dia, que por isso reclama Cr\$ 83,20 correspondentes aos dias de suspensão”. Porém, no depoimento da empresa reclamada é dito “que o reclamante foi suspenso em virtude de ter ameaçado um de seus chefes hierárquicos”. A ameaça, segundo a reclamada, ocorreu por causa do restabelecimento do valor salarial inicial ao empregado, mas a versão de Antonio Maia é outra. Conforme o reclamante, o mestre começou a perseguir o depoente, ele declara que:

⁵⁰ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 214, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

⁵¹ Ibid.

⁵² A empresa nasceu da unificação de três fábricas gaúchas de fósforos: Fábrica Manoel Valente da Costa Leite; Fábrica de João Aydos e Cia; Fábrica Jung Secco e Cia. Fundada por Hugo Gerdau em 1914. Ver: BUENO, Eduardo; TAITELBAUM, Paula. **Indústria de Ponta**. Porto Alegre: FIERGS/CIERGS, 2009.

[...] em virtude de perseguições feitas pelo mestre ao depoente, e por outros motivos de serviço, abordou o mestre fora do serviço, ameaçando efetivamente; que os fatos passaram fora do local do trabalho; que a ameaça que o depoente fez ao mestre foi de ir ao diretor; que de fato efetuou o ato, aludido, tendo ido à presença do diretor, que deu razão ao depoente; que disse ao mestre que se iria vingar; que a vingança seria justamente nesse sentido, levar o fato ao conhecimento do diretor; que as suspensões são aplicadas pelos mestres.⁵³

No depoimento de Antonio Maia destaca-se a característica também encontrada no processo de José Antonio Erbst, a intenção do empregado de procurar o dono do estabelecimento nos casos de conflitos resultantes das relações no interior da fábrica. Sua “ameaça” era de delatar os fatos ao diretor e, de fato, teve essa atitude. Ele afirma ainda que o diretor na ocasião “deu razão ao depoente”. Mesmo assim, isso não impediu que fosse suspenso, pois diferentemente do “Coronel Frederico”, o chefe da Cia. Geral de Indústrias não retirou a suspensão.

É importante observar também a intenção do ajudante de mecânico de procurar o mestre fora do ambiente de trabalho como se no exterior da fábrica ele estivesse distanciado das regras hierárquicas estabelecidas. No entanto, através da análise das leis trabalhistas e da historiografia, nota-se que as relações firmadas no chão de fábrica se estendem regulamentando as atitudes do trabalhador também no âmbito da sua vida privada.

Ao final do processo as partes não chegam em acordo e a Junta de Conciliação e Julgamento julga o caso improcedente, pois considera que o reclamante praticou atos de indisciplina, passível até mesmo de demissão. A Junta reafirmando sua posição como órgão competente para conciliar e julgar conflitos de trabalho declara que, ao se sentir prejudicado, o empregado deveria ter reclamado perante a JT e não ameaçado seu superior hierárquico, cito o parecer da JCJ:

[...] que o [reclamante] de fato praticou ato de indisciplina, ameaçando o seu superior hierárquico de exercer contra o mesmo a vingança; considerando que o caminho a seguir, pelo reclamante, se considerasse prejudicado, deveria ser reclamar perante a Justiça do Trabalho, e não cometer ato de indisciplina, ato este passível até de demissão; considerando, pois, que a firma reclamada agiu de maneira condescendente aplicando ao reclamante apenas a penalidade mínima.⁵⁴

Analisando esses dois processos nos quais os reclamantes reivindicam suspensões resultantes dos atritos entre operários e mestres, é interessante observar que naquele dissídio de José Antonio Erbst, em que o patrão discordou do empregado e puniu o mesmo com a

⁵³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3387, de 1943**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

⁵⁴ Ibid.

suspensão, a JCJ deu ganho de causa ao empregado. Já no caso de Antonio Maia o patrão deu razão ao empregado, mas a JCJ determinou ser improcedente a reclamação. Essa atuação da Justiça do Trabalho poderia indicar seu posicionamento imprevisível e a necessidade desse órgão reafirmar sua função de conciliar e julgar autonomamente os conflitos de trabalho.

Observa-se, então, que há casos muito semelhantes tramitando na JT, os quais, no entanto, possuem resultados diferentes. Enquanto a maioria das ações são julgadas improcedentes, outras com reclamações muito parecidas podem ter a sorte da procedência. Larissa Rosa Corrêa (2007), pesquisando nos jornais dos têxteis de Jundiaí (outubro de 1959), depara-se com uma matéria de autor desconhecido, na qual consta a afirmação de que grande parte das reclamações dos trabalhadores ouvidas nos corredores dos sindicatos questionavam as divergências nos julgamentos de casos muito parecidos ou até mesmo idênticos. Corrêa conclui, então, que a vitória do trabalhador não passava de uma questão de sorte, pois cada caso dependia de quem iria julgar e, devido às trocas corriqueiras dos juízes vogais nas JCJs, era quase impossível saber com antecedência os responsáveis pelos processos.

Na medida em que os trabalhadores estão aprendendo a utilizar os novos mecanismos jurídicos, nota-se que eles tentam se adequar à perspectiva do empresariado afirmando que são trabalhadores com um bom desempenho de suas atividades, que não apresentam erros anteriores, que é a primeira vez que são suspensos. Nesse sentido, não se deve excluir a hipótese de que afirmar que o patrão lhes deu razão poderia ser uma estratégia para sensibilizar as autoridades responsáveis pelo julgamento, bem como formular sua imagem como a de um operário disciplinado e leal que, antes de qualquer coisa, busca pelo seu superior para esclarecer os fatos ocorridos. Assim, compreende-se que a intervenção da JT, um órgão de poder estatal, na vida dos trabalhadores “leva-os a reagir em defesa de seus interesses e a encontrar nas próprias ideologias dominantes a saída para a solução de seus problemas.” (FERREIRA, 1997, p. 34).

Ao estudar um grupo de trabalhadores ferroviários⁵⁵ no Rio de Janeiro, Claudia Fraccaro aponta para uma característica importante dos trabalhadores na sua análise, trata-se do uso da morigeração. Esta, segundo a autora, se refere à “polidez, zelo no trato com outrem e boa educação”, que parecia “compor a imagem que se pretendia desenhar sobre esses homens”. Mas o uso da morigeração não está restrito aos trabalhadores ferroviários, como

⁵⁵ Ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil no contexto da formação da classe operária carioca, da proclamação da República à greve geral de 1920, no Rio de Janeiro, iniciada pelos trabalhadores da Leopoldina Railway Company. Ver: FRACCARO, Gláucia Cristina Candian. **Morigerados e revoltados: trabalho e organização de ferroviários da Central do Brasil e da Leopoldina (1889-1920)**. 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

atenta Fraccaro, esse é um discurso utilizado pelos empregados de diversos setores de maneira a valorizar seus próprios serviços na “intenção de propagar o ideal de nobilização do trabalho.” (FRACCARO, 2008, p.21).

Nota-se o uso da morigeração pelo trabalhador que reclama na Justiça do Trabalho as penas disciplinares injustas que receberam. De modo geral, servem para reafirmar sua boa conduta disciplinar e, principalmente, o bom desempenho no serviço que executam. A tendência dos empregados é afirmar que trabalham na empresa há muitos anos sem que, no entanto, tenha ocorrido nenhum desconto salarial ou nenhuma suspensão anterior por causa de falhas no serviço e atitudes de insubordinação. Dessa forma, o trabalhador tenta convencer de que se trata de um fato eventual e, por isso, é injusto receber determinada punição.

Nos autos do processo se observa também a declaração de que “foi a única vez em que o depoente errou” e que a falha na produção não se deu por sua culpa. Conforme os empregados, o defeito aconteceu porque o reclamante foi transferido de seção e designado a elaborar um serviço que era novo para ele, assim as falhas são justificadas pelos trabalhadores. Nota-se frequentes reclamações com relação às trocas de funções na empresa e, quando há mudança de atividade não há treinamento, como se pode inferir nos processos, a partir das declarações dos trabalhadores. Segundo os reclamantes, não existe a preocupação do patrão em treinar seus empregados. Mas, essa ideia não se verifica como uma reclamação explícita dos trabalhadores, pois se observa que a falta de instruções nas tarefas apenas aparece nos depoimentos como justificativa para as falhas cometidas, nunca como reclamação e reivindicação.

É interessante analisar que as questões disciplinares podem ser pensadas ao passo em que são consideradas as estratégias empresariais para garantir qualidade e produtividade da indústria. A pesquisa elaborada por Vinícius Donizete de Rezende sobre as relações de trabalho no setor produtivo de calçados de couro do município de Franca, São Paulo (1950-1980), ainda que tenha priorizado o estudo da mecanização da produção e deixado em segundo plano as relações de trabalho no chão de fábrica, denota a possibilidade em analisar a disciplinarização do trabalhador como estratégia do patronato para aumentar a produtividade. Conforme o autor, “logo, constata-se que as necessidades técnicas e disciplinares se complementaram.” (REZENDE, 2012, p.68).

Segundo Rezende, dentre as estratégias empregadas pelo chefe de indústria “ocorreu a intensificação da disciplinarização da força de trabalho e a retirada do controle, ou o que restava dele, que os trabalhadores possuíam sobre o próprio trabalho.” (REZENDE, 2012, p.68). Assim, o trabalho contínuo e sob pressão do mestre de seção, a distribuição do trabalho

que privilegia os empregados mais rápidos e assíduos são maneiras do chefe de indústria exigir do trabalhador maior produtividade. Dessa forma, as penas disciplinares servem tanto como estratégia para produzir mais em menos tempo, quanto para reafirmar a posição do patrão como o responsável pela ordem no interior fabril, uma vez que ao chefe cabe o poder disciplinar de impor as penalidades.

Analisa-se, então, a cobrança por eficiência e disciplina nos serviços a partir do processo de uma cortadeira da empresa A. J. Renner. Olga Pedro da Silva declara que trabalha atualmente como cortadeira, no entanto, trabalhou durante muitos anos executando outras tarefas. Em sua reclamação, Olga refere-se à suspensão injusta de seis dias e falta de serviço devido à distribuição indevida que privilegia empregadas mais novas e discrimina as antigas, cito o depoimento de Olga:

[...] que foi suspensa [...] por seis dias, sem motivo justificado, reclamando, portanto, os salários relativos a esses dias; que, além disso o reclamado vem lhe dando serviço somente três dias por semana, dando, entretanto, para empregadas mais novas trabalho durante toda a semana; que, nessas condições, pede que seja o reclamado compelido a lhe dar serviço em todos os dias da semana, uma vez que não é verdade que haja falta de serviço, como alega o reclamado; pede, ainda que o mesmo torne sem efeito a mencionada suspensão.⁵⁶

A razão para o afastamento da empregada, segundo o representante da firma A. J. Renner, foi a prática de “atos de indisciplina”, sem mais especificar. Porém, no depoimento prestado em audiência, Olga explica que cometeu uma falha no serviço de cortar mangas, mas “que foi a única vez que a depoente errou”, cito a reclamante:

[...] que foi suspensa porque não fez direito um serviço que lhe foi dado pelo mestre para executar [...] não tendo entretanto a depoente intenção de insubordinar-se; [...] que a depoente era novata nesse serviço, sendo antiga em outros serviços, dos quais foi retirada pelo mestre, que ultimamente lhe vinha dando o serviço de cortar mangas; que foi a única vez que a depoente errou; que o mestre lhe mandou cortar um pouco mais a manga que a reclamante havia cortado; que a reclamante executou tal serviço, tendo, entretanto, cortado a manga ainda insuficiente.⁵⁷

Os depoimentos das testemunhas giram em torno das possíveis causas para a falha de Olga. Tanto as testemunhas da reclamante quanto da reclamada enfocam seus depoimentos no possível caso de esquecimento por parte da reclamante, de cortar a manga dessa peça em questão. Cito o depoimento da testemunha de Olga:

⁵⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2387, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

⁵⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2387, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

[...] que a reclamante cortou uma manga e, tendo o mestre achado que o serviço estava mal feito, determinou que cortasse mais um pouco; que entretanto, a reclamante não fez esse serviço, supondo a depoente que tivesse havido esquecimento; que todo o serviço é conferido, de maneira que não poderia advir daí qualquer prejuízo para a casa.⁵⁸

Ao final do processo, sem haver acordo entre as partes, a JCJ decide pela improcedência da reclamação, cito:

[...] considerando que ficou perfeitamente provado, inclusive pela própria testemunha da reclamante, que esta de fato cometeu uma falta no serviço; deixando de executar um trabalho que lhe fora determinado pelo mestre; [...] motivo esse justificado para aplicação da penalidade de suspensão.⁵⁹

A decisão da JCJ baseia-se, então, se a reclamante teria ou não errado, sem questionar a arbitrariedade e o rigor disciplinar do patrão. Os depoimentos das testemunhas servem para justificar a improcedência da reclamação, já que não existem limites legais ao poder disciplinar do empregador. É importante observar também que a reclamação inicial relacionada à distribuição indevida de serviço parece não ter entrado na pauta das discussões no decorrer do julgamento, pois a reclamação de falta de serviço não se apresenta, em nenhum outro momento, nos autos do processo de Olga. Mas, essa reivindicação de falta de serviço por causa da distribuição indevida aparece dentre as reclamações de outros trabalhadores.

A empregada Lira Azambuja, cerzideira, que trabalha na empresa A. J. Renner há quase seis anos, apresentou a reclamação de suspensão injusta de quinze dias. Cito a reclamante Lira:

[...] que começou a trabalhar [...] ganhando mais ou menos de duzentos e duzentos e cinquenta cruzeiros por mês; que ganha atualmente uns cento e vinte cruzeiros por quinzena porque o serviço é mal determinado; que de uma feita reclamou mais serviço e foi suspensa por isso; que acha injusta a suspensão de quinze dias o que vem reclamar lhe seja pago em dinheiro; reclama por isso Cr\$ 150,00 pelo tempo da suspensão. A reclamante declara ainda que desde 13 deste mês comparece ao trabalho sem receber serviço, havendo empregadas no mesmo serviço, mais novas trabalhando; reclama também este tempo em que está à disposição da firma, no valor de Cr\$ 50,00.⁶⁰

A empresa reclamada A. J. Renner declara, por sua vez, que a empregada é faltosa e, por isso, não lhe cabe reclamar mais trabalho. A distribuição do serviço, conforme a reclamada, “é feita em maior quantidade para as empregadas que são assíduas [...] não

⁵⁸ Ibid.

⁵⁹ Ibid.

⁶⁰ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3107, de 1943**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

havendo injustiça na maneira de ser feita, mas prêmio às empregadas assíduas ao trabalho”,
Cito:

[...] que a distribuição do serviço é uma questão interna da firma e que é feita em maior quantidade para as empregadas que são assíduas ao trabalho; que a reclamante é faltosa no comparecimento à firma reclamada, tanto assim que há vários anos não recebe férias integrais, por não trabalhar tempo integral em um ano; que a reclamante foi suspensa em setembro do ano passado por questão de disciplina [...] que a distribuição de serviço é questão interna da firma, não havendo injustiça na maneira de ser feita, mas prêmio às empregadas assíduas ao trabalho.⁶¹

Nota-se que o foco principal do conflito é primeiramente a distribuição do serviço que se refere diretamente à política da própria firma e demonstra a concepção de “trabalho” nessa indústria: serviço é “prêmio”. Portanto, o empregado deve ser um bom trabalhador para ganhar mais serviço. Assim, possivelmente, a distribuição de trabalho também se coloca como medida disciplinar, pois a suspensão ocorreu pela reivindicação de mais serviço.

Segundo as testemunhas da empresa reclamada, a cerzideira foi suspensa quinze dias por indisciplina, cito: “[...] que a suspensão foi motivada por malcriação da reclamante; que a reclamante reclamava mais trabalho, antes de entregar o que já tinha em mãos [...] que o serviço é repartido igualmente, as que terminam o serviço primeiro, ganham novo trabalho”.⁶²

Nesse caso, é “malcriação” reclamar mais trabalho, pois a política da empresa explica que ganha mais serviço as mais rápidas, aquelas que terminam primeiro a tarefa. Não se pode afirmar, com isso, que entre outras empregadas também existe a compreensão de que trabalho é um “prêmio” ganho apenas pelas boas trabalhadoras, pois o trecho acima é destacado do depoimento de uma testemunha da própria empresa a qual pode ter sido instruída pela firma em suas declarações. Mesmo assim, o argumento utilizado pela testemunha reforça a concepção de trabalho como “prêmio” que a empresa busca desenvolver entre os trabalhadores. Nesse sentido, pedir mais trabalho sem ter terminado o seu feitiço é contrapor as regras da empresa, é indisciplina.

Conforme a Junta de Conciliação, os prejuízos da cerzideira acontecem por causa das suas próprias faltas ao trabalho. Ela não ganha serviço suficiente, pois não trabalha o bastante para receber o “prêmio”. Assim, as faltas também são tomadas como ineficiência da empregada como se pode perceber através do posicionamento da Junta de Conciliação: “[...] considerando, entretanto, a distribuição prejudica a operária reclamante em virtude de sua própria falta ao trabalho, motivo porque não lhe cabe reclamar prejuízos aos quais ela própria

⁶¹ Ibid.

⁶² Ibid.

dá motivo”.⁶³

Dessa forma, empregadas que não são assíduas perdem o direito de reclamar trabalho no interior das empresas e são punidas com suspensões. Além disso, as empresas exigem produtividade do trabalhador; aqueles que não se adaptam a essa rotina não farão falta ao ficarem quinze dias sem comparecer. A suspensão não deixa de ser uma alternativa ao empregador para diminuir gastos afastando temporariamente empregados que são pouco eficientes.

Contudo, diante da imprecisão dos parâmetros legais, a Justiça do Trabalho fundamentava seus julgamentos através dos depoimentos das testemunhas e analisavam a coerência na construção argumentativa do empregado reclamante, assim, muitas vezes, o debate nas audiências se limitava a saber se o trabalhador errou ou não na confecção de determinada peça, se ele ofendeu ou não o mestre de seção, se o empregado faltou ou não ao trabalho. Nesse sentido, o julgamento era imprevisível, pois baseava-se em opiniões e variavam de acordo com os valores dos julgadores do processo.

3.4 RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

Nos processos trabalhistas agrupados na categoria temática denominada “rescisão de contrato”, os trabalhadores reclamam, de modo geral, indenização por tempo de trabalho e aviso prévio. Trata-se de dissídios que reivindicam o possível descumprimento da legislação trabalhista, pois as leis regulamentaram os casos passíveis de rescisão contratual tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados. Assim, a competência da Justiça do Trabalho nesses casos não é questionada. Além disso, não existe nenhum pedido de “exceção de incompetência da Justiça do Trabalho” feito pelo empresariado, como ocorre nos dissídios de suspensões. Sendo assim, a JT vai atuar promovendo a conciliação ou julgando o conflito individual de trabalho sobre as demissões, argumentando, com base nas leis, as sentenças expedidas nesses processos.

Nestas ações de rescisão contratual, os trabalhadores que, por vezes, eram assistidos por advogados ou pelos sindicatos, usavam termos legais e, em algumas reclamações, são citados artigos da legislação trabalhista. A referência à legislação nos autos dos processos, usando o conceito de John French (2001), pode significar a “consciência legal” do empregado

⁶³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3107, de 1943**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

reclamante sobre os seus direitos. Conforme French, essa “consciência legal” seria o modo como as pessoas percebem a lei.

Em sua pesquisa, o autor compara a concepção das leis e do direito entre os trabalhadores anglo-americanos e os latino-americanos. Segundo o autor, quando os primeiros falam em “relações de trabalho” ou “relações empregado/empregador”, enfatizam assim, “a natureza mais ampla da relação entre o homem e trabalho”, enquanto os latino-americanos tendem a pensar em termos de “derecho del trabajo ou derecho social”, destacando assim “o aspecto legal das relações que são, nesta visão, primeiramente um conjunto de direitos e obrigações legais.” (FRENCH, 2001, p.25).

Essa interpretação explicativa proposta por French vai ao encontro da compreensão que o autor possui da legislação trabalhista no Brasil. French concebe a CLT como um dos códigos do trabalho mais completos do período histórico, “embora frequentemente fosse uma fachada”. Ainda assim, o autor denota uma relação positiva entre as leis e a vida cotidiana dos trabalhadores, pois suscitou a luta por direitos e pela normatização das relações de trabalho as quais, de alguma maneira, deveriam ser reguladas por parâmetros definidos. (FRENCH, 2001, p.57).

A afirmação de que o trabalhador reivindicava pelo cumprimento das normas legais estabelecidas, em favor de uma vida mais digna ao operariado, reforçaria o viés explicativo historiográfico que compreende a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho fazendo parte do cotidiano dos empregados os quais dialogavam e trocavam informações entre si. Nesse aspecto, Samuel Fernando de Souza compreende a dimensão coletiva ao analisar os processos individuais de trabalho, segundo o autor “a ‘experiência coletiva’ em torno da legislação implica em relações moldadas nos espaços de trabalho e sociabilidade dos trabalhadores.” (SOUZA, 2007, p.58).

Assim, acredita-se que a legislação mobilizou os trabalhadores na luta por direitos, reservando a eles um outro espaço de disputa, os tribunais do trabalho⁶⁴. Como se percebe através dos processos, a temática das reclamações se repetem e multiplicam (fato que permite ordená-las em categorias) e isso também denota uma certa coletividade dessas ações. Nesse sentido, entende-se que “fosse pela recorrência do tema em centenas de processos ou por possuírem significados mais amplos no interior de uma empresa” reclamações individuais

⁶⁴ Ver: GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e Trabalho**: Política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Editora Campus LTDA, 1979. ; PAOLI, Maria Célia. **Trabalhadores Urbanos na fala dos outros**. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira. In: LOPES, José Sérgio Leite, **Cultura & Identidade Operária**: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora UFRJ, 1987. p. 53. e FERREIRA, Jorge (org.) **Trabalhadores do Brasil**: o imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

refletiam problemas de vários trabalhadores e, portanto, possuem um caráter comum, de grupo. (REZENDE, 2013, p.439).

Já, na perspectiva da empresa reclamada, as demissões ocorriam por atos reiterados de indisciplina, desídia habitual, faltas sucessivas ao trabalho, abandono de serviço. Esses casos garantem ao empregador demitir o trabalhador por “justa causa”, sem obrigação de pagar indenização por tempo de serviço e nem aviso prévio, visto que o trabalhador perderia o direito a estes benefícios. Como se observa, assim como os trabalhadores reivindicavam seus direitos de forma ampla e geral, como define French (2001) no seu conceito de “consciência legal”, a empresa reclamada também fundamentava seus argumentos na formalização legal do direito do trabalho.

O número de dissídios apresentados nesta categoria, como já foi referido no primeiro capítulo, soma 67, sendo 57 o número de casos em que o empregado foi demitido e 10 as situações onde o reclamante entrou com pedido de demissão. Analisando os 57 dissídios em que os empregados reclamam demissão injusta, nota-se uma distribuição desigual entre as 16 empresas selecionadas que compõem o grupo empresarial em análise⁶⁵. É importante observar que a reclamação de demissão se coloca predominantemente contra a indústria A. J. Renner. Essa empresa têxtil defende-se do maior número de processos reclamando despedidas injustas; ao todo são 20 ações, ou seja, aproximadamente 35% dos processos classificados nessa categoria, considerando, então, o número de 16 empresas, trata-se de um percentual significativo.

Dentre estes processos cuja reclamação se refere à demissão sem justa causa é possível perceber uma peculiaridade: em 10 ações trabalhistas os empregados reclamantes afirmaram não ter certeza se foram despedidos; eles declaram que “se consideram demitidos”, pois ao comparecerem ao estabelecimento, recebem sempre a mesma notícia de que não tem trabalho para executar naquele dia, mas que volte depois. Nestes casos em que o trabalhador não sabe definir se está de fato despedido, eles acusam a empresa por agir propositalmente, recusando serviço ao trabalhador até que este tenha seu direito de reclamar indenização e aviso prévio, prescrito.

O empregado reclamante declara, assim, que ao mesmo tempo em que a empresa não o demite, também não oferece serviço ao depoente, mantendo o vínculo até a prescrição do direito de reclamar. Conforme o artigo 17 da Lei nº 62, o direito do trabalhador reclamar

⁶⁵ 1. A. J. Renner e Cia.; 2. Kluwe Müller e Cia.; 3. Barcellos Bertaso e Cia.; 4. Nedel Jung Hermann e Cia.; 5. Hugo Gerdau; 6. Ernesto Neugebauer; 7. Walter Gerdau; 8. Otto Brutschke; 9. Wallig; 10. Cia. de Vidros Sul-Brasileira; 11. Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegreense; 12. Tannhauser e Cia. Ltda.; 13. Cia. Souza Cruz (fábrica); 14. Bopp, Sassen e Ritter e Cia.; 15. Cia. Geral de Indústrias; 16. Alberto Bins (Fábrica Berta).

rescisão injusta de contrato de trabalho prescreve em 1 ano⁶⁶. Observa-se que dentre os 10 processos em que se destaca a dúvida sobre a demissão, em 2 desses, os reclamantes iniciam a ação mesmo tendo passado o prazo de 1 ano estipulado por lei. Apesar da reclamação já ter prescrito, em um dos casos o trabalhador consegue conciliar e acaba por receber a indenização.

Trata-se da ação trabalhista de Afonsina Correia Leal, que trabalhava na função de empalhadeira na empresa Walter Gerdau. Conforme sua reclamação, era trabalhadora com estabilidade, pois trabalhou por volta de 30 anos consecutivos na mesma indústria, no entanto, a empresa não fornece mais serviço a depoente, cito:

[...] que a firma reclamada tem usado de uma maneira original de despedida injusta da reclamante porque vem, há mais de 1 ano enganando a mesma dizendo que só lhe dará serviço, depois que terminar a guerra, o que é absurda tal desculpa. Que a reclamante, como se verificará, encarneceu trabalhando para a firma reclamada e a negativa desta em lhe dar serviço, o fazendo somente depois de acabada a guerra, importa numa demissão tácita, fazendo jus, portanto, a reclamante o embolso da indenização correspondente a seu tempo de serviço na casa.⁶⁷

Logo após a leitura da reclamação na audiência de julgamento para decidir sobre o caso de Afonsina, a primeira proposta de conciliação foi aceita por ambas as partes, assim, ficava acordado que:

[...] a reclamante neste ato pede demissão da firma reclamada, dando por este meio, plena, geral e irrevogável quitação, cessando desta maneira as relações entre empregado e empregador. A firma reclamada pagará dentro de 24 horas a quantia de Cr\$ 2.000,00.⁶⁸

Observa-se que mesmo com a prescrição do prazo para dar início ao processo de demissão injusta, a reclamante Afonsina consegue receber uma indenização, embora o montante não tenha sido calculado sobre todos os 30 anos de trabalho na mesma empresa, trata-se de uma decisão importante considerando que a lei exclui os trabalhadores que deixam caducar o período de reclamação. Com isso, nota-se certa flexibilidade da Justiça do Trabalho também ao lidar com as questões mais precisamente definidas na legislação trabalhista.

⁶⁶ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Lei N° 62/1935**. Artigo 17: o direito à indenização criada nesta Lei prescreve em um ano, a contar da data da despedida. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

⁶⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo n° 104, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

⁶⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo n° 104, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

O processo trabalhista de Afonsina terminou em conciliação da mesma maneira que outros 26 processos reclamando demissões injustificadas. A conciliação é o resultado predominante entre os processos categorizados no grupo das “rescisões contratuais”, dentre as 57 ações trabalhistas, (27) 46% terminaram com a conciliação. Outros 14 processos acabaram sendo julgados improcedentes, 6 foram procedentes e 10 ações somam-se entre desistências e arquivamentos de processos. É interessante considerar que estes últimos terminaram com a desistência ou o arquivamento, mas o acordo pode ter ocorrido diretamente entre o empregado e o empregador, o que contribuiria para o aumento percentual de conciliações.

Sobre as conciliações, Clarice Speranza (2013) atenta para a possibilidade dessas significarem “um ganho para os trabalhadores, mesmo que parcial e incompleto”, uma vez firmado o acordo entre as partes e a resolução relativamente rápida do conflito, o trabalhador ganharia, pelo menos, parte do valor exigido na reclamação. Considerando que, por vezes, a quantia em dinheiro reclamada no início do processo poderia ser superior ao que realmente o empregado teria direito, a conciliação não representaria um “desconto” em seus direitos, como French (2001) previa. Nesse aspecto, poderia se considerar que os processos os quais resultavam em conciliações seriam proveitosos aos trabalhadores, ainda mais, comparando com as improcedências que são a maioria das ações de suspensões (SPERANZA, 2013, p.75).

Sendo assim, a JT tende a conciliar os interesses em jogo nas ações trabalhistas sobre rescisões de contrato, veremos na sequência, a atuação desse órgão ao julgar os processos a partir de outros exemplos. A ação trabalhista de Afonso Gabriel dos Santos, carvoeiro, empregado há cerca de 15 anos da empresa A. J. Renner, portanto, trabalhador com estabilidade, reclama indenização pelo tempo de serviço e, assim como Afonsina, também acusa a reclamada por estar burlando as leis trabalhistas. Conforme o reclamante, o estabelecimento industrial vem praticando “atos de filantropia” os quais acabam por prejudicar o empregado, cito a reclamação de Afonso Gabriel:

[...] sofrendo um acidente na via pública, pelo que foi recolhido ao hospital, ali permanecendo diversos dias, cujo fato foi comunicado ao apontador da firma [...]. Que ao sair do hospital, indo apresentar-se ao serviço, foi lhe dito que fosse ele para casa, visto ainda estar debilitado, concessão essa que lhe fazia por ser ele um ótimo empregado; Que indo para casa, retornou, há dias no emprego, sendo lhe repetida a mesma "gentileza", mas desta ocasião, com um presente de Cr\$ 3.000,00 a título de, segundo lhe disseram, gratificação, havendo alguém assinado um recibo dessa quantia, visto ser o suplicante analfabeto, pelo que ficou o mesmo muito satisfeito com a "filantropia magnânima de seu patrão"; Que voltando em meados de julho, para iniciar o serviço, com grande surpresa, lhe foi dito que estava demitido e que não procurasse direito algum porque já estava bem indenizado [...] a fim de que se termine, duma vez, para todas, esses gestos filantrópicos dos patrões, cujos gestos

acabam sempre atirando os operários na miséria sem a menor consideração pelos mesmos.⁶⁹

Como se vê na acusação, a empresa teria demitido o trabalhador, mas de forma não muito explícita. O valor pago e o recibo assinado se referiam à demissão, contudo, o trabalhador pouco instruído e analfabeto continuava comparecendo ao serviço. Esse tipo de reclamação se apresenta em 9 dos 20 processos impetrados na JT contra a empresa têxtil A. J. Renner, pela frequência considerável de reclamações onde os empregados afirmam que não receberam a palavra final de dispensa dos serviços; pode-se pensar que essa é uma prática estratégica da empresa com o objetivo de burlar as convenções trabalhistas e manter o controle pessoal estabelecido diretamente entre empregado e empregador. Por sua vez, a empresa reclamada defende-se da acusação apresentando um documento que seria o pedido de demissão por Afonso Gabriel. Assim, a reclamada declara que:

[...] o reclamante em virtude de se encontrar debilitado não podendo mais exercer as suas funções, por ter sofrido um acidente, na via pública, havia pedido a sua exoneração da reclamada, exoneração essa dirigida por intermédio do Sindicato a que pertence o reclamante e cujo documento traz o visto do presidente do referido sindicato.⁷⁰

Não existindo acordo entre as partes, a Justiça do Trabalho verificou que o sindicato o qual interveio em nome do reclamante, tratava-se do Sindicato dos Alfaiates e Costureiras; no entanto, o empregado trabalhava na função de carvoeiro. Assim, citando o artigo 513 da CLT, a JT declara que:

[...] são prerrogativas dos sindicatos, entre outras, representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida. Assim, o reclamante que não é alfaiate ou costureiro, mas sim carvoeiro, não sendo associado da referida agremiação, não pode por ela ser representado ou assistido. A reclamada, empresa bem conhecida pela sua perfeita organização e pioneira na solução de problemas sociais, não agiu nem poderia agir com má fé. Houve tão só, desconhecimento, por parte de seu representante do preceito contido no art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho fixa quais os casos em que deverá ser considerado válido o pedido de demissão do empregado estável; [...] Considerando que o reclamante não pertence à categoria profissional, representada pelo sindicato dos Alfaiates, Costureiras, e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, nem é seu associado; [...] Considerando que não estando o pedido de demissão do reclamante revestido das formalidades legais não pode ser tido como válido.⁷¹

⁶⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1843, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

⁷⁰ Ibid.

⁷¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1843, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

elaborado pelo empregador e assinado pela empregada deveria ser considerado nulo, pois impediria o cumprimento das leis trabalhistas. Sendo a reclamante assistida por advogado, provavelmente, por essa razão se explica as referências precisas à legislação.

A empresa reclamada, por sua vez, afirma que "a reclamante pediu demissão da firma reclamada, tendo mesmo firmado um documento nesse sentido"; segundo a Cia. Geral de Indústrias, a trabalhadora por vontade própria fez o pedido de rescisão de contrato e assinou o documento que seria entregue à JT a fim de constar nos autos do processo.

Na audiência de julgamento, a empregada Feliciano é questionada sobre a autenticidade da assinatura que consta no documento entregue pela empresa reclamada; quanto a isso, ela afirma ser sua a assinatura, mas reitera que mesmo sabendo ler, não leu o que se encontrava no documento. Ela afirma ainda que estava empregada em outro estabelecimento, cito o depoimento de Feliciano:

[...] que em vinte e nove de dezembro de 1941 já estava empregada em outra casa, no café Economia Doméstica; que foi demitida da firma reclamada no dia 17 de dezembro de 1941; que quando saiu da firma reclamada recebeu um abono, quantia essa que era dada a todos os empregados.⁷⁴

Nota-se que ao afirmar que estava empregada no café Economia Doméstica em data de vinte e nove de dezembro, Feliciano muda o depoimento inicial da reclamação onde disse ter sido demitida em trinta de dezembro e declara que foi demitida da Cia. Geral de Indústrias em data anterior, dezessete de dezembro. Dessa forma, a empregada deixa a dúvida se teria ela sido demitida antes ou depois de começar a trabalhar em outro estabelecimento e, exatamente em cima dessa questão que a Justiça do Trabalho vai argumentar sua sentença de improcedência. Assim, a JT declara que além da assinatura no documento de rescisão contratual ter sido reconhecida como legítima pela própria reclamante, ela já encontrava-se empregada em outro estabelecimento, cito:

[...] considerando que a própria reclamante confessa ser sua a assinatura constante do documento de fls. 11; considerando que não provou ter sido tal assinatura obtida por meios ilegais; considerando que, ao contrário, justamente o que se verifica no presente processo é que a reclamante, mesmo antes de sair da firma reclamada, já estava empregada em outro local; considerando que a reclamante declara na inicial que foi demitida em trinta de dezembro de 1941; considerando que em seu interrogatório a fls. 12, confessa que já em 29 do mesmo mês e ano se encontrava a serviço de outra firma.⁷⁵

⁷⁴ BRASIL, op. cit., 1942.

⁷⁵ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1101, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

Diante dos fatos, os julgadores da Justiça do Trabalho “ponderando” os depoimentos de ambas as partes, decidem, mais uma vez, a partir dos autos do processo. A reclamação inicial, então, questionava a validade de um documento elaborado pela própria empresa que inibia a efetivação prática das leis trabalhistas, as quais instituíam o pagamento de indenização mediante rescisão contratual. Interpretando a lei nº 62, art. 14, a reclamante Feliciano e seu advogado utilizavam-se da legislação para argumentar sua reclamação. A Justiça do Trabalho, ao julgar improcedente a reclamação, estava, assim, abdicando do seu poder de fazer valer as leis trabalhistas e mostrando toda sua flexibilidade argumentativa ao apoiar-se apenas em discussões rasas, como, por exemplo, se a empregada reconhecia ou não sua assinatura.

Os resultados dos processos trabalhistas envolvendo a assinatura de documentos elaborados pelo estabelecimento industrial que dispensam os serviços dos trabalhadores, demonstram que, caso seja esta uma estratégia das empresas para não ter de cumprir com as leis trabalhistas, percebe-se que trata-se de um método eficaz. Isso porque, com um documento desse conteúdo, assinado pelo trabalhador e anexado aos autos dos processos, dificilmente os reclamantes conseguiriam pleitear um resultado favorável.

Dessa forma, além das possíveis práticas dos chefes fabris para burlar a legislação através da elaboração de documentos, as rescisões contratuais também ocorriam sob alegação de atos de indisciplina e insubordinação que justifica a demissão por “justa causa”. Analisando o processo trabalhista da empacotadora Jovina Estelita Nunes de Oliveira, que trabalhou na empresa Ernesto Neugebauer e Cia. em torno de três anos, observa-se acusações de perseguições e assédio sexual por parte do mestre, seu superior hierárquico, cito a reclamação de Jovina:

[...] que vinha sendo assediada pelo mestre geral; que não lhe tendo correspondido, passou a ser perseguida; que interpelada por uma outra operária "como amante" do mestre, pelo que reagiu dando um tapa na senhora; que por esse motivo foi demitida; que se considera demitida injustamente, pois que apenas reagiu contra uma grande mentira, o que lhe cabia fazer. Pede pois a indenização de Cr\$ 600,00, correspondente a três anos de trabalho e o aviso prévio de Cr\$ 32,00.⁷⁶

Perante esta acusação, a empresa Ernesto Neugebauer e Cia. afirma que improcede a reclamação, negando a declaração da empregada. A firma elabora e entrega à JT um relatório autenticado para que fosse anexado aos autos, nesse documento está contida a verdade dos

⁷⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2523, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

fatos, conforme a reclamada, sem mais explicitar sobre o ocorrido. Infelizmente, os documentos anexados aos autos não foram microfilmados e, assim, se perderam. Portanto, pouco se sabe sobre o posicionamento da empresa reclamada em casos como esse, mas pode-se inferir que por se tratar de acusações referentes à sexualidade, colocando em risco a moral e os bons costumes da empresa, ela preferiu expor seu ponto de vista na formalidade de um relatório. Na continuidade da audiência, a empregada declara:

[...] que há mais de um ano o mestre vem perseguindo a depoente; que até na própria privada do estabelecimento se estendeu essa perseguição; que em determinada ocasião o mestre pediu que permanecesse na fábrica, escondida durante o período de interrupção para o almoço dos empregados; que recusou-se a depoente a atender ao pedido do mestre, alegando que somente o faria caso ficasse também uma colega e o patrão; que nessa ocasião o mestre lhe pediu um beijo, tendo a reclamante lhe atirado uma lata contra o referido mestre e nessa ocasião foi segurada pelo braço; que desde essa ocasião o mestre a vem perseguindo; que em outra ocasião uma mestra, do estabelecimento escreveu num papel "a Alemanha venceria a guerra em 1942"; que a depoente protestou contra isso; ao que interferiu o mestre, intimando a depoente a ir cuidar do seu serviço e silenciar sobre o acontecido; [...] que diversos outros fatos se dera na fábrica que vem corroborar a alegação pela depoente no tocante às perseguições do mestre; que a mestra a admoestara em certa ocasião por estar em uma mesa diferente daquela em que costumava trabalhar; que, porém, esta admoestação foi injusta porquanto naquele momento em sua mesa de trabalho não havia serviço e essa proibição somente teria cabimento se houvesse trabalho; que em certa ocasião dera uma bofetada na mestra; que esse fato ocorreu no dia em que foi suspensa, por determinação do mestre; que lhe deu essa bofetada porque a mesma lhe puxou pelos cabelos e a ofendeu chamando-a de amante do Henrique; que o indivíduo de nome Henrique é o mestre geral da fábrica.⁷⁷

Assim, usando o processo de Jovina como exemplo, pode-se perceber que no interior das empresas existem conflitos que refletem o contexto da II Guerra Mundial e que acontecem também pela provável diversificação étnica no ambiente fabril. Este caso, em especial, contribui para reafirmar a hipótese negativa quanto à existência da “solidariedade étnica”, como atentou Schmidt (2013). Provavelmente, em uma etapa inicial do desenvolvimento fabril, quando os empregados e empregadores partilhavam de uma mesma cultura e valores, as relações seriam menos conflituosas. Mas, através do número significativo de processos e diante das temáticas que os envolvem, nas indústrias de origem germânica do sul do Brasil, as relações de trabalho também são caracterizadas por conflitos, tal como em todas as demais, ao contrário do paternalismo e de uma possível etnicidade das relações, como se infere parte da historiografia⁷⁸.

No decorrer do processo, são tomados os depoimentos das testemunhas. Eram três as testemunhas da reclamante e nos seus depoimentos elas são questionadas sobre a conduta de

⁷⁷ Ibid.

⁷⁸ Ver exemplos na bibliografia referida na nota 46.

Jovina e a relação que tinham com ela. Declaram, então, que a operária já havia sido suspensa anteriormente e nessa ocasião “que a reclamante ameaçou a mestra [...] de lhe dar na cara e nesse interim a mestra se aproximou da depoente, oferecendo-lhe o rosto”. Outras rivalidades entre a reclamante e a mestra são contadas pelas testemunhas da reclamante, mas ao final do depoimento acabam por afirmar que Jovina “é uma boa empregada, cumprindo rigorosamente o seu dever; que na fábrica é amiguinha da reclamante [...] que não se dá com a mestra da reclamante”. Também eram três as testemunhas da reclamada Ernesto Neugebauer e Cia., as quais reiteram os atos violentos de Jovina.

Ao final do processo, sem ter as partes entrado em acordo, a JT julga improcedente a reclamação, pois considera que ficou provada a agressão cometida por Jovina contra a mestra, cito:

[...] considerando que ficou provado, não só pelo depoimento das testemunhas, como também pelas declarações da própria reclamante, que esta agrediu a mestre de oficina, sua superiora hierárquica, desferindo-lhe uma bofetada, considerando que a reclamante não provou ter havido motivo justificado para a agressão referida; considerando, assim, que a reclamante praticou uma das faltas graves previstas no art. 5º letra h) da lei nº 62; considerando, pois, que houve motivo justo para a sua demissão.⁷⁹

Neste caso, como se verifica, há referência à legislação trabalhista, no entanto, a sua utilização pela JT é meramente ilustrativa e serve para legitimar o julgamento que de fato se baseia nos depoimentos das testemunhas, e na própria declaração da reclamada. Mais uma vez, os juízes vogais procuram responder se teria a reclamante agredido ou não a superiora hierárquica, sem questionarem as arbitrariedades ou os abusos de poder dentro da empresa. Dessa forma, pode-se dizer que estas decisões improcedentes reforçam e legitimam o poder disciplinar que os chefes de indústrias possuem no interior das empresas.

Como se analisou anteriormente, a Justiça do Trabalho reafirmava seu papel de mediadora entre os conflitos trabalhistas, mesmo naqueles em que a discussão gira em torno das “suspensões disciplinares”. As suspensões e rescisões de contrato compõem dois tipos de dissídios distintos do trabalho e, por isso, foram agrupados em categorias diferentes. Comparando em termos numéricos essas duas categorias, é possível fazer algumas inferências levando em consideração a imprecisão na regulamentação dos casos de suspensões.

O número de processos trabalhistas agrupados na categoria temática denominada “suspensões disciplinares” é de 27, mas a quantidade de ações praticamente dobra quando o

⁷⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2523, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

conflito versa sobre as “rescisões de contrato”. Essa discrepância numérica provavelmente acontece porque a reivindicação de rescisão injusta do contrato de trabalho pode ser embasada a partir da interpretação dos artigos da lei. Já, as suspensões reclamam, de modo geral, o excesso de rigor do chefe no interior da indústria sem a utilização do instrumento jurídico, uma vez que, a própria lei deixou a cargo do empregador a ordem e boa marcha do serviço no âmbito interno da indústria.

Nesse aspecto, comparando os casos de “suspensões disciplinares” com as “rescisões contratuais”, percebe-se também que as sentenças, de modo geral, são distintas para um e outro caso. Entre as ações de suspensões, os resultados “improcedentes” são a maioria, constituindo-se em 46%. Enquanto, nas sentenças de rescisões destacam-se as “conciliações” com 47% dos resultados.

Comparando a definição mais ou menos precisa da legislação aos resultados dos processos trabalhistas analisados, observa-se que quanto menos definidas as leis trabalhistas, menor é o poder de barganha dos trabalhadores, visto que a maioria das ações trabalhistas categorizadas na temática “suspensões disciplinares” foram julgadas improcedentes. Por outro lado, na categoria referente às “rescisões de contrato” em que se afirmou que existem leis regulamentando as demissões e prevendo, por exemplo, a intervenção da JT nos casos de rescisões contratuais de empregados com estabilidade, a maioria das ações se resolvem ao passo da conciliação.

A conciliação, conforme Clarice Speranza, pode significar o recebimento imediato de indenização e, diante do contexto de Guerra e de altas taxas de inflação, quanto mais rápido saísse o pagamento, menor o risco do trabalhador ver seu dinheiro corroído pela inflação. Considerando também que, em alguns casos, o empregado poderia requisitar na reclamação uma quantia em dinheiro superior àquela que de fato teria direito, a conciliação, apesar de ter o trabalhador um ganho menor, ainda assim, seria vantajosa.

A análise qualitativa das sentenças dos processos trabalhistas categorizados na temática “suspensões disciplinares” demonstra que o fundamento no qual se baseavam os juízes vogais ou classistas era elaborado a partir dos depoimentos das testemunhas e das provas documentais. Uma vez que a legislação trabalhista era omissa e a Justiça do Trabalho reconhecia o poder dos empregadores em impor penas disciplinares na forma de suspensões, os julgadores se apoiavam nos autos do próprio processo, pois as leis não regulamentavam os limites da autoridade disciplinar exercida pelo patronato no interior fabril. Dessa forma, os descontos salariais, os rebaixamentos de categoria e as penalidades mais recorrentes de suspensões eram julgadas sem embasamento teórico jurídico. As sentenças eram, então,

expedidas conforme a coerência na construção argumentativa dos envolvidos e a opinião dos julgadores.

Através da análise das fontes percebe-se que, na realidade, a CLT não garantia ao empregado formas justas de trabalho. Se por um lado a Lei não é praticada pela falta de fiscalização, por outro, o código de trabalho apresenta princípios variáveis que permitem a atuação da subjetividade na interpretação das regulamentações e por consequência dos processos. Aquilo que os trabalhadores poderiam compreender através do ditado popular “cada cabeça uma sentença” era parte integrante do princípio fundamental do Direito (CORRÊA, 2007, p.67). Porém, ao mesmo tempo em que a CLT não garante formas justas de trabalho, o conjunto das leis permitem ao trabalhador reivindicar e argumentar suas reclamações de maneira mais consistente, aumentando, assim, seu poder de negociação.

4 RELAÇÕES DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

4.1 INTRODUÇÃO

Os dissídios oriundos das relações entre empregados e empregadores regulados na legislação social serão dirimidos pela Justiça do Trabalho; [...] considerando que a lei, em que se baseia o reclamante - Art. 121 do Decreto nº 5493, de 9-4-1940 - sem dúvida faz parte da legislação social; considerando, pois, que compete a esta Junta conhecer do presente feito; considerando que assim, implicitamente, tem decidido a quase totalidade dos tribunais trabalhistas do Brasil, os quais vêm apreciando questões idênticas, embora decidindo de maneira divergente.⁸⁰

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (1ª JCJ) de Porto Alegre reafirmava, assim, sua competência em conciliar e julgar conflitos trabalhistas normatizados pela legislação social. Este órgão de primeira instância da Justiça do trabalho (JT), instalado durante o Estado Novo (1937-1945), resultou de debates envolvendo concepções políticas divergentes. Nesse contexto, existiam aqueles que apoiavam a criação dessa instituição do trabalho, enquanto outros contrariavam, sendo os que defendiam uma política intervencionista e autoritária do Estado, os condutores da organização estrutural da JT. Conseqüentemente, sua trajetória foi marcada por dissensos relativos à competência e reiteradas demonstrações de reafirmação da sua atuação como mediadora nos dissídios derivados das relações entre empregado e empregador.

Como foi analisado anteriormente, embora a Justiça do Trabalho reconhecesse que as suspensões disciplinares menores a trinta dias ficariam a cargo do patrão, a 1ª JCJ quando solicitada, atuaria dirimindo os confrontos entre empregados e empregadores. Da mesma forma, nos processos cuja reclamação solicitava o cumprimento de “direitos sociais” de forma geral e abrangente, como é o caso de algumas ações classificadas na categoria “condições de trabalho”, a JT afirmava-se competente para conciliar ou julgar os conflitos, tendo por base os códigos que compõem a “legislação social”.

Compreende-se que a relativa autonomia dos poderes da Justiça do Trabalho permitia aos julgadores certa flexibilidade interpretativa da “legislação social”, cuja definição é, por si mesma, bastante ampla e imprecisa, como se vai demonstrar. A partir disso, objetiva-se analisar os processos categorizados nas temáticas denominadas “condições de trabalho” e “redução salarial”, observando os direitos reclamados pelos trabalhadores, a argumentação de defesa do patronato e a atuação da Justiça do Trabalho nesses casos.

⁸⁰ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 981, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

4.2 REGULAMENTAÇÃO E ATUAÇÃO DA JT

O decreto nº 5493/1940, citado anteriormente, aprovava o novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A partir desse era normatizado o seguro-doença previsto ao contribuinte que se encontrasse debilitado temporariamente para o trabalho; nestes casos, o empregado receberia o auxílio pecuniário relativo aos primeiros trinta dias em que estivesse doente⁸¹. Embora esse decreto regulamentasse o seguro-doença estritamente aos trabalhadores do comércio, era muito citado nas reclamações dos operários das indústrias que reivindicavam o recebimento do “salário-moléstia”.

Os empregados dos estabelecimentos industriais conquistaram direitos legais sobre o auxílio-doença apenas em 26 de setembro de 1944. A partir do decreto nº 6905/44 ficava determinado que nos quinze primeiros dias de afastamento, por causa de enfermidade, o trabalhador de qualquer categoria profissional receberia o pagamento de dois terços dos salários que o mesmo teria direito se estivesse desempenhando seus serviços⁸². Assim, nas ações posteriores à data da instituição desse decreto, as reclamações passaram a se fundamentar na exigência ao cumprimento da lei prevista aos empregados, independentemente da categoria que ocupavam.

Mas, analisando os processos anteriores a setembro de 1944, nota-se nas reclamações dos trabalhadores da indústria a menção ao benefício garantido aos empregados do comércio. Assim, considerando não haver legislação regulamentando o pagamento de seguro-doença ao trabalhador da indústria, os empresários levantaram pedidos de “exceção de incompetência da Justiça do Trabalho”, argumentando que se tratavam de casos em que era invocada uma lei de previdência sem valor ao empregado de estabelecimentos industriais.

A exceção aludida baseava-se na Consolidação, artigo 12 – “Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial”, combinado com o artigo 643 – “Os dissídios, oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho”⁸³. Assim, os empregadores, compreendendo que a lei referente ao auxílio-doença pelo seu caráter especial não compunha a legislação social, afirmavam que a reclamação não possuía apoio legal, “não podendo além disso, ser

⁸¹ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Decreto Nº 5493/1940**. Artigo 121 “incumbirá ao empregador o pagamento dos vencimentos do empregado correspondentes aos primeiros trinta dias de seu afastamento do serviço”. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-5493-9-abril-1940-344385-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

⁸² BRASIL. SENADO FEDERAL. **Decreto Nº 6905/1944**. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/126613/decreto-lei-6905-44#art-2>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

⁸³ BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 643. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 05 fev. 2014.

invocada a analogia e equidade, por não caber no caso”, por isso, levantavam a exceção de incompetência da JT.⁸⁴

No entanto, a Justiça do Trabalho rebatia o pedido de exceção de incompetência e, com isso, reafirmava sua atuação argumentando que apesar do reclamante exigir um direito garantido apenas ao empregado do comércio, esse código legal sem dúvida estava incluso na legislação social. A partir do artigo 643 da Consolidação, trecho citado pelos próprios empresários, a JT afirmava-se apta a atuar dirimindo os conflitos regulamentados na legislação social. Sendo assim, “resolve a 1ª JCI em face do exposto e por unanimidade de votos, julgar improcedente a exceção levantada e considera-se competente para apreciar o presente dissídio”.⁸⁵

Conforme o curso de Legislação Brasileira do Trabalho ministrado por W. Niemeyer, assistente técnico do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e diretor de seção do Conselho Nacional do Trabalho, em 1936, a legislação do trabalho “é um ramo jurídico de recente formação” que possui “pontos de contato com a economia política, com a história, com o direito constitucional, administrativo, civil e penal”, muito embora, seu desenvolvimento cresceu de maneira que “os mestres com a ilustração do acatado professor Waldemar Ferreira depois de referir à larga variedade de relações jurídicas que oferece, aceitam-no como um direito autônomo”. Tratando sobre as possíveis definições conceituais sobre o novo ramo do direito o qual apresenta suas singularidades próprias, Niemeyer explica, então, que a legislação social ou, mais especificamente, o “Direito Social” seria uma denominação demasiadamente ampla para a legislação trabalhista, “pois todo direito que é feito para a sociedade é direito social.” (NIEMEYER, 1936, p.16).

Por conseguinte, a Justiça do Trabalho utilizando-se de conceitos e interpretações abrangentes, justifica e se reafirma competente em mediar os conflitos sobre as “condições de trabalho”. Conflitos estes que ocorrem por questões envolvendo salário-doença, pedidos de férias, salário mínimo, alterações na função e seção de trabalho do empregado. Nota-se que em todos esses casos são mencionados conceitos legalmente formalizados na legislação social. Porém, o próprio conceito “legislação social” é bastante abrangente, podendo significar qualquer código de lei formulada para a sociedade.

Com poderes de dirimir os conflitos individuais entre empregados e empregadores, a JT também atua propondo acordos ou outorgando sentenças às ações envolvendo o

⁸⁴ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 981, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

⁸⁵ Ibid.

rebaixamento de salários dos empregados. Os processos relativos às diminuições nos ordenados dos trabalhadores foram categorizados na temática denominada “redução salarial”. As reduções de salários ocorreram por diversos motivos, como a falta de serviço, as mudanças na forma de pagamento (por tarefa ou por dia/hora), o rebaixamento nos preços das peças, a falta de pagamento de gratificação anual e, por fim, os descontos referentes às obrigações de Guerra e ao material de trabalho.

Nesse sentido, a Consolidação ao definir a competência da JT confere poderes a essa instituição para conciliar e julgar todo e qualquer conflito entre empregados e empregadores. Se por um lado, ao conceber a organização da legislação do trabalho como a formação de um conjunto de leis autônomas, pois não se enquadraria nem no direito civil, nem no administrativo, por sua vez, a Justiça do Trabalho também possuía autonomia para estabelecer acordos e sentenças, pois se utilizava de uma ampla variedade de leis sociais as quais seriam expostas a interpretações também diversas.

Posto isso, para se compreender o procedimento e as considerações da JT ao intermediar as relações entre patrão e trabalhador, é fundamental analisar, ainda que brevemente, a própria legislação formulada durante a Era Vargas (1930-1945). A partir de 1930, a tendência política discursiva enfatizava a legislação trabalhista como sua mais significativa criação. Nesse sentido, no curso de legislação trabalhista apresentado por W. Niemeyer em 1936, o jurista afirmava que “o Brasil, chegou até 1930 com uma legislação falha e muito deficiente” conforme o assistente técnico do Ministro do Trabalho e diretor de seção do Departamento Nacional do Trabalho, “só tínhamos, em matéria de legislação as leis sobre acidentes de trabalho, pensões e aposentadorias para ferroviários e férias para os empregados do comércio”, dentre outras leis avulsas sobre a organização dos sindicatos (NIEMEYER, 1936, p.61).

Niemeyer se referia à lei 3.724 de 1919 que previa indenização por acidentes de trabalho. Em 1923, a lei 4.682 criava as Caixas de Pensões e Aposentadoria para os ferroviários e, no ano de 1925, a lei 4.982 determinava quinze dias de férias anuais e remuneradas aos trabalhadores do comércio, indústria e bancários⁸⁶. Ainda que este conjunto de leis possa ser caracterizado como “falho e deficiente”, trata-se de leis incipientes que

⁸⁶BRASIL. **Decreto-lei nº 3.724, de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes de trabalho. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/3724.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2014. ; BRASIL. **Decreto nº 4.682 de 1923**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm>. Acesso em: 05 fev. 2014. ; BRASIL. **Decreto nº 4.982/1925**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4982&tipo_norma=DEC&data=19251224&link=s>. Acesso em: 10 fev. 2014.

marcam o início da regulamentação de temáticas que foram posteriormente reformuladas e mais precisamente normatizadas.

Com isso, se objetiva apontar para a elaboração de leis referentes à previdência social e períodos de descanso anual remunerado, antes mesmo do período varguista. Sendo assim, os trabalhadores que iniciaram processos reivindicando o cumprimento dos direitos relativos ao auxílio-doença e férias remuneradas não abordavam assuntos completamente novos do âmbito da legislação social. Essas temáticas se fizeram presentes no conjunto das leis sociais ainda na Primeira República, mas ganharam uma série de decretos-lei, especialmente nas décadas de 1930 e 1940. Na sequência, serão analisados alguns aspectos da legislação trabalhista, ao longo da Era Vargas, relacionada às férias remuneradas, salário mínimo, jornada de trabalho, dentre outros.

Pelo decreto nº 23.103/1933 é regulamentada a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais, bancários e privados. Conforme o artigo 2, entende-se que seriam considerados empregados aqueles trabalhadores que exercessem sua atividade em um só estabelecimento, recebendo remuneração (por mês, quinzena, semana, dia, hora ou, ainda, por comissão), e que estivessem submetidos aos horários e fiscalização no interior dessas empresas⁸⁷.

A partir da Consolidação trabalhista, o empregado necessitava ter um mínimo de dias trabalhados para receber o benefício relativo às férias. Assim, a partir do artigo 132 da CLT, a cada período de doze meses os empregados teriam direito a quinze dias de férias remuneradas. Os dias de férias seriam reduzidos conforme diminuiriam os dias trabalhados, onze dias de férias teriam os empregados que ficaram à disposição por mais de 200 dias, sete dias úteis os que ficaram entre 150 e 200 dias de serviço. Pela Consolidação ficava proibido descontar do período de férias os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, mas era permitido reduzir do período de doze meses, a ausência do empregado quando em gozo de licença, por exemplo, nos casos em que a trabalhadora tenha recebido salário-maternidade, os meses de afastamento não seriam computados no período de serviço.

No que se refere ao salário mínimo, a Lei nº 185/1936 instituía as Comissões de Salário Mínimo nos 20 Estados, Distrito Federal e Território do Acre. A função principal dessas Comissões seria fixar o salário mínimo a prevalecer nas distintas regiões do Brasil. Conforme o regulamento, era definido que salário mínimo seria “a remuneração mínima

⁸⁷ BRASIL. **Decreto-lei nº 23.103/1933**. Regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=34581>&>. Acesso em: 10 fev. 2014.

devida ao trabalhador adulto por dia normal de serviço [...] e capaz de satisfazer às suas necessidades normais de alimentação, habitação, [...] e transporte”, dentre outros. Os empregados menores de 18 anos, aprendizes ou que desempenhassem serviços especializados poderiam receber até a metade do salário mínimo e os trabalhadores ocupados em serviços insalubres, receberiam um aumento do salário na mesma proporção⁸⁸.

As pesquisas realizadas para a fixação de um valor mínimo de remuneração destinado aos trabalhadores das diferentes regiões do país, mantiveram dois enfoques principais. Inicialmente, se observava os valores mais baixos de salários e, na sequência, as características econômicas do grupo familiar. Foram elaborados vários estudos e análises como, por exemplo, o inquérito censitário do Salário Mínimo para conhecer as condições econômicas de cada região baseado em questionários que deveriam ser completados por empregados e empregadores⁸⁹.

Pelo Decreto-lei nº 2.162 de 1º de maio de 1940 era estabelecido o salário mínimo. Conforme a tabela de preços anexada ao referido decreto, para a capital Porto Alegre o salário mínimo mensal era estipulado em 200\$000 referente a uma jornada de trabalho dividida em 200 horas, equivalente a 8\$000 por dia de 8 horas de trabalho; assim, o salário por hora era de 1\$000. Mas diante do contexto de Guerra Mundial e a crescente inflação dos produtos e transportes era necessário o reajustamento dos valores mínimos referentes à remuneração; por isso, a portaria nº 36, em data de janeiro de 1943, fixava os limites máximos de preços de utilidades e elevava o valor dos salários mínimos em 25% para as capitais dos Estados⁹⁰. Assim, ao longo do período que se estende até 1945, ocorreram outras alterações na tabela do salário mínimo, porém, considerando os altos índices inflacionários, os percentuais de acréscimo não significam, necessariamente, melhorias ao trabalhador.

Sobre a jornada de trabalho, o Decreto 21.364/1932 estabelecia que a duração normal do trabalho diurno seria de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais com um período para descanso e refeição não inferior a trinta minutos, os quais não seriam computados no tempo total de trabalho. Era previsto também que a cada seis dias de serviço o empregado teria direito a vinte e quatro horas contínuas de descanso, geralmente, no domingo. O tempo de trabalho semanal poderia ser distribuído de maneira diversa; assim, as horas não trabalhadas em alguns dias na semana poderiam ser compensadas em outros, desde que não excedesse o período de dez horas por dia.

⁸⁸ MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, 1946, p.26.

⁸⁹ Ibid., p.45.

⁹⁰ Ibid., p.135-140.

O decreto em questão estabelecia, porém, alguns regimes de exceção das jornadas de trabalho. Nesses casos, a duração normal do serviço diário poderia ser de dez horas, ou seja, sessenta horas semanais mediante pagamento de valor adicional ao salário do empregado, conforme o acordo firmado entre patrão e empregado. A lei previa ainda a jornada de doze horas por dia em determinadas seções nos estabelecimentos industriais onde fosse imprescindível a continuidade do trabalho para o acabamento do serviço, a fim de evitar estragos no produto final. Estas exceções à regra da jornada de oito horas deveriam ser comunicadas por escrito ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A Consolidação das Leis do Trabalho em 1943 mantinha a jornada de trabalho normal de oito horas diárias, permitia o acréscimo de horas suplementares as quais não poderiam exceder em duas horas e regulamentava que a importância da remuneração da hora suplementar deveria ser no mínimo 20% superior à hora normal, exceto nos casos de “força maior”, quando o pagamento por tempo de serviço excedido não poderia ser inferior ao valor normal da hora. Essa complementação no código legal que estabelecia um valor mínimo de acréscimo e a manutenção do valor do trabalho, nos períodos de dificuldade econômica, demonstra um relativo avanço na normatização, visto que, anteriormente, essas questões seriam decididas unicamente entre patrão e trabalhador.

Por fim, importa ainda apresentar o conceito das “causas de força maior” contido na CLT. Assim, o capítulo VIII, artigo 501 definia o motivo “da força maior” da seguinte forma: “todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente”. Mas, somente seria considerado motivo de força maior os casos que afetassem substancialmente a situação econômica e financeira da indústria. Uma vez confirmada a causa de força maior, a indenização paga ao empregado sujeito à rescisão de contrato seria a metade do valor normal. Além disso, interessa aqui mencionar, que tornava-se lícito a redução geral dos salários dos empregados em no máximo 25% do salário mínimo de determinada região, desde que devidamente comprovada a causa de força maior.

A partir dessa breve incursão sobre a legislação social do Brasil, pode-se observar que as leis inicialmente regulamentadas durante a Primeira República passaram por um processo de expansão e aperfeiçoamento após a Revolução de 1930. No entanto, esse tema é bastante polêmico na historiografia, de forma muito simplificada e assumindo todos os limites que as simplificações implicam, pode-se dizer que enquanto alguns pesquisadores compreendem a legislação trabalhista de caráter autoritário como estratégia do Estado para tirar das mãos do

operariado a busca autônoma por direitos, outros tendem a enfatizar as vantagens obtidas pelos trabalhadores com a regulamentação dos códigos legais.

Não se pretende aqui discutir teoricamente sobre a formação da legislação trabalhista e o longo processo histórico da regulamentação das relações de trabalho. Embora seja importante considerar que os assuntos abordados nas reclamações feitas pelos empregados classificadas nas temáticas que serão analisadas a seguir, por vezes, se referem aos direitos que os trabalhadores vêm conquistando desde décadas anteriores a Revolução de 30. Nesse sentido, se concorda com Pedro Cezar Dutra Fonseca (1989) quando afirma que:

[...] as leis trabalhistas não são inovações do governo estabelecido após 1930; ao contrário, e tendo-se presente a série de leis anteriores a esse ano [...] pode-se argumentar que a regulamentação da força de trabalho ocorrida após 1930 é mais a continuidade e o aprofundamento de determinada tendência histórica que propriamente uma novidade (FONSECA, 1989, p. 223).

Contudo, a legislação trabalhista, este amplo e abrangente código de leis regularizado ao longo da Era Vargas, concedia certa autonomia à Justiça do Trabalho, cuja função era dirimir os conflitos entre empregados e empregadores. Usando conceitos gerais e imprecisos, como é o caso da própria denominação “legislação social”, a JT adquiria a competência de conciliar ou julgar os processos trabalhistas de qualquer natureza.

4.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os processos reunidos e categorizados na temática denominada “condições de trabalho” apresentam reclamações relativas ao descumprimento da legislação social. Trata-se de reivindicações exigindo o pagamento do salário-moléstia, das férias, do salário mínimo, de parcelas do salário que não foram pagas. Algumas reclamações denunciam também as alterações no contrato de trabalho por causa de mudanças de setor ou nos horários dos empregados. Foram estas razões que motivaram os empregados reclamantes a iniciarem as ações trabalhistas pelo cumprimento da legislação social que garantiria melhores condições de trabalho ao operariado.

Pode-se supor que a busca dos trabalhadores por reparações legais baseava-se na legislação social de maneira geral e abrangente. Conforme French, era essa a compreensão que eles possuíam do direito e da justiça, “um conjunto de direitos e obrigações legais”. Essa ideia de conjunto de direitos formulados em benefício dos trabalhadores era veiculada pelo

discurso político nas décadas de 30 e 40⁹¹. E os trabalhadores, por sua vez, se utilizando de dispositivos legais e conceitos de grande amplitude buscavam por melhores condições de trabalho.

Jorge Ferreira, analisando como os trabalhadores receberam e se apropriaram do projeto estatal da Era Vargas, destaca que nas formas de expressão da classe trabalhadora, “em geral, a variável central para o atendimento ou não dos pedidos era a legislação em vigor.” (FERREIRA, 1997, p.79). Nesse sentido, a aceitação de determinadas formas de poder, segundo o autor, “não impedia os trabalhadores na época de Vargas de identificarem seus problemas de classe, apontarem as soluções que convinham a seus interesses e lutarem por elas.” (FERREIRA, 1997, p.55).

A Justiça do Trabalho, um órgão do poder estatal, fruto do Estado Novo, era criada para dirimir os conflitos entre empregados e empregadores, ora conciliando, ora julgando a reclamação, mas, antes de tudo, ouvindo os distintos depoimentos. Os trabalhadores declaravam suas insatisfações, apesar dos limites que, certamente, precisavam respeitar para permanecer no interior da empresa; mesmo assim, se concorda com Ferreira que “para os trabalhadores, a representação de justiça estava particularmente relacionada com a oportunidade de serem ouvidos no aparelho estatal.” (FERREIRA, 1997, p.50).

Por sua vez, as empresas reclamadas defendiam-se das acusações declarando que alguns dos direitos exigidos pelos reclamantes faziam parte de regulamentos específicos dos trabalhadores do comércio, por exemplo. Por essa razão, os empregadores não reconheciam a procedência das reclamações, alegando as particularidades da legislação social. Dessa forma, as indústrias reclamadas auxiliadas por seus advogados promoviam a reinterpretação dos códigos legais e buscavam descaracterizar as reivindicações dos empregados ao declarar que as leis eram específicas a determinadas categorias ou casos, os quais não condiziam com a realidade do trabalhador reclamante.

O número total de processos classificados na categoria sobre as condições de trabalho soma-se em 20,5% do todo documental. Essas ações encontram-se distribuídas entre as empresas pesquisadas⁹². Na maioria dos processos categorizados na temática “Condições de Trabalho”, os empregados reclamavam “salário-moléstia” como no caso de Eugênio Gondran Pinto, trabalhador há mais de quatro anos na empresa Cia. de Cigarros Souza Cruz exercendo

⁹¹ Sobre esse assunto, ver: FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo, Brasiliense, 1989.

⁹² 1. A. J. Renner e Cia.; 2. Kluwe Müller e Cia.; 3. Barcellos Bertaso e Cia.; 4. Nedel Jung Hermann e Cia.; 5. Hugo Gerdau; 6. Ernesto Neugebauer; 7. Walter Gerdau; 8. Otto Brutschke; 9. Wallig; 10. Cia. de Vidros Sul-Brasileira; 11. Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegre; 12. Tannhauser e Cia. Ltda.; 13. Cia. Souza Cruz (fábrica); 14. Bopp, Sassen e Ritter e Cia.; 15. Cia. Geral de Indústrias; 16. Alberto Bins (Fábrica Berta).

a função de mecânico-eletricista. Ele apresentou sua reclamação em agosto de 1943, na qual declarava que ficou doente e a empresa lhe pagou apenas parte daquilo que teria direito, frente ao primeiro mês de enfermidade, cito sua reclamação:

[...] que ganha a importância de Cr\$20,80 por dia sendo pago por quinzena; que o reclamante tendo ficado doente e estando agora por conta do Instituto recebeu da firma reclamada a importância de Cr\$ 187,50, restando ainda a importância de Cr\$ 332,50, importância essa de um mês de salário que esteve doente e que a firma negou-se a lhe pagar alegando que não existe lei mandando o empregador pagar ao empregado o primeiro mês de salário quando este adoecer.⁹³

A empresa reclamada declarou, então, que de fato não reconhecia o direito do empregado da indústria em receber o auxílio-doença, pois não existia lei específica garantindo esse benefício à categoria de trabalhadores em que se inseria o reclamante, cito o depoimento da reclamada:

[...] que a firma reclamada de fato não reconhece direito ao reclamante de haver o salário-moléstia, visto que não há dispositivo legal que determine tal direito a um empregado na indústria; que mesmo sem ter qualquer obrigação, a firma reclamada, tendo auxiliado o reclamante, com parte de seus salários, além de assistência médica e medicamentos.⁹⁴

Assim, a empresa reclamada reafirmava sua postura como provedora do bem-estar do trabalhador. Porque, mesmo não sendo legalmente obrigada a auxiliar o empregado adoentado, forneceu a Eugênio, além da ajuda imediata na forma de medicamentos e assistência médica da qual necessitava, parte do salário ao trabalhador. Apesar disso, no depoimento do reclamante em audiência, Eugênio mantém sua reivindicação inicial referente ao “salário-moléstia” e afirma que contribuía financeiramente para uma “caixa de auxílio mútuo” criada pela empresa reclamada e, por isso, era obrigação do estabelecimento proporcionar-lhe medicamentos, como se pode observar no trecho de sua declaração:

[...] que a firma reclamada tem fornecido assistência médica e medicamentos, porque assim o devia; que de qualquer forma o reclamante teria direito a mesma, visto que contribui para uma caixa de auxílio mútuo; que, assim, se julga com direito ao pedido inicial.⁹⁵

Conforme o decreto nº 5493/1940 que aprovava o novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, era normatizado o seguro-doença previsto ao

⁹³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3707, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

⁹⁴ Ibid.

⁹⁵ Ibid.

contribuinte que se encontrasse debilitado temporariamente para o serviço. Assim, Eugênio reivindicava um direito legalmente garantido apenas ao trabalhador do comércio, mas conforme a própria JT, esse dispositivo legal fazia parte da legislação social. Nesse sentido, a reclamação do empregado era pertinente, bem como também era coerente a atuação da JCJ em conciliar ou julgar esses casos.

Apesar do órgão de primeira instância da JT reconhecer a pertinência da reclamação, no momento de exercer o julgamento da ação, prevalece a consideração de que Eugênio era operário da indústria e não do comércio. Por causa disso, a 1º JCJ julgava improcedente a reclamação considerando que: “[...] efetivamente não há dispositivo legal que ampare o empregado na indústria e que determine o pagamento de um mês de salário durante a enfermidade do empregado; considerando que esse direito constitui uma prerrogativa do empregado no comércio”.

Esse processo analisado de Eugênio se assemelha a outros, como o de Eurípedes Rodrigues, auxiliar de encaixotador na Companhia de Vidros Sul Brasileira. Eurípedes trabalhava na empresa há, aproximadamente, dois meses quando se afastou por dezesseis dias por problemas de saúde. Em sua reclamação, ele pede que seja pago o “salário-moléstia” pelos dias em que não pôde trabalhar. Como no processo anterior, a empresa reclamada afirma ser improcedente a reclamação, pois o empregado da indústria não teria direito ao auxílio-doença que era um benefício do trabalhador do comércio. A ação de Eurípedes, da mesma forma que a de Eugênio, também resultou na improcedência. Sendo assim, a 1º JCJ considera que:

[...] sendo o reclamante um empregado na indústria, e, portanto, contribuinte do Instituto dos Industriários, não se lhe podem aplicar dispositivos legais constantes de decreto nº 5493, o que regulamentou o Instituto dos Comerciários; considerando assim, que nenhum dispositivo legal ampara a presente reclamação, e que não é possível invocar no presente caso, como em outros semelhantes, a analogia ou a equidade, porque comerciários e industriários são classes que, pela natureza mesmo do trabalho executado, diferem diametralmente, considerando que tanto é assim, que a legislação trabalhista não exitou em estabelecer salários mínimos diversos para as classes mencionadas.⁹⁶

Diante disso, por maioria dos votos, a 1ª JCJ resolve julgar improcedente a reclamação. Assim como esses dois exemplos trazidos, outros reclamavam o auxílio pecuniário pelos dias em que o trabalhador não compareceu à firma por causa de enfermidade,

⁹⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 981, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

em todos os casos a JCJ se dizia competente em atuar, mas não reconhecia o direito dos empregados em receber o pagamento do salário.

Embora a JT trouxesse o amplo conceito de “legislação social” para reafirmar sua competência ao passo que os trabalhadores se apoiavam na ideia de conjunto de direitos formulados em favor de melhores condições de trabalho, mesmo com todo esse discurso generalizante sobre o Direito e a atuação da Justiça do Trabalho, no julgamento dos processos são pontuadas considerações específicas da lei resultando na improcedência dessas ações.

Apesar dos resultados negativos, os trabalhadores continuavam demandando auxílio-doença até que, em setembro de 1944, pelo decreto nº 6905/1944 foi determinado ao trabalhador de qualquer categoria, nos quinze primeiros dias de afastamento por causa de enfermidade, o pagamento de dois terços dos salários que o empregado receberia nesse período⁹⁷. Analisando os processos impetrados depois da instituição desse decreto, se percebe uma grande mudança nos resultados dessas ações, como, por exemplo, no caso que será analisado na sequência.

Luiza Silva Cláudio era empregada com estabilidade da empresa Ernesto Neugebauer e Cia. Em outubro de 1944, ela iniciou o processo trabalhista reclamando o pagamento dos dias em que esteve afastada do serviço por motivos de doença; assim, a ação de Luiza se assemelha muito à reclamação, anteriormente tratada, do empregado Eugênio, como se pode observar na declaração inicial de Luiza:

[...] que esteve enferma, impossibilitada de trabalhar, de 22 de agosto a 22 de setembro, conforme prova com o incluso atestado médico; diante do exposto, requer que V. S. mande citar a firma reclamada para ver-se-lhe propor a presente ação, sob pena de revelia, e afinal, ser condenada a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 370,00 correspondente a 25 dias de salário.⁹⁸

Esse processo, cuja reclamação se refere ao auxílio-doença, provavelmente, teria o mesmo desfecho dos demais analisados, se tramitasse antes de setembro de 1944, seria considerado improcedente. No entanto, resultou na conciliação entre as partes e ficou acordado que a reclamante receberia no ato a quantia de Cr\$ 148,00, correspondente ao salário-moléstia.

Observa-se, porém, que o pedido inicial da reclamante Luiza era de CR\$ 370,00 referentes aos vinte e cinco dias de afastamento. Essa diferença entre o valor exigido na

⁹⁷ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Decreto-lei nº 6905/1944**. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/126613/decreto-lei-6905-44#art-2>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

⁹⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1731, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

reclamação e a quantia realmente recebida com a conciliação poderia ser compreendida como prejuízo ao trabalhador e, assim, se sustentaria a ideia de uma “justiça com desconto” formulada por French (2001). A partir dessa perspectiva, a conciliação era vista com uma conotação negativa, porque, com o acordo, o trabalhador obteria um valor muito inferior ao pedido no início da ação.

No entanto, o decreto nº 6905/1944 regulamentava o pagamento de apenas dois terços do salário, relativo aos quinze primeiros dias em que o empregado se encontrasse debilitado por razão de enfermidade; considerando isso, a reclamante estava cobrando um valor muito maior daquele previsto por lei. Nesse sentido, a conciliação não implicaria, necessariamente, em “desconto”. Sobre esse assunto, Clarice Speranza afirma que, nos anos 1940, “os trabalhadores já haviam aprendido que um acordo poderia significar ‘dinheiro na mão’, em contraponto à tramitação incerta e lenta de um processo judicial” (SPERANZA, 2013, p. 54).

Outro assunto bastante recorrente entre os processos relativos às condições de trabalho é a questão das férias. Dentre os processos cuja reclamação reivindica o cumprimento da lei que institui a concessão de férias remuneradas, consta a ação de Guilherme Iolovitch, empregado da empresa Barcellos, Bertaso e Cia. há cerca de três anos e meio. Ele afirma ser comerciário comissionado, trabalhando como vendedor da Livraria o Globo. Em sua declaração, Guilherme faz uma estimativa do valor do seu ordenado e calcula o valor da reclamação por ter trabalhado mais de três anos sem nunca ter gozado férias, cito:

[...] que seu salário variável sempre foi pago na base de comissões, podendo, entretanto, estabelecer as seguintes médias aproximativas: Ano de 1939 - Rs. 700\$000; 1940 - Rs. 1\$500\$000 mensais; 1941 - Rs. 1:500\$000 mensais. Que apesar de ter mais de três anos de atividades para o estabelecimento, não lhe foram concedidas férias a que se julga com direito [...]. A reclamação é estimada em 1:500\$000.⁹⁹

A empresa reclamada contesta a reclamação dizendo que não são verdadeiras as médias salariais apresentadas pelo reclamante Guilherme e que improcede sua reclamação “por não considerar o reclamante com direito a férias, na forma do artigo 2 do decreto 23.103”¹⁰⁰. A partir dessa referência, a firma Barcellos, Bertaso e Cia. tenta convencer de que o reclamante não deve ser considerado um empregado da firma, pois não estaria sujeito a horário e fiscalização imposta no interior da empresa. Ouvido pessoalmente o reclamado, sr. José Bertaso Filho, pelo mesmo foi dito que:

⁹⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1705, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹⁰⁰ Ibid.

[...] o reclamante percebe por comissão; que o mesmo não está sujeito a horário; que o serviço do reclamante na sua maneira de executar não é fiscalizado, não sendo exigido também um mínimo de produção; que o reclamante faz os pedidos a fim de servir os clientes, que a casa, como única intervenção de venda, verifica se a pessoa pretendente tem ou não crédito e se pode ou não ser atendida; que o reclamante tem obrigação de prestar contas de quinze em quinze dias, recebendo nesta ocasião as suas comissões, caso tenha alguma para receber [...]; que o reclamante somente cobra quando vende à vista; que as vendas a crédito são cobradas pelo cobrador da casa; [...] que não há obrigação por parte do reclamante de comparecer diariamente à firma, podendo se afastar até durante bastante tempo, desde que antes apresente as suas contas e entregue o mostruário pertencente à firma.¹⁰¹

Na sequência são tomados os depoimentos das duas testemunhas apresentadas por Guilherme. Em suas declarações, eles afirmam que são vendedores e trabalham recebendo por comissão da mesma forma que o reclamante e, apesar disso, estavam sujeitos à fiscalização e deveriam comparecer diariamente à firma reclamada, cito:

Leão Baibich, brasileiro, casado, comerciário [...] trabalha na firma reclamada há um ano e meio; que trabalha como vendedor; que trabalha nas mesmas condições do reclamante; que o depoente comparece diariamente na firma reclamada; não sabendo se o mesmo acontece com o reclamante; que os vendedores da firma reclamada recebem há tempos uma circular exigindo o comparecimento diário dos mesmos vendedores; que essa circular foi motivada pelo fato de às vezes durante o dia haverem chamados ou pedidos de fregueses [...] que não há obrigatoriedade de apresentar diariamente as notas de venda, sendo, porém praxe fazê-lo; que não sabe se o reclamante trabalha ou não exclusivamente para a firma reclamada¹⁰².

Narciso Fernandes Bicca, brasileiro, casado, comerciário, [...] que trabalha para a firma reclamada há uns três anos, mais ou menos; que é vendedor; que trabalha nas mesmas condições do reclamante; que lhe foram concedidas férias pela firma reclamada; que comparece diariamente ao estabelecimento da reclamada; que as vendas que efetua são controladas e aprovadas pela firma reclamada; que tem conhecimento de haver a firma reclamada expedido circulares aos seus vendedores, a fim de que esses comparecessem diariamente duas vezes no estabelecimento reclamado; que as comissões são pagas ao fim de cada mês; e não cada vez que é apresentada uma nota [...] que seguidamente deve apresentar para controle da firma, o mostruário de propriedade desta, que sempre se encontra em poder do depoente.¹⁰³

A partir dos depoimentos das testemunhas, considerando que o reclamante é empregado da empresa reclamada, a 1ª JCJ condena a firma Barcellos, Bertaso e Cia. a pagar ao reclamante, férias em dobro, conforme a sentença expedida:

[...] para ser considerado empregado, para os fins do citado Decreto nº 23.103, e fazer jus às férias, basta perceber alguma remuneração por mês, quinzena, semana, dia, hora, ou, ainda por comissão, uma vez que exerça atividade para um só estabelecimento e esteja subordinado a horário ou fiscalização; [...] condena a reclamada Barcellos, Bertaso e Cia a pagar ao reclamante a quantia de 1:076\$400,

¹⁰¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1705, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹⁰² Ibid.

¹⁰³ Ibid.

correspondentes às férias relativas ao período de 23-1-1940 a 23-1-1941, em dobro.¹⁰⁴

Assim, o processo de Guilherme contra a empresa Barcellos, Bertaso e Cia. resultou em um julgamento favorável ao empregado. Mas, resultados desse tipo são raridade, pois trata-se da única ação procedente da categoria “condições de trabalho”. Provavelmente, uma das peças que tenha contribuído para a procedência da reclamação foi a coerência nos depoimentos das testemunhas do reclamante.¹⁰⁵

Nas outras ações que envolvem a questão “férias”, dois processos terminaram com a desistência da reclamação, um resultou em conciliação e outros dois foram considerados improcedentes. A improcedência das reclamações que questionaram o cumprimento da lei de férias ocorre, algumas vezes, quando o empregado supostamente não cumpriu o mínimo de dias trabalhados para ter direito a um período de descanso remunerado. Por exemplo, Nilda Lopes trabalha para a empresa A. J. Renner há mais de seis anos e reclama “a diferença de salário das férias, no valor de Cr\$ 138,00, sendo o valor da presente reclamação.”¹⁰⁶

Por sua vez, a empresa reclamada afirma que trouxe sua defesa por escrito e pedia a juntada de um recibo ao processo, provavelmente, o recibo de pagamento pelos dias trabalhados por Nilda, donde se deduziria o período de tempo em que a reclamante esteve em serviço. Conforme a declaração da 1ª JCJ, ficava comprovado através da documentação entregue pela empresa reclamada que a empregada esteve sob gozo de licença-maternidade durante três meses e, por esta razão, não alcançou o período de trabalho necessário para o aproveitamento das férias remuneradas, cito a declaração da 1ª JCJ:

Considerando que não só pela legislação anterior como pela Consolidação das Leis do Trabalho, após cada período de doze meses, os empregados terão direito a férias de seis dias úteis se tivessem ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta; Considerando que pela consolidação trabalhista é permitido descontar do período de doze meses a ausência do empregado quando em

¹⁰⁴ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1705, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹⁰⁵ Os meios para se chegar ao ganho de causa na JT eram parecidos entre trabalhadores e patrões, conforme Larissa Rosa Corrêa (2007). A autora explica que as testemunhas são peças importantes nos julgamentos dos processos trabalhistas, tanto que, no depoimento de um sindicalista (entre as décadas de 50 e 60) analisado por Corrêa, ele afirma que a primeira pergunta dos advogados aos empregados reclamantes, era: “você tem alguma testemunha que possa mentir para você e dizer que isso é verdade? ' O trabalhador dizia: 'ah, eu tenho'. Então ele dizia: 'pois então escolha 3 testemunhas” (CORRÊA, 2007, p.73). Pode-se inferir, então, a relevante influência que teriam as testemunhas nos resultados dos julgamentos dos processos. No entanto, a presente pesquisa não tem por objetivo analisar as ações a partir desse ângulo. Sobre esse assunto, ver: CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964**. 2007. 243 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

¹⁰⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1999, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

gozo de licença; Considerando que a reclamante percebeu salário-maternidade perante três meses; Considerando, pois que seu tempo de serviço para a reclamada não atingiu a duzentos dias de trabalho.¹⁰⁷

A partir dessas considerações, a reclamação é julgada improcedente. Analisando comparativamente os dois processos apresentados que reivindicam as férias não concedidas, pode-se constatar que embora se tratem de duas ações cuja reclamação refere-se ao período de férias, resultam em julgamentos completamente distintos, pois ao julgar o conflito entre patrão e trabalhador, foram consideradas as particularidades de cada situação exposta em julgamento.

As reclamações referentes ao salário mínimo que foram categorizadas no grupo relativo às “condições de trabalho” denunciam o possível descumprimento da lei que garante ao trabalhador adulto o pagamento de um determinado valor por dia de trabalho. Em alguns casos, os empregados que eram menores de idade completaram seus 18 anos, mas segundo eles, continuaram recebendo o valor salarial de menor, por essa razão, esses empregados iniciaram o processo trabalhista a fim de exigir o pagamento do salário mínimo que o trabalhador adulto teria direito.

Em outros casos, os trabalhadores afirmam receber o pagamento por peça, mas conforme a reclamação, esses empregados não chegavam a tirar o salário mínimo, pois sendo o serviço muito pesado, eles não tinham tempo de completar a produção que lhes garantiria o valor mínimo que teriam direito. Existem também reclamações como da ação movida por Delurdes Di Giorgio que envolvem tanto a questão relativa à maioridade alcançada pelo trabalhador, quanto o baixo valor atribuído à unidade produzida pelos empregados.

Delurdes era empregada da Tanhauser e Cia. Ltda. por quase quatro anos. A reclamante reivindica, em primeiro lugar, a mudança na forma de pagamento que, segundo ela, enquanto era menor de idade recebia por tempo de serviço, mas ao alcançar a maioridade, passou, então, a ser remunerada conforme o número de peças produzidas. No entanto, pelo baixo preço das peças, a empregada não conseguia tirar o salário mínimo, cito a declaração de Delurdes:

[...] que até janeiro do corrente ano, trabalhava por dia, percebendo o salário mínimo de menor; que em janeiro do ano em curso, passaram-na a tarefaira, sem a consultarem; que de janeiro para cá, não consegue tirar o salário mínimo a despeito de seus esforços no sentido de aumentar a sua produção; que nunca fez maior número de peças do que faz atualmente; que a operária Dalva Prates, a única que faz

¹⁰⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1999, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

o trabalho que a reclamante executa, também não consegue tirar o salário mínimo; que a razão de não atingir o salário, reside no preço muito baixo atribuído à peça.¹⁰⁸

Como se pode perceber, o conflito teve início porque a reclamante deixou de receber por dia/tempo de serviço e passou a trabalhar por tarefa, segundo a declaração da reclamante, embora sua produtividade tivesse aumentado, o salário diminuiu e não alcançava a média mínima regulamentada pela legislação trabalhista. Com isso, a interpretação do processo trabalhista como um embate em torno do cumprimento da legislação referente ao salário mínimo fez com que a ação iniciada por Delurdes fosse classificada junto à categoria “condições de trabalho”.

No entanto, na sequência da reclamação, a empregada declarou que foi suspensa por 7 dias, em vista de não produzir o número de peças que faria seu salário atingir ao mínimo vigente e que, além disso, a firma empregadora ameaçou-a de despedida, caso continuasse a não tirar o salário mínimo. Esse tipo de reclamação poderia ser categorizada no grupo das suspensões disciplinares, sem prejuízo da interpretação, pois como foi tratado no segundo capítulo, as suspensões disciplinares também eram usadas para pressionar o trabalhador a aumentar o nível produtivo.

Porém, ao considerar que a reclamação inicial relaciona-se a insatisfação com a alteração na forma de pagamento e isso parece desencadear o problema principal exposto por Delurdes referente ao não cumprimento do direito do trabalhador ao salário mínimo, por essa razão, esse caso se encontra entre os processos relativos às “condições de trabalho”. Considerando que não existem referências à falta de disciplina da empregada, além disso, a ação de Delurdes acaba por ser arquivada, da mesma forma como os outros processos que reivindicam o salário mínimo.

Além dos constantes conflitos decorrentes das alterações de um sistema de pagamento baseado no salário por tempo para salário por peça, ou salário por peça para salário por tempo, foram também agrupadas a esta categoria reclamações motivadas por transferências de seções ou de funções nas empresas. Os empregados descontentes reclamam por executarem um serviço que não estaria de acordo com suas profissões, bem como reivindicam alterações nos horários de trabalho sem o consentimento dos mesmos. Sobre este último caso, das alterações nos horários de serviço, um grupo de trabalhadoras iniciou o processo contra a empresa Ernesto Neugebauer, são elas: Leonor Teixeira, Gerci Alves, Lusiola Stratnan, Olinda Steigleder, Carmelinda Fischborn, Elena Siminkors, Nelcy Rocha e Irene Tomaz,

¹⁰⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1759, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

todas exercendo a função de embrulhadeiras de doces, vem reclamar a “alteração de contrato, por motivo de ter seu empregador feito uma transferência de horário e de seção”.

Em audiência, o advogado da empresa reclamada declarou que não existiu mudança de seção e nem alteração no contrato de trabalho, pois se tratou apenas da modificação no horário de trabalho das empregadas. Cito o depoimento do advogado da reclamada:

[...] que as reclamantes sempre fizeram parte da seção de embrulhos de balas; que, não houve transferência de seção e sim, apenas, de horário; que a modificação no horário se fez necessária devido ao aumento de produção, sendo, obrigada a firma reclamada a dividir as suas operárias em duas turmas, a fim de obter um horário de trabalho mais extenso e, isso porque, coexistem, apenas quatro máquinas; que as reclamantes se insubordinaram contra o novo horário, alegando motivo de ordem particular; que antes todas as embrulhadeiras de bala trabalhavam das 7,30 às 12 e das 13 às 17 horas; que, atualmente, a primeira turma trabalha: das 7 às 11,30 e das 13 às 17 horas; e a segunda das 9 às 13 e das 14 às 18,30, sendo que, aos sábados a primeira turma tem seu horário das 7 às 12,30 e a segunda das 11 às 16,30 [...] que não houve alteração de contrato de trabalho, pois a simples mudança de horário não constitui uma alteração, também não constituindo modificação no contrato do trabalho o fato de ser exigido o trabalho das reclamantes em outras seções, desde que esse trabalho não consista em rebaixamento de categoria.¹⁰⁹

A partir disso, se compreende que o grupo das embrulhadeiras que iniciaram o processo trabalhista estava dividido em duas turmas, com alterações de horário diversas. Ouvidas em audiência, as reclamantes declararam que:

Luciola [...] e Helena [...] pertencem à primeira turma e que as demais pertencem à segunda; que as da primeira turma não têm objeção quanto ao horário que lhe foi determinado; que, apenas, reclamam contra o fato de serem aproveitadas em outras seções; onde são obrigadas a desempenhar trabalhos mais pesados do que aqueles a que estavam acostumadas, serviços esses para os quais muitas vezes não têm habilitação; que as da segunda turma têm objeção não só contra esse aproveitamento em outras seções como também contra o horário que lhes foi determinado. Pediram a juntada de um demonstrativo de seus direitos, o que foi deferido e anexado aos autos. Que os serviços para os quais as reclamantes são aproveitadas são: embrulhar mandolates, pesar chocolate em pó, carregar as latas, colocar rótulos, lavar latas, que são obrigadas a fazer serviço pesado, carregando caixas de 30 quilos, caixas essas que têm de ser carregadas entre duas.¹¹⁰

Na sequência do processo foi tomado o depoimento de Maria do Carmo Pacheco, testemunha apresentada pela empresa reclamada. Ela declarou ser operária mestra e empregada da Ernesto Neugebauer há dez anos, cito seu depoimento:

[...] que a depoente é mestre da seção onde trabalham as reclamantes; que a primeira turma trabalha 4,30 horas nas máquinas e 3,30 nas outras seções; que a 2ª turma

¹⁰⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 468, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

¹¹⁰ Ibid.

trabalha 5 horas nas máquinas e três horas nas outras seções; que antes da alteração no horário todas as reclamantes trabalhavam exclusivamente na seção de embrulho de balas; [...] que a depoente ignora existam caixas de trinta quilos.¹¹¹

O depoimento da testemunha, como se pode perceber, vai de encontro à declaração das reclamantes quando essas afirmam que eram obrigadas a carregar caixas de trinta quilos. Assim, conforme a testemunha a improcedência da reclamação seria quanto à mudança de função na empresa e ao trabalho pesado ao qual as reclamantes, supostamente, estariam expostas.

O processo se encaminha, então, para o final. A reclamante Olinda pede pelo arquivamento da ação e deixa de fazer parte do processo. Proposta pela última vez a conciliação e não tendo as partes entrado em acordo, a 1ª JCJ decide julgar procedente em partes, cito a declaração da Junta:

O horário da primeira turma teve alteração insignificante. O horário das reclamantes componentes da segunda turma, sem dúvida, sofreu sensível alteração. [...] À primeira vista não parece ser grande a modificação. A verdade, entretanto, é que a inovação prejudicou as reclamantes e principalmente essa circunstância é que determina a ilegalidade da resolução patronal, tomada unilateralmente. [...] As interessadas quase todas apenas meninas, que ingressaram em um emprego que lhes convinha, pelo fato de poderem chegar em casa ainda de dia claro, se viram bruscamente, e em pleno inverno, obrigadas a deixarem o serviço, diariamente, às 18,30 horas, ou seja, já noite fechada. Essa situação que, para muitos, poderia não ter importância, tem entretanto, para outros, significação decisiva, principalmente tratando-se de meninas e, atendendo ao meio em que vivemos e aos convencionalismos a que ainda nos encontramos sujeitos. E o que vale para aquelas famílias bafejadas pela sorte e pela fortuna, vale também para as famílias operárias que têm o mesmo direito de verem os seus escrúpulos. Houve, pois, sem dúvida, alteração unilateral do contrato de trabalho das reclamantes [...]. Por unanimidade de votos julgar procedente as reclamações [...] condenando o reclamado a restabelecer as condições contratuais anteriores, referentes ao horário das mesmas e improcedente as reclamações de Luciola [...] e Helena [...] que deverão pagar as custas do processo [...] no valor de Cr\$ 10,40 cada uma.¹¹²

O resultado do processo é bastante elucidativo ao considerar que as meninas não poderiam chegar tarde em seus lares. Isso significa que a procedência de parte da reclamação ocorreu não pelas trabalhadoras que tiveram seus horários e funções alterados, mas sim, pelas mulheres, mães de família que eram ou viriam a ser. Nesse sentido, se observa que apesar das inúmeras trabalhadoras que vendiam sua força de trabalho e reivindicavam os seus direitos, elas estavam vinculadas em primeiro lugar (se não único) ao âmbito familiar. Por isso, se concorda com Paoli quando ela afirma que embora o movimento operário tenha proposto a

¹¹¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 468, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹¹² Ibid.

questão do trabalho da mulher e do menor, não rompeu com os estigmas dessas figuras na sociedade, cito a autora:

Se o movimento operário propôs a questão do trabalho da mulher e do menor – e o fez desde o começo do século – esta proposta não rompeu com os estigmas que consideravam as trabalhadoras mulheres e menores como não pertencentes ao universo da produção. Pelo contrário, fortaleceu seu pertencimento a um outro espaço! A família, lugar de origem de onde se concebe sua posição e de onde se demanda a regulamentação de seu trabalho (PENA, 1982 apud PAOLI, 1987, p.76)¹¹³

A partir disso, a regulamentação do trabalho da mulher não pode ser entendida unicamente através da análise da legislação trabalhista, pois, segundo Paoli, é da esfera familiar que as regras se originam e se colocam de maneira muito mais intensa. Conforme a autora, “talvez não por acaso, mulheres e menores são categorias sempre visualizadas como algo unitário: trata-se mais de mães e filhos, do que propriamente de trabalhadores” (PAOLI, 1982, p. 76).

A exemplo do processo plurimo em análise, a alteração nos horários de trabalho das empregadas foi considerada procedente, pois a mudança sugerida pela empresa reclamada rompia com a ideia de que o trabalho feminino deveria ser uma extensão dos papéis familiares. A participação da mulher como força de trabalho em uma sociedade urbano-industrial, conflitava com a intenção de vincular estreitamente as mulheres aos seus deveres familiares, nesse sentido, cito Benito Bisso Schmidt:

Considerações políticas, sociais e culturais exigiam que o emprego feminino não possibilitasse às mulheres deixar de lado seus papéis familiares nem destruísse os estereótipos que vinculavam a feminilidade à delicadeza, à virtude e ao altruísmo (BESSE, 1999, p.145-147 apud SCHMIDT, 2013, p.184)¹¹⁴

Tentando remeter a violação desse ideal de delicadeza, as reclamantes mencionaram o trabalho pesado ao qual estavam sendo expostas. Em seus depoimentos elas afirmam: “que são obrigadas a fazer serviço pesado, carregando caixas de 30 quilos, caixas essas que têm de ser carregadas entre duas”. Possivelmente, esse grupo de trabalhadoras utilizando-se da própria linguagem do meio em que viviam, esforçavam-se por garantir seus direitos usando de estratégias para sensibilizar os julgadores. Nesse aspecto, as empregadas não obtiveram êxito,

¹¹³ PENA, Maria Valéria. **Mulheres e trabalhadoras:** presença feminina no trabalho fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. apud PAOLI, 1987, p.76

¹¹⁴ BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade:** reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Edusp, 1999. p.145-147. apud SCHMIDT, 2013, p.184.

mas o grupo que reivindicou a mudança nos horários, esse sim, conquistou a procedência da reclamação.

Sendo assim, as trabalhadoras e os reclamantes, de modo geral, reivindicavam o cumprimento de seus direitos utilizando termos legais que compõem o conjunto da legislação social. Trata-se de conceitos abrangentes os quais, ao serem analisados de forma individual e particular pela JT, por vezes, perdem sua conotação generalizante. Apesar disso, nota-se que a existência desses dispositivos legais permite ao trabalhador maiores chances de barganhar resultados conciliatórios.

Tendo em vista que todas as declarações presentes nessa categoria eram de alguma forma embasadas nas citações da legislação social, 36% dos processos resultaram em conciliação e 26% em desistências das reclamações que indicariam um suposto acordo pessoal entre empregados e empregadores. As improcedências contam 26%, procedências 3,3%, parcialmente procedente 3,3%. Em um processo não foi possível visualizar a sentença.

4.4 REDUÇÃO SALARIAL

Na categoria denominada “redução salarial” foram agrupados os processos trabalhistas cuja reclamação se refere às diminuições nos ordenados dos trabalhadores. As reduções de salários ocorrem por diversos motivos; conforme o que foi levantado nas reclamações entende-se como causas para a redução salarial a falta de serviço, as mudanças na forma de pagamento (por tarefa ou por dia/hora), o rebaixamento nos preços das peças, a falta de pagamento de gratificação anual e, por fim, os descontos referentes às obrigações de Guerra e ao material de trabalho.

É importante explicar que grande parte dos processos analisados e agrupados nas diferentes categorias envolvem reclamações sobre redução salarial. Por exemplo, na categoria das “suspensões disciplinares” os empregados reclamam o valor salarial referente aos dias de suspensões, no grupo das “rescisões contratuais” se reivindica o valor referente ao aviso prévio e indenização, e ainda, no conjunto de ações classificadas entre as “condições de trabalho” se pede pelo pagamento do auxílio-doença e do salário mínimo, dentre outros. Portanto, em todas as categorias temáticas organizadas existem reclamações relativas à questão “salários” no sentido de rendimento econômico.

Analisando a ação trabalhista como um todo processual composto pela Ata de reclamação, as declarações em audiências de reclamantes, reclamados e seus respectivos advogados. Partindo da reclamação, mas considerando o conjunto das diferentes partes de um

processo, observa-se que quando o assunto são as suspensões e rescisões de contrato, muito se fala sobre a disciplina do trabalhador. Quando se trata das condições de trabalho, principalmente nas reclamações sobre o pagamento do salário mínimo, trata-se de reivindicações dos direitos dos trabalhadores regulamentados pelo código de leis sociais. No entanto, os processos agrupados na categoria temática denominada “redução salarial” possuem o diferencial de tratarem sobre a diminuição dos ordenados do trabalhador sem, necessariamente, questionar o dispositivo legal que garante ao empregado um valor mínimo por tempo de serviço.

As reclamações de “falta de serviços” categorizadas no grupo das “reduções salariais” não apresentam nenhuma indicação de que o empregado recebeu menos trabalho como forma de “pena disciplinar”. Aqui, as reduções salariais possivelmente estejam relacionadas ao contexto de II Guerra Mundial e a dificuldade em importar determinadas matérias-primas necessárias para a produção industrial. Aliás, as empresas reclamadas usam dessa justificativa afirmando que a falta de matéria-prima (falta de palha) impede o andamento da produção independentemente da vontade e da prática política interna da empresa. Nesse sentido, nem nas reclamações, nem nos depoimentos da reclamada existem indícios de que as reduções ocorreram por questões disciplinares; por isso, e pela expressiva quantidade de ações desse tipo, se optou por criar essa quarta e última categoria, sobre as “reduções salariais”.

Os conflitos de trabalho relativos à diminuição salarial somam 27 processos (18% do todo documental); dentre estes, 18 reclamantes denunciam a falta de serviço como causa da redução nos ordenados. As empresas reclamadas, Walter Gerdau e Tanhauser e Cia. Ltda. defendem-se respectivamente de 10 e 5 ações desse tipo, as outras indústrias reclamadas são A. J. Renner e Cia., Wallig e Cia. Ltda. e Companhia Souza Cruz, cada uma com um processo trabalhista tramitando na JT.

Comparando brevemente essas ações que reclamam pouco trabalho dentro das empresas, com as reclamações da categoria anterior, “condições de trabalho”, percebe-se que enquanto algumas indústrias, por exemplo, a Ernesto Neugebauer, respondem a processos relativos às alterações nos horários de trabalho em função do aumento da produtividade, como se verificou nos casos anteriormente apresentados, outros estabelecimentos como Walter Gerdau e Tannhauser, defendem-se de ações reclamando falta de serviço. A escassez de trabalho é justificada pelos reclamados por conta da carência de matéria-prima que, diante do contexto de Guerra, não pode ser importada.

Observa-se nos processos trabalhistas uma aparente contradição relativa ao crescimento industrial frente ao contexto de II Guerra Mundial. Nota-se que, em alguns ramos

industriais, o conflito armado poderia atuar de forma a inibir a importação de produtos, formando uma espécie de barreira alfandegária natural devido à Guerra, sob esse aspecto, se intensificaria o crescimento industrial pela expansão do mercado consumidor nacional. Por sua vez, em outros setores, a impossibilidade de adquirir matéria-prima importada para continuar produzindo faria com que estes estabelecimentos ficassem, temporariamente, suscetíveis a uma redução na produtividade¹¹⁵.

As diversas teorias conceituais que envolvem a compreensão do crescimento industrial no Brasil tratam sobre o fato de que alguns ramos industriais estavam, supostamente, em ascensão, enquanto outros estariam relativamente estagnados. Isso explicaria a discrepância entre as reclamações que reivindicam o aumento da exploração da força de trabalho em algumas empresas, enquanto, outros trabalhadores reclamam a falta de serviço e o consequente decréscimo salarial.

Tratando sobre a possível diminuição nos serviços destinados aos trabalhadores, se verifica entre os empregados que recebiam por peça a reclamação de falta de serviço, e aqueles que ganhavam por tempo de trabalho reivindicavam que não chegavam a completar oito horas na empresa. A legislação regulamenta o tempo máximo da exploração da força de trabalho pelo estabelecimento industrial e normatiza o salário mínimo que o trabalhador deveria receber durante a jornada de trabalho. Mas o valor salarial era calculado conforme o tempo de serviço, assim, o empregador tinha a possibilidade de fazer o pagamento por hora de trabalho e se eximir da responsabilidade em manter uma média salarial mensal homogênea.

A exemplo do processo iniciado por Geni Silva, costureira da empresa Tanhauser e Cia. Ltda. que afirmou trabalhar para a firma reclamada desde 30 de agosto de 1934. Considerando, que iniciou a ação em março de 1944, Geni estaria prestes a conquistar a estabilidade profissional. Porém, conforme sua reclamação, ela vinha sofrendo rebaixamento de salário, pois a empresa reclamada não estaria lhe fornecendo serviços, cito a reclamação:

[...] que ganhava a importância de CR\$ 14,00 por dia sendo pago por semana. Que a reclamante alega que vem sofrendo redução de salário já há muito tempo; que na firma reclamada tem diversas empregadas mais novas que a reclamante e trabalham todos os dias; que a reclamante pede que lhe seja dado serviço todos os dias caso contrário que lhe seja pago a indenização que tem direito; a presente reclamação não foi possível ser calculada por não saber a reclamante o certo quantos dias ficou sem trabalhar por ter a firma alegado que havia falta de serviço.¹¹⁶

¹¹⁵ Sobre esse assunto, ver: DEAN, Warren. **A industrialização de São Paulo: 1880–1945**. Porto Alegre: DIFEL, 1971. ; PELÀEZ, Carlos Manuel. **História da Industrialização brasileira: crítica à teoria estruturalista no Brasil**. Rio de Janeiro: APEC, 1972. ; DINIZ, Eli. **Empresário, estado e capitalismo no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

¹¹⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 463, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCI de Porto Alegre.

Segundo a empresa reclamada, a reivindicação improcede, porque a empregada não estaria sem trabalhar, “acontece haver a reclamante, gozado férias coletivas”, cito a reclamada:

[...] que a reclamante não esteve sem trabalhar durante o tempo que alega na inicial, que a mesma trabalha por peça percebendo Cr\$ 14,80 por dia; que acontece haver a reclamante durante parte do mês de janeiro e parte de fevereiro gozado férias que foram concedidas pela empresa coletivamente a todos os empregados; que a reclamante não fez uma reclamação certa pois vacila em afirmar o número de dias em que esteve parada.¹¹⁷

A concessão de férias coletivas poderia indicar os problemas relativos à falta de serviço na empresa, diante disso, o acordo conciliatório é firmado nos seguintes termos: "a reclamante percebe neste ato a importância de Cr\$ 154,00 dando ao reclamado, plena, geral e irreversível quitação". Em casos como estes, a conciliação é o resultado mais recorrente encontrado. Além disso, nos processos categorizados no grupo denominado “redução salarial”, de modo geral, o acordo conciliatório ocorre em 44,4% das ações.

Analisando outras ações cuja reclamação também versa sobre a redução de trabalho, se chegou ao processo iniciado pela empregada Iracema Barbosa Leal, que trabalha como empalhadeira na indústria de móveis Walter Gerdau. Em seu depoimento a reclamante afirma que: “[...] trabalha para a reclamada desde princípios de fevereiro; que começou a trabalhar ganhando Cr\$ 8,00 por dia, ganhando agora, Cr\$ 5,600 mais ou menos; que o pagamento é mensalmente; que vem reclamar redução de trabalho”¹¹⁸.

Conforme o depoimento da empresa reclamada, Iracema não é empregada da firma, pois trabalha por tarefa e exerce suas funções em sua própria residência, cito:

[...] que a reclamante trabalha para a firma reclamada desde abril de 1942; que entretanto, a mesma não é empregada da firma reclamada, trabalhando em funções domésticas e em sua própria residência; que a reclamante trabalha por tarefa, sendo especializada em empalhar assentos de cadeiras; que a firma reclamada foi obrigada a suspender o trabalho da reclamante, em virtude da absoluta falta de material, impossível de ser importado atualmente, visto que antigamente, o material necessário para o trabalho da reclamante era importado da Malaia Britânica, que, conforme se verifica pelas declarações de empregados exibidas, o nome da reclamante não consta entre os empregados; que a reclamante, além disso, não possui carteira profissional [...]. Que a reclamante em seu nome próprio trabalha para a firma reclamada desde abril de 1942; que antes dessa data, já há muito vinha trabalhando, porém, em nome de sua mãe e de sua irmã; que a firma reclamada tem cerca de quarenta operários, trabalhando a domicílio; que todos fazem o mesmo serviço da reclamante; que todas as empalhadeiras são muito antigas; que quem

¹¹⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 463, de 1944**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre. Processo Nº 463/1944 da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹¹⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3077, de 1943**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

trabalha nessa especialidade, trabalha exclusivamente para a firma reclamada, pois que é a única firma que trabalha nesse serviço, serviço esse já muito antigo; que não é qualquer pessoa que pode fazer esse serviço, devendo ser especialista; que a reclamante percebia o salário mensalmente; que a reclamante vem recebendo menos serviço atualmente, porém de acordo com a distribuição feita pela mestra; que a distribuição é feita a critério da mesma mestra e de acordo com o número de pessoas que cada operário tem sob sua dependência; que ainda há alguma matéria-prima, que é distribuída entre as quarenta empalhadeiras; que já se encontra no fim o material necessário; que a firma reclamada é a única no Brasil que trabalha com esse artigo, havendo, pois, necessidade absoluta de conseguir a matéria-prima.¹¹⁹

Nesse processo analisado, nota-se que as empalhadeiras trabalham em suas residências, a ação trabalhista sugere que grande parte delas recebem por tarefa, portanto, são trabalhadoras a domicílio, uma vez que exercem uma atividade em troca de um valor determinado. Mas, conforme a declaração da empresa reclamada, essas mulheres não são empregadas; possivelmente, a compreensão da mulher ocupando o seu espaço familiar seja mais presente do que a visão de uma trabalhadora tarefaira a domicílio. Para a empresa reclamada é conveniente, diante do tribunal, explorar mais a imagem de mulheres reclusas ao lar e, com isso, se ausentar das obrigações trabalhistas.

Todavia, se quer destacar na presente ação trabalhista o argumento elaborado pela empresa Walter Gerdau referente à dificuldade em importar a matéria-prima básica para a produção das cadeiras e para o serviço dessas empalhadeiras representadas na JT pela reclamante Iracema. A empresa parece não citar a “causa de força maior”, uma vez que não aparece na documentação o uso desse conceito legal; mesmo assim, ao longo do depoimento a firma reclamada lança as prerrogativas para a interpretação de que a falta de palha seria efeito do contexto histórico, político e econômico, portanto, aquém da vontade do empregador. Isso caracterizaria uma redução de serviços por motivo “de força maior” previsto na Consolidação.

Na sequência do processo a palavra é dada novamente à reclamante que reafirma sua reivindicação inicial, dizendo que a firma reduziu o seu serviço, segundo Iracema:

[...] que a firma reclamada lhe reduziu o serviço, tendo, entretanto, dado serviço a outros empregados; que sempre a depoente trabalhou em seu nome próprio; que a depoente tem empalhado encostos em couro, palhinha e qualquer outro material; que pode fazer até dez a doze assentos por dia, conforme já tem feito [...] que de fato a matéria prima à disposição da reclamada diminuiu.¹²⁰

¹¹⁹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3077, de 1943**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹²⁰ Ibid.

A reclamante apresenta testemunhas para depor a seu favor. A testemunha que afirmou se chamar Helena Djunto disse que também trabalhava como empalhadeira a domicílio, em depoimento ela afirma:

[...] que algumas empregadas estão agora paradas, apesar de que para outras há serviço; que ultimamente, segundo a depoente ouviu dizer, a palha vinha da América do Norte; que antes disso, segundo a mestra dizia, a palha vinha da Alemanha; que a mestra dá o serviço para suas preferidas. Nada mais tendo declarado, nem sido perguntado, foi encerrado o presente depoimento.¹²¹

Contudo, não tendo as partes entrado em acordo, a 1ª JCJ julga e condena a empresa reclamada a pagar à reclamante indenização pelo tempo de oito anos de trabalho e aviso prévio, cito:

[...] considerando que de fato há oito anos a reclamante vinha empregando o seu serviço na firma reclamada; considerando que houve, sem dúvida alguma, sensível redução no trabalho da reclamante [...] considerando que, em face ao dispositivo do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamante pode considerar rescindido o seu contrato de trabalho e pleitear a devida indenização [...] a firma reclamada a pagar à reclamante a quantia de Cr\$ 3.330,00 [...] indenização e aviso prévio.¹²²

Por fim, o processo iniciado por Iracema foi considerado procedente, mas a reclamante teve seu contrato rescindido mediante a quitação dos devidos custos de indenização e aviso prévio. A 1ª JCJ, considerando o longo tempo de serviço da reclamante no mesmo estabelecimento e a redução de trabalho, confirmada pela testemunha em depoimento, aplica o artigo 483 da CLT que possibilitaria ao trabalhador o pedido de indenização e aviso prévio no ato da rescisão contratual.

Outras reclamações também reivindicam a redução salarial causada pela mudança na forma de pagamento. O empregado que recebia por dia passava a receber por peças e, segundo os empregados, isso provocava uma redução significativa nos vencimentos. Além disso, em alguns casos, a exemplo do empregado Dinarte Gonçalves dos Santos, marceneiro da empresa Walter Gerdau, o reclamante declara que foi descontado do seu salário o pagamento salarial de ajudantes contratados para auxiliar no serviço por ele executado, conforme a reclamação de Dinarte:

[...] que trabalhava por peça tirando uma média de 18\$000 diários; que, as vezes, quando escasseava o serviço, passava a ganhar por dia; isso raramente acontecia e

¹²¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3077, de 1943**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹²² Ibid.

acontece; que, nessas condições, a firma paga, então, 12\$000 diários; que, antigamente e até bem pouco tempo, a firma descontava 2\$500 por dia do salário do reclamante, para pagar um ajudante do reclamante a outra metade; que, de cinco meses pra cá, porém, a firma começou a descontar do salário do reclamante a quantia de 5\$000 diários, de modo que houve uma diminuição de 2\$500 por dia, no salário do reclamante. Assim sendo, pede o reclamante que lhe seja paga a diferença de Rs. 312\$000 que deixou de receber desde aquela data até agora e também, que seja restabelecido o seu salário anterior.¹²³

No caso do empregado Dinarte, as partes entraram em acordo conciliatório e ficou estipulado que o reclamante voltaria a trabalhar nas condições antigas, cito o resultado expedido pela 1ª JCJ:

[...] o reclamante volta a trabalhar nas condições antigas, isto é: colocar reforço nas cadeiras de pinos 205, 207 e 208, as duas primeiras a duzentos réis e a última a cento e oitenta e cinco réis; a reclamada pagará o ajudante do reclamante, pela metade de seu salário, correndo a outra metade por conta do reclamante; o serviço será distribuído na forma do costume.¹²⁴

A redução salarial decorre, por vezes, quando são rebaixados os valores nas peças confeccionadas pelos trabalhadores. A redução no valor da tarefa foi denunciada por Alberto Lambert Filho, cortador na A. J. Renner e Cia. e associado ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na indústria de confecção de roupas de Porto Alegre. Alberto é um dos poucos reclamantes auxiliados pelo Sindicato no transcorrer do processo individual trabalhista. Cito sua reclamação:

O sindicato dos oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas de Porto Alegre, em nome de seu associado Alberto Lambert Filho [...] vem dizer e requer a V. S. o seguinte: que é empregado da firma A. J. Renner [...], tendo sido admitido em 2 de fevereiro de 1933; que trabalha por peça apesar de em sua carteira profissional constar que trabalha por empreitada; que, entretanto, a mais de um ano vem sofrendo rebaixamento nos preços das ditas peças, pois que nas que percebia 3\$000 passou a perceber 2\$300, e de 2\$300 a 2\$000. Nas peças de 2\$200 foi rebaixado para 1\$800, nas de 1\$500 para 1\$200, e as de 1\$200 a 1\$000 [...]; que, nestas condições, tendo sido injustificadamente rebaixado de salários, tem o supte. a haver da Reclamada, os salários atrasados desde a data em que foram os mesmos reduzido.¹²⁵

Na sequência, foi dada a palavra à empresa reclamada que aduziu sua defesa dizendo que refutava a procedência da reclamação, cito sua declaração:

¹²³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1755, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹²⁴ Ibid.

¹²⁵ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1665, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

[...] uma vez que a tabela de preços estabelecida em 4 de setembro de 1936, até hoje não sofreu alteração; que provará pela prova documental que ora apresentada à Junta, onde claramente fica demonstrado que bem ao contrário do que diz o reclamante, ele vem percebendo mais do que percebia anteriormente.¹²⁶

Observa-se, então, que a justificativa da empresa é que a tabela de preços continuou a mesma desde 1936, portanto, não houve mudança nos preços segundo a reclamada. No entanto, no decorrer do processo são tomados os depoimentos das testemunhas, primeiro a testemunha do reclamante e depois da reclamada. A testemunha da reclamada que é o contramestre da seção de corte e trabalha há uns 20 anos para a empresa Renner, reafirma a existência da tabela de preços e a não alteração desta, cito:

Que em 1936 foi feita uma tabela na qual se especificava que seria pago por corte *standart* 1\$800, por corte sob medida, 2\$300 e por corte com alterações, 3\$000; que depois foram introduzidas calças com pregas e casacos com ombreiras; e por ser modelo sem medida, fez-se uma bonificação provisória de com ombreiras ou calças com pregas, mais \$500, e quando continha uma medida, mais \$700.¹²⁷

No entanto, no decorrer do depoimento, esta testemunha vai apontar que foram introduzidos novos modelos de corte. Acontece que aqueles antigos modelos de corte sob medida que custavam 2\$300, passaram a custar 1\$800, em outras palavras, a implementação de novos modelos de corte por parte da empresa fizeram com que o modelo sob medida se transformasse em *standart*. É esse o motivo do rebaixamento do salário do reclamante: a introdução de novos modelos. Segundo a empresa, estes facilitam o trabalho do operário, mas segundo o depoimento do reclamante e da testemunha apresentada por ele, isso provocava rebaixamento de salário, visto que o tempo que o cortador “ganhou” para confeccionar uma peça utilizando o modelo não compensava a redução no valor daquele mesmo corte que anteriormente ele fazia sem modelo e ganhava \$500,00 a mais.

Uma das discussões que se pode trazer à tona nesse processo refere-se à parcela de lucro da indústria que seria repassado ao empregado e o resultado da ação aponta para uma resposta parcial. A ação termina com a improcedência da reclamação.

Contudo, os processos agrupados na categoria denominada “redução salarial” possuem a característica particular de se relacionarem a diminuição dos vencimentos dos trabalhadores. Estes casos resultaram, predominantemente, em acordos conciliatórios, 44,4% das ações. Processos que terminaram em desistência ou arquivamento 29,6%. Foram considerados

¹²⁶ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1665, de 1942**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

¹²⁷ Ibid.

improcedentes 22,2%. Por fim, as reclamações procedentes compreendem 7,4% das sentenças. Em um processo não foi possível visualizar o resultado.

A Justiça do Trabalho usando conceitos gerais e imprecisos, como é o caso da própria denominação “legislação social”, reafirmava sua competência em conciliar ou julgar os processos trabalhistas de qualquer natureza. As ações reunidas na categoria temática denominada “condições de trabalho” reclamavam questões diversas relativas, principalmente, ao auxílio-doença. Já os processos categorizados no grupo referente às “reduções salariais” reivindicavam, na maioria das vezes, a falta de serviço que tinha por consequência a diminuição nos ordenados dos empregados.

Como se analisou, as reclamações se fundamentavam em leis que estavam inclusas em um conjunto de direitos dos trabalhadores. Esses empregados reclamantes, de modo geral, reivindicavam pelo cumprimento da legislação social de forma abrangente. No entanto, as ações ao serem analisadas individualmente, o conjunto da legislação social perdia sua ideia de coletividade por considerar as especificidades de cada caso particular.

Apesar disso, em geral, os processos classificados nas duas categorias analisadas neste capítulo “condições de trabalho” e “redução salarial” resultaram em conciliações. Partindo do ponto de vista de que as conciliações também podem significar vantagens aos trabalhadores. Pode-se inferir, então, que quando a legislação regulamenta a questão das férias, do salário mínimo, da jornada de trabalho, dentre outros assuntos, esses códigos legais possibilitam aos trabalhadores um poder maior de negociação na esfera pública do trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação trabalhista instituída no Brasil durante a Era Vargas (1930-1945) pode ser compreendida como um dos códigos de lei mais completos do período histórico, pois, como se viu, regulamentava as relações de trabalho sobre vários aspectos. A partir dessa perspectiva, nota-se que a exploração da força de trabalho e a baixa qualidade de vida do trabalhador não poderiam ser explicadas pela incompletude dos códigos legais, posto que as leis do trabalho no Brasil versam sobre uma gama de temáticas reguladoras das relações entre empregado e empregador.

Conforme John French (2001), os conflitos de trabalho não se referiam, exatamente, à forma da lei, mas à falta de fiscalização do seu cumprimento. Trata-se, então, do possível distanciamento entre as leis formais e as condições reais de trabalho no interior fabril. Acredita-se que a distância entre as “leis” e a “realidade” motivou diversos empregados a reivindicarem por seus direitos na Justiça do Trabalho. Como se procurou demonstrar, em diversos processos trabalhistas, os reclamantes exigiam a efetivação dos códigos legais.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, no artigo 643, concedia à Justiça do Trabalho competência para conciliar ou julgar os conflitos, tendo por base os códigos que compõem a “legislação social”. Assim, nos processos cuja reclamação solicitava o cumprimento de “direitos sociais” de forma geral e abrangente, como é o caso de algumas ações classificadas nas categorias “rescisão disciplinar”, “condições de trabalho” e “redução salarial”, a JT reafirmava sua competência em conciliar ou julgar esses conflitos trabalhistas apoiando-se em conceitos amplos e gerais. Conforme W. Niemeyer, membro da comissão de técnicos do governo Vargas, o termo “legislação social” é realmente pouco preciso, visto que “todo direito que é feito para a sociedade é direito social.” (NIEMEYER, 1936, p.16).

Já nos processos classificados na categoria “suspensão disciplinar”, os trabalhadores reclamavam as injustiças cometidas pelos superiores hierárquicos no âmbito interno das empresas, mas suas reivindicações não eram embasadas em termos legais. Diante da imprecisão do código legal quanto às suspensões, a JT reconhecia que as suspensões menores a trinta dias estavam sob a tutela do chefe de indústria. Mesmo assim, a JT reafirmava-se competente em conciliar ou julgar essas ações.

Nesse sentido, compreende-se que a flexibilidade interpretativa das leis, fundamentada através do método sociológico ou realista proposto por Oliveira Viana, concorria para ratificar a competência irrestrita da Justiça do Trabalho em mediar os conflitos entre empregados e empregadores sempre que solicitada, independentemente da natureza da reclamação. Dessa

forma, a JT adquiria certa autonomia para estabelecer acordos e sentenças, pois se utilizava de uma ampla variedade de leis sociais as quais seriam expostas a interpretações também diversas.

Analisando a legislação no que tange à questão disciplinar, nota-se que esse assunto estava contido em alguns dispositivos legais, tais como o artigo que discernia os casos de suspensões disciplinares, das rescisões contratuais afirmando que o afastamento do empregado por mais de trinta dias consecutivos implicaria em rompimento de contrato. As leis estabeleciam também que a demissão ocorreria a partir da constatação da “justa causa”, ou seja, diante de atitudes de desídia, insubordinação, dentre outros, o empregado seria despedido sem direitos à indenização e aviso prévio. O código legal ainda considerava o empregado com mais de dez anos de trabalho na mesma empresa um trabalhador com estabilidade, o qual somente teria seu contrato rescindido sob inquérito administrativo. Isso significava, de certa forma, garantias em proveito dos trabalhadores.

No que diz respeito às condições de trabalho, a legislação regulamentava uma série de benefícios aos trabalhadores, tais como o auxílio-doença e as férias remuneradas, dentre outros. Sobre o auxílio-doença, ficava determinado que nos quinze primeiros dias de afastamento, por causa de enfermidade, o trabalhador de qualquer categoria profissional receberia o pagamento de dois terços dos salários. Com isso, a extensão do auxílio-moléstia para os empregados de qualquer categoria, sejam eles do comércio ou da indústria, trazia benefícios aos trabalhadores no pleito judicial.

No que se refere à concessão de férias remuneradas para os empregados, era regulamentado que os trabalhadores que recebessem qualquer tipo de remuneração e que estivessem expostos à fiscalização e aos horários do estabelecimento industrial, seriam considerados empregados e teriam direito a um período de férias. Esse regulamento, ao definir os trabalhadores com vínculo empregatício, suprimia dos chefes de indústrias a possibilidade de burlar a prática da lei, por não reconhecerem o reclamante como empregado da empresa reclamada. Uma vez que este trabalhador recebesse algum tipo de remuneração, poderia reivindicar seus direitos. Assim, o reclamante conquistava maiores poderes de negociação perante o tribunal do trabalho.

Os processos cuja reclamação versa sobre o suposto descumprimento das leis trabalhistas estão contidos nas categorias “rescisão contratual”, “condições de trabalho” e “redução salarial”. A partir dessas análises, nota-se que as leis trabalhistas aumentavam as chances dos empregados reclamantes conquistarem resultados favoráveis na JT. Os processos trabalhistas dessas três categorias mantêm em comum a característica de reivindicarem a

partir de temáticas, relativamente, definidas pela legislação; a partir disso, esses processos findam com os seguintes resultados.

Somando todas as ações contidas nesses grupos, se tem o número de 114 ações (80%) do total analisado. Dentre estes, 50 ações (46%) resultaram em conciliação, 28 ações (25%) foram julgadas improcedente, 22 ações (20%) resultaram em arquivamento ou desistências e, apenas 9 ações (8%) foram julgadas procedentes. Vislumbrando esses dados, conclui-se que a legislação trabalhista não garante os direitos em sua forma plena aos trabalhadores, no entanto, contribuem ao seu poder de negociação nos tribunais trabalhistas, uma vez que, na grande maioria dos processos que reivindicavam o descumprimento das leis, a conciliação é o resultado mais alcançado.

Reivindicando por auxílio-doença, direito a férias remuneradas, o pagamento do salário-mínimo, as alterações de função, de setor ou ainda, no horário de trabalho. Todas estas reclamações, de modo geral, possuem apoio legal porque versam sobre assuntos inscritos nos dispositivos de leis. Nestes casos, observa-se que a grande maioria das ações resultam em conciliações, as quais significavam para os trabalhadores a possibilidade de obter indenização imediata de parte dos seus direitos. Levando em conta que o montante calculado e exigido no início do processo, por vezes, era superior ao real valor que o empregado teria direito, o pagamento de certa porcentagem da quantia pedida na inicial poderia significar a compensação quase total da dívida que a empresa tinha com o trabalhador (SPERANZA, 2013, p.54).

No entanto, analisando os processos categorizados no grupo das “suspensões disciplinares”, ainda que tratem sobre questões envolvendo a conduta do trabalhador, diferem das reclamações de rescisão contratual. Observa-se que as reivindicações de rescisão injusta do contrato de trabalho eram embasadas na interpretação dos artigos da lei, bem como, os processos categorizados nos demais grupos “condições de trabalho” e “diminuição salarial”. Por sua vez, nas ações de suspensões os empregados reclamavam, de modo geral, o excesso de rigor do patrão no interior da indústria sem a utilização de termos jurídicos, uma vez que, a própria lei deixou a cargo do empregador a ordem e boa marcha do serviço no âmbito interno da empresa.

Com isso, o grupo das “suspensões disciplinares” compreende 26 ações (20%) do conjunto dos processos analisados. Dentre estas, 12 (46%) foram julgadas improcedentes. As conciliações e procedências possuem a mesma proporção, são 5 conciliações e 5 procedências (19%). Arquivamento e desistência da reclamação somam-se 4 processos (15%). A partir da

verificação dos resultados, chama a atenção a maioria findar na improcedência da reclamação, ou seja, 46% das demandas na JT foram sentenciadas de forma desfavorável ao empregado.

Considerando a imprecisão na legislação trabalhista no que se refere às “suspensões disciplinares”, pode-se depreender que essa temática das suspensões por estar a cargo do empregador e, portanto, se relacionar às políticas internas da empresa, quando extrapolavam os limites fabris por reclamarem na JT, eram julgadas improcedentes na sua maioria. Atentando para a discrepância numérica entre as reclamações pelo cumprimento da legislação (80%), e as reivindicações de suspensões (20%), denota-se que os sucessivos julgamentos “improcedentes” poderiam atuar desestimulando os trabalhadores a reclamarem contra suspensões, ou demandar por direitos que não estivessem devidamente estipulados por lei. Considerando que no interior fabril, as relações entre os próprios empregados funcionariam como um veículo de informações sobre o trâmite processual¹²⁸, além do auxílio de advogados, os empregados possivelmente, desacreditavam das conquistas que poderiam adquirir.

Comparando a definição mais ou menos precisa da legislação aos resultados dos processos trabalhistas analisados, observa-se que quanto menos definidas eram as leis trabalhistas, menor é o poder de barganha dos trabalhadores, visto que a maioria das ações trabalhistas categorizadas na temática “suspensões disciplinares” foram julgadas improcedentes. Por outro lado, os processos do restante das categorias analisadas, onde se afirmou que existem leis regulamentando as demissões, as condições de trabalho e, por vezes, a redução salarial, a maioria das ações se resolvem ao passo da conciliação.

Sendo assim, quando a lei regulamenta as temáticas sobre o trabalho, a maioria das ações resultam com a conciliação. Por outro lado, nos processos em que a lei regulamenta de forma imprecisa, a JT julga improcedente a reclamação, na maioria dos casos. Isso demonstra que a legislação trabalhista e a atuação da JT, normatizando e dirimindo os conflitos de trabalho, não garantem os direitos dos trabalhadores. Porém, concedem aos trabalhadores um aumento no poder de negociação e a possibilidade de barganha desse empregado no pleito do tribunal. Assim, dizer que JT considerava improcedente a maioria das reclamações sem embasamento legal, não significa declarar que a JT estava ao lado do empregador ou contra o empregado. Mas, pode-se concluir que estes julgamentos “improcedentes” expedidos pela JT reforçavam e legitimavam o poder disciplinar que os chefes de indústrias possuíam no interior das empresas.

¹²⁸ Ver: SOUZA, Samuel Fernando de. “**Coagidos ou Subornados**”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. 2007. 228 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2007.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

BARTMANN, Tatiane. **Industrialização e Imigração no Rio Grande do Sul**: um estudo historiográfico. 2011. 65f. Monografia (Graduação em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CARDOSO, Adalberto Moreira. O sindicalismo no Brasil: breve excuroso sobre mudanças e permanências (11-34). In: HOFMEISTER, Wilhelm. **Sindicalismo e Relações Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002.

COSTA, Ana Monteiro. **A Gênese do Empresário Gaúcho**: uma interpretação a partir dos modelos de matriz institucional e de construção mental de Douglass North. 2010. 186 f. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

DEAN, Warren. **A industrialização de São Paulo**: 1880 – 1945. Porto Alegre: DIFEL, 1971.

DINIZ, Eli. **Empresário, estado e capitalismo no Brasil**: 1930-1945. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

ELIAS, Norbert. “Sobre o ethos da burguesia guilhermina”. In: ELIAS, Norbert. **Os Alemães**: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FERREIRA, Jorge (Org.) **Trabalhadores do Brasil**: o imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

FERREIRA, Waldemar. **Princípios de Legislação Social e Direito Judiciário do Trabalho**. Brasília: Câmara dos Deputados, [1938?]. v.2

FORTES, Alexandre. **Nós do quarto distrito**: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas. Caxias do Sul: Garamond, 2004. (Coleção ANPUHRS).

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas**: o capitalismo em construção 1906-1954. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. **Morigerados e revoltados**: trabalho e organização de ferroviários da Central do Brasil e da Leopoldina (1889-1920). 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FRENCH, John D. **Afogados em Leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e Trabalho**: política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

_____. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Revista de Estudos Históricos**: Direitos e Cidadania, n.37, p.51-79, 2006.

LOPES, José Sergio Leite. **A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés**. São Paulo: Marco Zero, 1988.

MAGANO, Octavio Bueno. **Dicionário Jurídico-econômico das Relações de Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2002.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. **Alguns aspectos da política do salário mínimo**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1946.

MORAES, Roque. Análise de Conteúdo: possibilidades e Limites. In: ENGELS, M. E. A. **Paradigmas e Metodologias de Pesquisa em Educação**. EDIPUCRS: Porto Alegre, 1994. P. 103 a 111.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “Fosse Procurar os seus Direito” – Justiça do Trabalho e Poder Disciplinar na Bahia: Insubordinação Operária, Autoridade Patronal e Mediação Judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

NIEMEYER, W. **Curso de legislação brasileira do trabalho**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1936.

PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores Urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira. In: LOPES, José Sérgio Leite. **Cultura & Identidade Operária**: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora UFRJ, 1987.

PELÀEZ, Carlos Manuel. **História da Industrialização brasileira**: crítica à teoria estruturalista no Brasil. Rio de Janeiro: APEC, 1972.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **RS**: agropecuária colonial e industrialização. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

_____. **História da Indústria Sul-Rio-Grandense**. Guaíba: Riocell, 1985.

REZENDE, Vinícius Donizete de. **Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)**. 2012. 383 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

_____. Da Gratidão à Luta por Direitos: A Regulamentação das Relações de Trabalho na “Capital do Calçado” (Franca – SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Símbolo, 1979.

ROMITA, Arion Sayão. Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

_____. **Equidade e Dissídios Coletivos**. Rio de Janeiro: Editora Brasília, 1976.

SCHEMES, Claudia. **Pedro Adams Filho**: Empreendedorismo, Indústria Calçadista e Emancipação de Novo Hamburgo (1901 – 1935). 2006. 445 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

SCHMIDT, Benito Bisso. A Sapateira Insubordinada e a Mãe extremosa: Disciplina Fabril, Táticas de Gênero e Luta por Direitos em um Processo Trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961). In.: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

SOUZA, Samuel Fernando de. “**Coagidos ou Subornados**”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho no ano de 1930. 2007. 228 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos Termos das Conciliações: Os acordos entre Mineiros de Carvão do Rio Grande do Sul e seus Patrões na Justiça do Trabalho entre 1946 e 1954. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

VIANA, Oliveira. **Problemas de Direito Corporativo**. Edição 2. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALMEIDA, Pedro Fernando Cunha de. A gestação das condições materiais da implantação da indústria gaúcha. In: TARGA, Luiz Roberto Pecoits. **Gaúchos e paulistas: dez escritos de história regional comparada**. Porto Alegre: FEE, 1996.

ARAÚJO, Nilton Clóvis Machado de. Evolução espacial da indústria de alimentos do Rio Grande do Sul: das origens aos anos 80. **Análise**, Porto Alegre, v.15, n.1, p. 83-111, 2004.

ARRUDA, José Jobson de; TENGARRINHA, José Manuel. **Historiografia luso-brasileira contemporânea**. São Paulo: Edusc, 1999.

AURELIANO, Liana Maria. **No Limiar da Industrialização**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BEISER, Ana Cristina Pires. **Frederico Augusto Ritter: de cervejeiro a doceiro**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

BLANKE, Horst Walter. Para uma nova história da historiografia. In: LAPA, José Roberto do Amaral. **A História em questão: historiografia brasileira contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 27-52.

BRESSER, Luiz Carlos. Empresários, suas origens e as interpretações do Brasil. In: SZMRECSÁNKI, Tamás; MARANHÃO, Ricardo (Orgs.). **História de Empresas e Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Edusp, 2002.

BRUM, Argemiro Jacob. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 1982.

BUENO, Eduardo; TAITELBAUM, Paula. **Indústria de Ponta**. Porto Alegre: FIERGS/CIERGS, 2009.

BÜHLER, Pedro Ernesto. **A Casa do Imigrante alemão no Sul do Brasil: “o sonho e a técnica”**. 2001. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. São Paulo: Difel, 1977.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Empresário Industrial e Desenvolvimento Econômico no Brasil**. São Paulo: DIFEL, 1964.

CHAMA Empreendedora: a história e a cultura do Grupo Gerdau: 1901-2001. São Paulo: Prêmio, 2001.

COSTA, Achyles Barcelos da. Algumas características da industrialização gaúcha. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 24-46, 1989.

CUNHA, André Moreira. Mudanças estruturais no setor produtivo industrial do Brasil: da industrialização pesada à abertura da economia. **Análise**, Porto Alegre, v.9, n.1, p. 113-141, 1998.

CUNHA, Jorge Luiz da; GÄRTNER, Angelika (Org.). **Imigração alemã no Rio Grande do Sul**: história, linguagem, educação. Santa Maria: UFSM, 2003.

CUNHA, Jorge Luiz da. Imigração e Colonização Alemã. In: PICCOLO, Helga Tracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira. **História Geral do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: méritos, 2006. v.2. p. 279-299.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O Brasil Republicano**: o tempo do nacional-estatismo. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2003. p. 213-239.

DAUDT, José Carlos. **Brasileiros de cabelos loiros e olhos azuis**. Porto Alegre: Catos, 1952.

ELY, Nilza Huyer; BARROSO, Véra Lucia Maciel (Org.). **Imigração alemã**: 170 anos. Porto Alegre: EST, 1996.

ETCHEGOYEN, Marco Aurélio Bilíbio. **O desenvolvimento econômico e o papel da industrialização na superação do subdesenvolvimento**: a ótica de Celso Furtado. 2009. 48

f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

FAUSTO, Boris. **Trabalho Urbano e Conflito Social (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

FLORES, Moacyr. **Imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Véritas, 1987.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi. Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo**. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2003. p. 181-211.

FURTADO, Celso. **A Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Nacional, 1980.

GERTZ, René Ernaini. Microhistória da imigração e da colonização alemã no Rio Grande do Sul. **Véritas**, Porto Alegre, v.32, n.125/128, p. 543-551, 1987.

_____. **O perigo alemão**. Porto Alegre: UFRGS, 1991.

GRESSLER, Paulo (Org.). **Os velhos Gressler**: cartas dos três velhos irmãos, reminiscências da vida e início de suas atividades no Brasil. Venâncio Aires: [s.n.], 1949.

HAAS, Ani Maria Schiphorst. **O Empresário Industrial do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 1971.

HARDMAN, Foot; LEONARDI, Victor. **História da Indústria e do Trabalho no Brasil**: das origens aos anos 20. São Paulo: Ática, 1982.

HERRLEIN Jr., Ronaldo. **Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil Meridional?** 2000. 168 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

HUNSCHE, Carlos Henrique. As causas do sucesso da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul. **Véritas**, Porto Alegre, v.20, n.77/80, p. 197-202, 1975.

IGLÊSIAS, Francisco. **A industrialização brasileira**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

KAUTZMANN, Maria Eunice Muller. **Raízes**: Muller, Huyer, Hampe, Fischer. Porto Alegre: Pallotti, 1998.

LANG, Guido. **As sombras do passado**. Novo Hamburgo: Ipanema, 2008.

LANGEMANN, Eugênio. **A Industrialização no Rio Grande do Sul**: um estudo histórico. Porto Alegre: IEPE/UFRGS, 1978.

_____. Imigração e Industrialização. In.: DACANAL, José H. e GONZAGA, Sergius. **RS: Imigração e Colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

LAUTERT, Vladimir. **A Dinâmica da Concentração Geográfica da Indústria no Rio Grande do Sul**: 1940 a 2000. 2004. 183 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Faculdade de Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2004.

LENZ, Cristóvão; SCHÄFER, Henrique; SCHNACK, Jorge Júlio. **Memórias de Brummer**. Tradução Hilda Agnes Hübner Flores. Porto Alegre: EST, 1997.

LIMA, Arievaldo Alves de. **Balanco Geral**. 2003. Disponível em: http://www.grupoempresarial.adm.br/download/uploads/Balanco%20Geral%20conceito%20a%20mplo_M4_AR.pdf. Acesso em: 13 maio 2011.

LUZ, Nícia Vilela. **A Luta pela Industrialização do Brasil**: 1808 a 1930. São Paulo: Alfa-Omega, 1960.

MARX, Karl. Da Manufactura à Fábrica Automática. In.: MARGLIN, Stephen et al. **Divisão Social do Trabalho, Ciência, Técnica e Modo de Produção Capitalista**. Porto: Publicações Escorpião, 1974.

MÜLLER, Telmo Lauro. **Colônia alemã**: 160 anos de história. Porto Alegre, 1984.

_____. **175 anos de imigração alemã**. Porto Alegre: EST, 2001.

MELLO, João Manuel Cardoso de. **O Capitalismo tardio**: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENDONÇA, Sonia. **A industrialização brasileira**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1995.

NEUMANN, Rosane Márcia. **Uma Alemanha em miniatura: o projeto de imigração e colonização étnico particular da colonizadora Meyer no nordeste do Rio Grande do Sul (1897-1932)**. 2009. 630 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

OSÓRIO, Ivan Dall’Igna; RAMOS, José Hugo. **Industrialização Posta à Prova**. Porto Alegre: [UFRGS], 1969. Trabalho datilografado.

PELLANDA, Ernesto. **A colonização germânica no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1925.

_____. **A. J. Renner: um capitão da indústria**. Porto Alegre: Globo, 1944.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O imigrante e a pequena propriedade: 1824-1930**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PRADO JR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969.

RAMALHO, José Ricardo. Estado Novo, Industrialização e a Formação do Trabalhador Brasileiro: o caso FNM. **Locus: Revista de História, Juiz de Fora**, v.13, n.2, 2007, p. 119-134.

REICHEL, Heloísa Jochims. A Industrialização no Rio Grande do Sul na República Velha. In: DACANAL, José Hildebrando; GONZAGA, Sérgio (Orgs.). **RS: Economia e Política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 255-275.

_____. A Estrutura da Indústria Rio-grandense nos inícios da década de trinta. Porto Alegre, **Estudos Ibero-americanos**, v.7, n.1/2, p. 81-87, 1981.

RENNER, A. J. **Assuntos econômicos e sociais**. São Paulo: Globo, 1950.

ROCHE, Jean. **A Colonização Alemã e o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1969.

ROCKENBACH, Sílvio Aloysio; FLORES, Hilda Agnes Hübner. **Imigração alemã 180 anos: história e cultura**. Porto Alegre: Corag, 2004.

SAES, Flávio A. M. de. **A controvérsia sobre a industrialização na Primeira República**. 1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141989000300003&ln>. Acesso em: 01 abr. 2011.

SANTOS, Leila Borges Dias. **Max Weber e a compreensão do desenvolvimento brasileiro**. 2001. 168 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz, 2001.

SCHMIDT, Benito Bisso. A historiografia brasileira sobre o mundo do trabalho e o conceito de ideologia. In: SILVEIRA, Helder Gordin; ABREU, Luciano Aronne; MANSAN, Jaime Valim (Orgs.). **História e Ideologia: perspectivas e debates**. Passo Fundo: UPF Editora, 2009.

SCHNEIDER, Sergio. **Agricultura familiar e industrialização: pluriatividade e descentralização industrial no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

SCOTTI, Zelinda Rosa. **Loucas mulheres alemãs: a loucura visitada no hospício São Pedro (1900-1925)**. 2002. 212 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2002.

SIDEKUM, Antonio; GRÜTZMANN, Imgart; ARENDT, Isavel Cristina (Orgs.). **Campos múltiplos: identidade, cultura e história: festschrift em homenagem ao prof. Arthur Blasio Rambo**. São Leopoldo: Oikos, 2008.

SINGER, Paul. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana: análise da evolução econômica de São Paulo, Blumenau, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife**. São Paulo: Nacional, 1968.

SILVA, Haike Roselane Kleber da. **Entre o amor ao Brasil e ao modo de ser alemão: a história de uma liderança étnica (1868-1950)**. São Leopoldo: Oikos, 2006.

SILVA, Rogério Forastieri da. **História da Historiografia: capítulos para uma história das histórias da historiografia**. São Paulo: EDUSC, 2001.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50**. 2012. 272 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SUZIGAN, Wilson. **Indústria brasileira: origem e desenvolvimento**. São Paulo: Hucitec, 2000.

TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

TEJO, Limeira. **A Indústria Rio-Grandense em Função da Economia Nacional**. Porto Alegre: Globo, 1939.

URBIM, Carlos. **Zamproгна**: a história da imigração italiana e a industrialização no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Nova Prova, 2009.

VARUSSA, Rinaldo José. **Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil**: décadas de 1940 a 1960. São Paulo: Editora LTr, 2012.

VERSIANI, Flávio Rabelo; BARROS, José Roberto Mendonça (Org.). **Formação econômica do Brasil**: a experiência da industrialização. São Paulo: Saraiva, 1977.

WALLIG. [Porto Alegre]: [s.n.], [1990?]

WEBER, Roswithia. **As comemorações da imigração alemã no Rio Grande do Sul**: o “25 de julho” em São Leopoldo, 1924-1949. Novo Hamburgo: [s.n.], 2004.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

FONTES

Processos trabalhistas individuais arquivados no Tribunal Regional do Trabalho – 4ª região da cidade de Porto Alegre – 1941 a 1945.

Processos do ano de 1941 da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 183, de 1941**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 263, de 1941**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 589, de 1941**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 619, de 1941.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 663, de 1941.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 747, de 1941.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 805, de 1941.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 849, de 1941.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 863, de 1941.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

Processos do ano de 1942 da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 993, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1091, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1101, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1103, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1121, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1125, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1137, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1165, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1247, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1297, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1309, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1313, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1327, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1447, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1617, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1665, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1705, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1725, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1727, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1755, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1773, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1969, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2065, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2255, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2387, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2399, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2441, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2463, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2477, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2523, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2529, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2549, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2665, de 1942.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

Processos do ano de 1943 da 1ª JCJ de Porto Alegre:

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2695, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2699, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2761, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2821, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2849, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2877, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2935, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2943, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2981, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3005, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3033, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3047, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3075, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3107, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3131, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3153, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3187, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3271, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3387, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3449, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3555, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3561, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3571, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3707, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3807, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 3949, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4041, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4207, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4467, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4497, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 4513, de 1943.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

Processos do ano de 1944 da 1ª JCJ de Porto Alegre:

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 59, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 215, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 241, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 261, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 265, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 277, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 391, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 393, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 403, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 419, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 463, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 613, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 643, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 851, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 865, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 981, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 991, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1017, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1059, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1081, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1189, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1275, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1381, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1441, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1447, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1459, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1537, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1641, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1731, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1759, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1803, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1843, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1857, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1905, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1953, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1979, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 1999, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2019, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2061, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2129, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2193, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 2227, de 1944.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

Processos do ano de 1945 da 1ª JCJ de Porto Alegre:

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 70, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 104, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 112, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 132, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 183, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 193, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 213, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 214, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 221, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 243, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 276, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 278, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 282, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 321, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 338, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 352, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 354, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 396, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 400, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 405, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 439, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 445, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 468, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 469, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 518, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 531, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 540, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 644, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 655, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 681, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 716, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 731, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 768, de 1945.** Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 787, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 815, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 847, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 862, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 878, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 900, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª região. **Processo nº 901, de 1945**. Processo trabalhista da 1ª JCJ de Porto Alegre.

LEIS E DECRETOS TRABALHISTAS

BRASIL. **Lei Nº 3.724, de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/3724.htm>> Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Lei Nº 4.682, de 1923**. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm> Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Lei Nº 4.982, de 1925**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4982&tipo_norma=DEC&data=19251224&link=s>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto-lei 22.132, de 25 de novembro de 1932**. Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/116704/decreto-22132-32#art-2>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto-lei nº 23.103, de 1933**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=34581&>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto nº 24.637, de 10 de Julho de 1934.** Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Lei Nº 62, de 5 de junho de 1935.** Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatuizada-pl.pdf>> Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto Nº 1.237, de 2 de maio de 1939.** Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.** Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,5714538&_dad=portal&_schema=PORTAL>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto Nº 5493, de 1940.** Aprova o novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-5493-9-abril-1940-344385-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. **Decreto Nº 6905, de 1944.** Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário por motivo de enfermidade do empregado. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/126613/decreto-lei-6905-44#art-2>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

ANEXO A – SUSPENSÕES DISCIPLINARES

DATA	RECLAMADO	RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO SUSPENSÃO:	RESULTADO:
29/1/1942	Wallig e Cia Ltda (Rua Cândia Gomes nº 58)	Alexandre Nunes (profissão servente, brasileiro, casado, Rua Sertório nº 58)	"que trabalhava para a firma reclamada desde 5 de janeiro de 1941; que percebe 1\$200 por hora; que recebe semanalmente; que dia 27 do corrente mês de janeiro, em vista de ter faltado meio dia ao serviço, foi suspenso do serviço 3 dias por semana. A presente reclamação apresentada por Alexandre Nunes importa em 278\$400".	Conciliação - "o reclamado declarou que suspendeu disciplinarmente o reclamante por três dias, devendo por isso ele voltar ao trabalho no dia 31 futuro. O reclamante declarou que voltaria ao trabalho".
22/5/1942	A. J. Renner e Cia representada por Carlos Veroski (Rua Frederico Ments nº1606)	Sr. Antônio Angelo Straff (profissão tecelão, brasileiro, casado)	"que trabalha para a reclamada desde de 12 de novembro de 1935; que trabalha por peça, tirando uma média de 3\$000 por hora; recebe por quinzena; que, na primeira quinzena do corrente mês, descontaram de seu salário a importância de 51\$000, sob à alegação de que o reclamante havia trocado um fio na tecelagem de uma certa fazenda; que não está de acordo com este desconto".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando que o próprio reclamante declarou à junta não poder afirmar com certeza que não errou (...) por maioria de votos, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar Improcedente a reclamação".
4/11/1942	A.J. Renner e Cia representante Carlos Veroski (fiação e tecelagem/Rua Frederico Ments nº1606)	Olga Pedro da Silva (cortadeira, brasileira, solteira, Av. Baía, 604)	"que trabalha para o reclamado desde fevereiro de 1938; que ganhava Cr. \$8,50 diários, pagos quinzenalmente; que foi suspensa no dia 3 do corrente por seis dias, sem motivo justificado, reclamando, portanto, os salários relativos a êsses dias; que, além disso o reclamado vem lhe dando serviço somente três dias por semana, dando, entretanto, para empregadas mais novas trabalho durante toda a semana;(...) a presente reclamação importa em CR. \$51,00 relativos aos dias de suspensão".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando que ficou perfeitamente provado, inclusive pela própria testemunha da reclamante, que esta de fato cometeu uma falta no serviço; deixando de executar um trabalho que lhe fora determinado pelo mestre; (...) motivo esse justificado para aplicação da penalidade de suspensão".

13/1/1943	Walter Gerdau (Indústria Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Sindônio Ferreira dos Santos (Foguista, brasileiro, casado, Av. Farrapos nº 3302)	"que trabalha para a firma reclamada desde 11 de junho de 1941; que ganhava a importância de Cr. \$ 12,00, por dia sendo pago por quinzena; que o reclamante estando em férias foi ao estabelecimento afim de conversar com um seu colega que deveria estar de serviço, acontece que esse seu colega não tinha ido trabalhar nesse dia; que o reclamante quando chegou no estabelecimento nesse dia viu que o forno estava estragado mas que como o serviço era de pedreiro e o reclamante não entende nada dessa profissão não quis arrumar; que por esse motivo a firma reclamada lhe impôs uma suspensão de uma semana; que a presente reclamação importa em Cr. \$ 72,00".	TERMO ARQUIVAMENTO DE
8/2/1943	Cia. De Cigarros Souza Cruz (Rua Dr. Timoteo nº 500)	Eva Maria Rodrigues (encarteirava cigarros, brasileira, solteira, residente a travessa Azevedo nº 274).	"que trabalha para a firma reclamada desde 7 de novembro de 1940; que ganha a importância de Cr. \$ 6,20, por dia sendo pago por quinzena; que reclama a importância de Cr. \$ 18,60 de três dias que foi suspensa sem motivo; que a reclamante alega que essa suspensão foi por ter ela faltado uma tarde ao serviço".	IMPROCEDENTE
18/2/1943	Cia. Geral de Indústrias (indústria de artefatos de ferro, Av. Bento Gonçalves Nº 1405)	Oswaldo Castro Techemayer (brasileiro, solteiro, mecânico, Av. Oswaldo Aranha nº 340)	"que foi suspenso por 8 dias, sem motivo justo; que ganha CR\$ 18,00 por dia; que o reclamante executa um serviço em plaina, há quinze meses, exercendo seu mester na posição de sentado, por ser mais prática; que agora o mestre exigiu do reclamante que trabalhasse em pé, o que prejudica o serviço; Que vem notando de uns quinze dias para cá, que vem sendo perseguido pelo mestre. A presente reclamação importa em CR\$ 144,00".	Conciliação - "diminuição da suspensão imposta ao reclamante para três dias, continuando, portanto, a trabalhar normalmente".

13/3/1943	Ernesto Neugbauer e Cia representada por Francisco Sieczkowski (Fábrica de Chocolates, Av. Cairú 230)	Celina Miranda (despachante de biscoitos, solteira, brasileira, rua Conde de Porto Alegre 467)	"que trabalha para o reclamado desde 9 de setembro de 1938, ganhando atualmente CR\$ 10,00 por dia; que foi suspensa do serviço por quinze dias porque respondeu ao mestre, numa interpelação que não era justa; que a culpa do fato que ocorreu, foi da firma, não da reclamante. Por isso reclama o salário da suspensão, no valor de Cr\$ 150,00, que é o valor da reclamação".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando que ficou provado pelo próprio depoimento da reclamante, que a mesma praticou ato de insubordinação, tendo também desrespeitado o mestre da secção, nessas condições, foi justa a penalidade de suspensão aplicada à reclamante".
19/3/1943	A.J. Renner e Cia representante Carlos Veroski (fábrica de tecidos/Rua Frederico Ments nº1606)	Lira Azambuja (cerzideira, casada, brasileira, dr. Eduardo Chartier nº 1107)	"que começou a trabalhar em abril de 1937, ganhando atualmente por peça, (...) que ganha atualmente uns CR\$120,00 por quinzena porque o serviço é mal determinado; que de uma feita reclamou mais serviço e foi suspensa por isso; que acha injusta a suspensão de quinze dias (...); reclama por isso CR\$ 150,00 pelo tempo da suspensão. A reclamante declara ainda que desde 13 deste mês comparece ao trabalho sem receber serviço; reclama também este tempo em que está a disposição da firma, no valor de CR\$ 50,00. O valor da reclamação é de CR\$ 200,00".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando, entretanto, a distribuição prejudica a operária reclamante em virtude de sua própria falta ao trabalho, motivo porque não lhe cabe reclamar prejuízos aos quais ela própria dá motivo".
12/5/1943	Cia Geral de Indústrias representada pelo sr. Bartolomeu C. Peres (indústria metalúrgica, Rua Bento Gonçalves 1405)	Antonio Maia (ajudante de mechanico, casado, brasileiro, Rua Vera Cruz 18)	"que começou a trabalhar do dia 2 de fevereiro do ano de 1936, que foi suspenso por oito dias, injustamente, que ganhava CR\$ 10,40 por dia, que o pagamento era feito por semana, que por isso reclama CR\$ 83,20 correspondentes aos dias de suspensão"	IMPROCEDENTE - "(...) considerando que ficou provado (...) que o mesmo de fato praticou ato de indisciplina, ameaçando o seu superior hierárquico de exercer contra o mesmo a vingança".

10/8/1943	Wallig representada pelo sr. Otávio Faut(indústria, Rua Cândia Gomes nº58)	Luiz Pereira Lima (serralheiro, solteiro, brasileiro, Av. Eduardo nº 1475)	"que trabalha para a firma reclamada desde 6 de julho de 1927; que ganha a importância de CR\$ 320,00 por mês sendo pago por mês; que o reclamante vem de reclamar que foi rebaixado de categoria no serviço e rebaixado de salário; que todos os empregados foram aumentados de salário e o reclamante foi rebaixado; (...) Valor CR\$ 200,00.	Conciliação - "o reclamante recebe dentro de 24 horas a quantia de CR\$ 6.000,00, declara que pede demissão do emprego, por livre e espontânea vontade, dando plena, geral, e irrevogável quitação".
17/9/1943	Fábrica Berta ausente o reclamado, mas presente o advogado (indústria, Rua V. da Pátria nº 1067)	Carlos Gunther (mecânico serralheiro, casado, brasileiro, Rua Marcelo Gama nº 575)	"que trabalha para a firma reclamada desde 1º de julho de 1924; que ganhava a importância de CR\$ 24,00 por dia sendo pago por quinzena; que o reclamante desde 1926 é chefe de seção de montagem de cofres; que em 1940 o reclamante passou a tomar conta também da seção de pinturas; que o reclamante alega ter sido chamado pelo chefe geral da firma sendo que ai disse ao reclamante lhe ia passar a trabalhar como simples operário na seção de serralheria; que isso se deu por ter o reclamante como chefe da seção pedido um aumento para um colega que é operário da seção a qual ele era chefe; que o reclamante vem a reclamar essa rebaixa de categoria. A presente reclamação não tem valor em vista de se tratar somente do rebaixamento de categoria".	CONDENAÇÃO - "(...) considerando, assim, que ficou perfeitamente demonstrado ter havido rebaixamento de categoria, (...) em face do exposto e por unanimidade de votos, reconhecer a estabilidade do reclamante e determinar, em face do rebaixamento de categoria que sofreu, a sua reintegração no cargo de chefe da seção de montagem de cofres, ou outro equivalente (...) A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias, a contar da notificação".

31/1/1944	Walter Hugo "representada pelo sr. Romeu Rieis que não foi admitido como representante do reclamado por não haver provado" (indústria, Rua Hoffmann nº 220)	João Oscar Fiedler (carpinteiro, solteiro, brasileiro, Rua Marqueza Alegrete nº 191)	"que trabalha para a reclamada desde 4 de junho de 1943; ganhando CR\$ 2,20 por hora e recebendo seu ordenado semanalmente; que o reclamado devia ao depoente a quantia de CR\$ 12,30, referente á salário; (o reclamado devia quantia maior, pagando em prestações restava somente CR\$ 12,30), que o reclamante estando necessitado pediu ao reclamado (dia 29 de jan de 1944), que lhe pagasse os restantes CR\$ 12,30 sendo por este motivo suspenso por 15 dias; que sendo uma suspensão injusta reclama o mesmo os dias da suspensão (15 dias) no valor de CR\$ 264,00 e mais o salário devido, importando a reclamação em Cr\$ 276,00".	CONDENAÇÃO - "(...) considerando que a falta de comparecimento do reclamado importa no julgamento do feito a sua revelia, e conseqüente confissão, quanto à matéria de fato; considerando assim, que ficaram provadas todas as alegações feitas pelo reclamante na inicial".
5/2/1944	Walter Hugo "representada pelo sr. Romeu Rieis que não foi admitido como representante do reclamado por não haver provado" (indústria, Rua Hoffmann nº 220)	Rosendo Alves (Ajudante Ferreiro, casado, brasileiro, Rua Lucas de Oliveira nº582;)	"que começou a trabalhar no dia 6 de julho de 1943; que ganha CR\$ 14,80 por dia; que o pagamento é feito por semana; que o reclamante foi suspenso porque se negou de fazer serão, e que o patrão lhe suspendeu; que o reclamante foi suspenso no dia 31 de janeiro e até o presente dia não lhe deram serviço; que o mesmo reclama os dias que esteve sem serviço, ou seja, CR\$ 74,00".	TERMO DE ARQUIVAMENTO - [O reclamante não compareceu].
1/4/1944	Barcellos, Bertaso e Cia representada por sr. Marcio Carbonell (Rua dos Andradas nº 1416)	Rita Souza (operária, solteira, brasileira, Rua Marcilio Dias nº 493)	"que trabalha para a firma reclamada desde 26 de nov. de 1938; que ganha a importância de CR\$ 14,80, por dia sendo paga por semana; que tendo sido suspensa por segunda vez, injustamente vem reclamar a importância de CR\$ 207,20 de 14 dias de suspensão. A presente reclamação importa em CR\$ 207,20".	IMPROCEDENTE - "(...)considerando que ficou perfeitamente provado pelo depoimento da própria reclamante, que foram justas as penalidades que lhe foram aplicadas (...) por unanimidade de votos".

5/5/1944	Fábrica Berta Representada pelo sr. Guilherme Bins (Voluntários da Pátria 1067)	Cândido Gonçalves da S. Netto ("Associado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com sede no edifício Bier e Ullmann", brasileiro, solteiro, operário, Rua Santos Dumont 1610)	"que foi injustamente suspenso do serviço por sete dias".	PROCEDENTE - (unanimidade) "considerando que ficou perfeitamente demonstrado que se tratava de uma simples brincadeira entre colegas, (...) não pode ser considerada ato de indisciplina ou insubordinação, porque a brincadeira aludida, foi levada a efeito com um companheiro de serviço, à quem o reclamante não devia respeito".
2/8/1944	Wallig e Cia Ltda representada pelo sr. Otávio Glicério Fauth (Rua Cância Gomes nº 58)	Manoel Portila (Associado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, brasileiro, casado, operário, Rua Conselheiro Travassos 30)	[Trabalha desde 22 de nov. 1932] "(...) que em virtude de ter se negado a fazer serviços de transporte e de carga, quando o reclamante é empregado categorizado, responsável pela seção de reboleação, foi suspenso por três dias, suspensão injusta e ilegal. (...) ação para que seja tornada sem efeito a suspensão de três dias, num total de CR\$ 52,00".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando pois que de fato, cometeu um ato de indisciplina, sendo pois, justa a penalidade de suspensão".
20/11/1944	Ernesto Neugebauer (Av. cairú 230)	Adelina Klein (brasileira, solteira, Rua Arabutan 358)	"que é empregada da firma (...) desde 5 junho de 1939, percebendo o salário de CR\$ 1,85 a hora. Que sem motivo justificado foi á 6 de nov. corrente, suspensa do serviço por 3 dias, que ao retornar ao mesmo no dia 10 foi novamente suspensa por mais 8 dias, suspensões estas impostas pelo mestre dos serviços. Que por julgar-se prejudicada nos seus direitos, vem perante V. S. reclamar, da sua empregadora a importancia de CR\$ 162,80 (...) correspondentes aos 11 dias de suspensão injusta que lhe foi imposta"	CONDENAÇÃO - "(...) em face do exposto e por unanimidade de votos julgar procedente a presente reclamação, e condenar a firma reclamada a quantia de CR\$ 172,80".

2/3/1945	Alberto Bins (Indústria, Rua Voluntários da Pátria 1067)	Orlando de Oliveira (ajudante de pintor, solteiro, brasileiro, Rua do Parque 277)	"o reclamante foi admitido em 16 de fevereiro de 1942, ganhando CR\$ 15,60 por dia, sendo pago quinzenalmente; que vem reclamar em vista de ter sido suspenso por três dias, no valor de CR\$ 46,80".	TERMO DE ARQUIVAMENTO - [O reclamante não compareceu].
12/3/1945	Barcelos Bertaso e Cia sr. Márcio Carbonell (Rua dos Andradas 1416)	José Antonio Erbst (cortador, casado, brasileiro, Rua Visconde do Herval 469)	"foi admitido em 26 de abril de 1941, ganhando CR\$ 18,00 por dia, recebendo semanalmente, o pagamento; que tendo sido suspenso (...), por três dias, solicita o pagamento dos mesmos, no valor de CR\$ 54,00 por estar sendo injustamente coagido no trabalho.	CONDENAÇÃO - "considerando que a firma reclamada não provou de maneira satisfatória a sua alegação referente a falta cometida pelo reclamante, considerando que o depoimento de suas testemunhas são contraditórios entre si".
15/5/1945	Cia de Cigarros Souza Cruz (Dr. Timóteo 500)	José Canês (Foguista, casado, brasileiro, Rua Freyre Alemão 81)	"o reclamante foi admitido em 2 de julho de 1942, ganhando CR\$ 2,54 com 10% de abono, importando a hora em CR\$ 2,79, sendo pago quinzenalmente; que vem reclamar em vista de ter sido suspensa por três dias, sem motivo justo, reclamando portanto, o salário referenda aos dias da suspensão no valor de CR\$ 66,90".	DESISTÊNCIA - "(...) ouvido o reclamante o qual disse que desejava desistir da reclamação porque não mais interessa prosseguir com o assunto. (...) As custas, no valor de Cr \$ 7,10 deverão ser pagas pelo reclamante".
8/jun/45	A. J. Renner (Rua Frederico Ments nº1606)	Eloá Barreto Malta (fiação, solteira, brasileira, Av. França 864)	"foi admitida em 23 de maio de 1940, ganhando CR\$ 14,80 por dia, sendo paga quinzenalmente; que a reclamante tendo sido suspensa reclama o salário relativo aos dias da mesma, isto é, 1 dia, sendo o valor da mesma CR\$ 14,80".	IMPROCEDENTE - "Considerando, que, a reclamante não apresentou qualquer documento nem testemunhas que comprovassem sua alegação de ter adoecido".

15/6/1945	Cia Geral Indústrias (Av. Bento Gonçalves 1423)	Galdino da Silva (serralheiro, solteiro, brasileiro, Rua São Francisco 52)	"trabalhou desde o dia 17 de janeiro de 1936, ganhando CR\$ 2,50 por hora recebia semanalmente, que reclama suspensão injusta de 8 dias, importando CR\$ 160,00".	Conciliação - o reclamante recebe neste ato a quantia de 80 cruzeiros, visto que fica diminuída para quatro dias a suspensão que lhe foi imposta.
	Fábrica Berta de Alberto Bins representada pelo sr. Frederico Guilherme Bins (indústria, Vol. Da Pátria 1067)	Eva da Silva Leal (servente, solteira, brasileira, Av. Cairú 1073)	"foi admitida em 21 de julho de 1941, percebendo, atualmente, a quantia de CR\$ 16,80, por dia, pagos semanalmente; que, tendo sido suspensa por oito dias, pleiteia o pagamento dos salários correspondentes àqueles dias, no valor de CR\$ 134,40".	IMPROCEDENTE: Ficou perfeitamente provada a atitude faltosa da reclamante, devendo por esse motivo ser julgada improcedente a reclamação.
4/10/1945	A. J. Renner (Otávio Rocha 184)	Antonio Angélico Zunino (aux. Escritório, solteiro, brasileira, Rua Riachuelo 1649)	"foi admitido em 5 de março de 1945, percebendo CR\$ 780,00 mensais; que reclama em vista de ter sido suspenso por 10 dias, não havendo motivo justo, sendo que apresentará provas em audiência. O valor da reclamação CR\$ 405,60 (...) suspensão por 10 dias".	IMPROCEDENTE - "Considerando que o reclamante, segundo se depreende do depoimento das testemunhas durante o curso lapso de tempo - de oito meses de trabalho - conseguiu se incompatibilizar com diversos colegas de serviço, construindo em roda de si um círculo de malquerenças, única e exclusivamente, devido suas atitudes".
12/10/1945	Ernesto Neugebauer e Cia (Av. Germania 230)	Elisa Fabian (confeiteira, solteira, brasileira, Rua Domingos Rubeo 171)	"foi admitida em 17 de agosto de 1936, percebendo atualmente, CR\$ 14,80 por dia, sendo paga quinzenalmente que, tendo sido suspensa por três dias, e não tendo sido a mesma justificada, pleiteia o pagamento dos dias"	IMPROCEDENTE - "Considerando que ficou provado pelo próprio depoimento da reclamante que de fato esta praticou ato de insubordinação, tendo faltado com o respeito devido a sua superior hierárquica".

	Cia Geral de Indústrias (Av. Bento Gonçalves 1405)	Heitor Henrique Ferreira (Associado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, brasileiro, casado, de profissão preneiro, Av. Cel. Lucas de Oliveira 2.972)	"entrou (...) em data de 26 de fev. 1934 percebendo atualmente CR\$ 1,85 por hora; Que tendo entrado de sócio para o seu Sindicato de Classe, e nomeado Delegado do mesmo junto à firma empregadora onde lhe cumpre defender os interesses dos associados do Sindicato, passou a sofrer "perseguição de parte da firma, e principalmente do mestre Sr. Lúcio (...) começou por alterar-lhe o horário de trabalho, fazendo com que esse largasse sempre fora do horário habitual, Que uma vez que esse expediente não surtiu o efeito desejado, voltou o mestre Lúcio à carga desta feita com um papel para assinar que representava a alteração do horário de trabalho, documento esse em apenas uma via, (...) recusando-se então o reclamante a assinar o referido documento, alegando que cumpriria o horário que lhe determinassem mas que não estava obrigado a assinar um documento como aquele, que visto sua negativa (...) foi aplicada, sem mais delongas, uma suspensão de 3 dias"	Conciliação - "O reclamante se compromete a acatar o novo horário determinado pela firma reclamada e bem assim a assinar o acordo de trabalho, já assinado por seus demais companheiros de seção. A firma reclamada por seu turno diminuirá o tempo da suspensão para treze dias, pagando em consequencia ao reclamante os salários correspondentes aos restantes treze dias, no valor de Cr \$ 172,40".
--	--	---	---	--

ANEXO B – RESCISÃO DE CONTRATO

DATA	RECLAMADO	RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO RESCISÃO:	RESULTADO:
3/10/1941	2. A. J. Renner e Cia	Homero dos Santos (Tecedor/brasileiro/Residente da rua Borges de Medeiros/Chacara Barreto - perto de Canoas)	que trabalha para a reclamada desde 5 de julho de 1938, que recebia por peça, 18\$000 a 20\$000 por dia, que recebia seu salário quinzenalmente, que dia 30 de setembro passado foi suspenso por tempo indeterminado, que nessas condições se considera demitido.	Conciliação - O Reclamante volta ao serviço a partir de hoje fazendo-se prévia justificação verbal junto ao Instituto dos Industriários na presença do sr. Wieroschi, relativa à falta ao trabalho do reclamante; a reclamada aceita o reclamante no trabalho, declarando que não o havia demitido, exigindo apenas a justificação das faltas".
22/6/1941	Bopp, Sassen, Ritter e Cia Ltda (Rua Cristóvão Colombo nº 545/625)	Pedro Mathias de Souza (Maquinista, brasileiro, residente a Rua Conde de Porto Alegre nº 503)	Era empregado da reclamada desde 1º de novembro de 1939 até 19 de julho de 1941; nesta última data foi despedido sem causa justificada e sem receber o competente aviso prévio.	IMPROCEDENTE: "(...) Dita decisão foi a seguir lida em voz alta, tendo dela ficado cientes ambas as partes."
23/10/1941	A. J. Renner e Cia (Rua Frederico Ments nº1606)	Idalina da Silva de Souza (não aparece profissão/Casada/brasileira/Rua 18 de novembro nº 208/Associado do sindicato)	"Que trabalhava para o reclamado desde 4 agosto de 1938; que percebia 5\$000 diários; que em dezembro de 1939 solicitou uma licença por motivo de doença de sua filhinha, tendo apresentado o devido atestado médico; que, em fevereiro deste ano (1941), já estando sua filhinha restabelecida, voltou ao trabalho; que a firma reclamada disse, então, que de momento não tinha serviço, mas que a reclamada aguardasse até que houvesse uma vaga; (...) pelo que pede que seja compelida a firma reclamada a pagar-lhe a indenização a que julga com direito".	TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO "(...) tendo comparecido a reclamante Idalina da Silva Fraga, pela mesma foi dito que desistia da reclamação que apresentou contra a firma A. J. Renner e Cia."

14/11/1941	Cia. Geral de Indústrias (Rua Bento Gonçalves, 1405)	Wilson Campones Marques (Servente, solteiro, brasileiro, Rua Barão de Amazonas 1818, associado ao sindicato)	"Que trabalhava para a firma reclamada desde fevereiro do ano passado; que ganhava 5\$000 diários, recebendo semanalmente; que foi demitido dia 11 do corrente mês de novembro, sem receber o devido aviso prévio, nem os 2 meses de indenização a que se julga com direito".	Conciliação - "(...) declarou a reclamada que não despediu o empregado, mas suspendeu-o por noventa dias. (...) A reclamada reduz a suspensão até hoje, podendo o reclamante voltar ao trabalho a partir de amanhã."
8/1/1942	A. J. Renner e Cia representando João Veroski (Rua Frederico Ments nº1606)	Miguelina Koovalczk, fiandeira, casada, brasileira, Rua Santos Pedroso nº187)	"que trabalhava para a firma reclamada desde 11 de julho de 1941; que foi demitida em 27 de dezembro de 1941, sem receber o devido AVISO PRÉVIO (...) que ganhava um mil réis por hora, recebendo quinzenalmente. (...) A presente reclamação importa em 32\$000".	Conciliação - "(...) o reclamado paga neste ato a quantia de trinta e dois mil réis, relativa ao aviso prévio da reclamante".
26/1/1942	A. J. Renner e Cia representando Walter Wencilski	Irene Minossi Bonatto (costureira, casada, brasileira, residente à rua Simon Kapel nº 423)	"que trabalhava para a firma reclamada desde 23 de maio de 1934; que trabalhava por empreitada, tirando uma média de 300\$000 mensais; que recebia o seu salário quinzenalmente; que há dois anos, tendo adoecido, não podendo trabalhar, passou a receber por conta do Instituto dos Industriários; que, no dia 10 de novembro de 1941, apresentou-se ao serviço; que entretanto, pelo médico da Caixa Beneficente dos Empregados da firma A. J. Renner e Cia, foi julgada incapaz para o serviço (...). Em vista disto, pede a reclamante que seja intimada a firma reclamada A. J. Renner a readmiti-la novamente ou então, seja compelida a lhe pagar o AVISO PRÉVIO e a INDENIZAÇÃO por 8 anos de serviço (...) A presente reclamação importa em 2:448\$000".	Conciliação - "(...) o reclamado declarou que não tinha demitido a reclamante, que esta não comparecia ultimamente ao serviço; que, entretanto, considerava-a empregada, devendo a mesma voltar ao serviço, sem interrupção no tempo de serviço; a reclamante aceitou esta proposta de acordo, voltando ao trabalho a partir de amanhã, sem interrupção no tempo de serviço, que deve ser contado a partir da primeira entrada da reclamante para a firma".

—	Cia Geral de Indústrias representando Bartolomé Cano y Perez-Estrangeiro (Av. Bento Gonçalves nº 1423)	Feliciano Pereira de Oliveira assistida por Olavo Maia Pinho (brasileira, Rua Antônio Ribeiro nº93 Partenon)	vem dizer a V. S. que a 16 de março de 1939, foi admitida como empregada da firma Cia Geral de Indústrias, tendo sido demitida sem justa causa e aviso prévio legais em 30/dez de 1941. Percebia 18 por dia. (...) A requerente informa ainda, que a firma empregadora, dolosamente fê-la assinar um documento no qual dizia retirar-se por espontânea vontade (...). A título de abono" recebeu por ocasião de assinar este documento, a importância de 100\$000".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando que a própria reclamante confessa ser sua a assinatura constante do documento de fls. 11; considerando que não provou ter sido tal assinatura obtida por meios ilegais".
27/1/1942	Souza Cruz (Rua Dr. Timoteo nº 448)	Isolina A. da Rosa (profissão industria, solteira, brasileira, residente à rua Alvaro Chaves nº620).	que trabalhava para a firma reclamada há seis meses; que ganhava 8\$000 diários, recebendo quinzenalmente; que foi demitida dia 26 de janeiro corrente, sem receber o devido aviso prévio; que além disso a firma reclamada lhe ficou devendo [salário retido] a importância de 80\$000, relativa a 10 dias de salário vencido. A presente reclamação importa em 112\$000.	Conciliação - "o reclamado paga neste ato a quantia de 45 mil réis; a reclamante recebe a referida quantia, que contou, achou certa e dá ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação".
6/2/1942	A. J. Renner e Cia	Lourdy Lampert (costureira, casada, brasileira, Rua Pereira Franco nº 317)	"que trabalha para a firma reclamada desde 5 de dezembro de 1933; que trabalha por peça; que tira uma média de 10\$000 por dia, recebendo por quinzena; que foi suspenso dia 4 do corrente por tempo indeterminado; que nessas condições a reclamante acha que foi demitida (...). E, para constar, foi lavrado o presente termo".	Conciliação - "o reclamado pagará dentro de 24 horas a quantia de um conto e cento e cinquenta mil réis à reclamante".

24/2/1942	Ernesto Neugebauer e Cia representando Francisco V. Sieczkowski (fábrica de doces, etc. Av. Germania nº 230)	Elvira Alves (Aux. Comércio, solteira, brasileira, rua Travessa Padre Hidelbrando, 739)	"que trabalha para a reclamada desde 3 de janeiro de 1936; que ganha oito mil réis diários, recebendo o seu salário quinsenalmente; que no dia treze do corrente foi despedida sem justa causa e sem receber o aviso prévio; a reclamante se julga com direito à indenização (seis meses de ordenado), ao aviso prévio e às férias relativas aos três últimos períodos. A presente reclamante declara que tem ainda a receber três dias de salário. A presente reclamação importa em 1:556\$000, mais ou menos".	Conciliação - "o reclamado declarou não ter despedido a reclamante, estando a mesma suspensa desde treze de fevereiro pelo prazo de 30 dias, e finda a suspensão deverá voltar ao trabalho. A reclamante declarou que voltaria ao trabalho no fim da suspensão".
10/3/1942	A. J. Renner e Cia (Rua Frederico Ments nº1606)	Renê Golçalves (ajudante de sapateiro, solteiro, brasileiro, rua Augusto Severo nº860)	"que trabalhava para a reclamada desde 11 de abril de 1938; que ganhava 8\$500 diários, recebendo quinzenalmente; que no dia 5 do corrente ficou doente (...) que voltou no dia nove do corrente para trabalhar, apresentando um atestado médico; que a reclamada, sob a alegação de abandono de serviço, não tinha valor (...) presente reclamação importa em 844\$000" [indenização e aviso prévio].	Conciliação - "o reclamado paga dentro de 24 horas a quantia de quinhentos mil réis; este ao receber a mencionada importância, dará ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada exigir, seja a que título for".
9/3/1942	Souza Cruz (Rua Dr. Timoteo nº 500)	Geni Antonia da Silva (brasileira, solteira, operária, rua Augusto Severo nº526)	"que foi admitida em 7 de agosto do ano passado como empregada da Companhia Souza Cruz (...) percebendo o salário de 1\$000 por hora, pago quinzenalmente; que sem motivo justo e prévio aviso, foi a supte. Despedida (...) sem ter tido prévio aviso, conforme determinam o artigo 1221 do Código Civil brasileiro, quer compelir a empregadora a lhe efetuar o respectivo pagamento e indenização".	Conciliação - "o reclamado paga neste ato a quantia de trinta e dois mil réis, relativa ao aviso prévio".

16/6/1942	Cia Souza Cruz (Fábrica de cigarros, Rua Dr. Timoteo nº 500)	Alfredo Ferreira Jardim (de profissão industriário, brasileiro, solteiro, Rua Dr. Tomóteo nº31)	"que trabalhava para a firma reclamada desde o dia 4 de janeiro de 1937; que percebia 1\$600 por hora, recebendo quinzenalmente; que dia 15 do corrente, foi demitido sem receber o devido AVISO PRÉVIO (51\$200), nem INDENIZAÇÃO (...) A presente reclamação importa em Rs. 2:081\$200".	Conciliação - "foi declarado que não demitiu o reclamante e que o mesmo devia voltar para o seu lugar de manipulador de fumo; pelo reclamante foi dito que voltava ao serviço".
16/6/1942	Nedel Jung e Cia (Fábrica de Calçados, Rua Santana nº 283)	Sr. Pedro Osório Soares (profissão industriário, brasileiro, casado, Rua Joarez Tavora nº 409 - vila João Pessoa)	"que trabalhava para a firma reclamada desde o dia 12 de Abril de 1941; que percebia 14\$500 por dia, recebendo semanalmente; que foi demitido dia 13 de junho corrente, sem receber o devido AVISO PRÉVIO (58\$000), nem a INDENIZAÇÃO por despedida injusta (362\$500), nem as FÉRIAS a que tem direito (1 período = 217\$500). A presente reclamação importa em Rs. 638\$000".	Conciliação - "O reclamado paga neste ato a quantia de duzentos e setenta e cinco mil reis, o reclamante recebe a referida quantia, que contou, o reclamante aceitou a conciliação".
24/6/1942	Otto Brutschke (Fábrica de louça e vidros à Avenida Polonia nº 148)	Karl Seidenkranz (operário, casado, residente á Avenida Cairú nº273, natural da Alemanha onde nasceu em 1º de junho de 1878, estando, por consequente, isento do Registro de Extranjeros segundo os termos do respectivo decreto).	"que o reclamante foi, em 6 de dezembro de 1935, admitido na firma local (...) como servente e com a remuneração quinzenal de 150\$000 (...) reduzido de 1/3, passando então a perceber o salário de 8\$000diarios ou 1\$000 por hora, que em vista da idade do reclamante, o empregador e seu capataz Gabriel Wagner criaram uma situação de confusão sobre seus serviços a executar por ele para o despedir (...) sob a graciosa alegação de haver o reclamante grosseiramente desacatado e desrespeitado seu patrão".	Conciliação - "o reclamado paga neste ato a quantia de um conto de reis ao reclamante que aceita a referida quantia, contou, achou certa e dá ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação para nada mais lhe reclamar, seja a que título for".

18/8/1942	A.J. Renner e Cia representada por Carlos Veroski (Indústria de fiação e tecido/Rua Frederico Ments nº1606)	Luiz Dimer (Aj. Sapateiro, brasileiro, solteiro, Av. Germânia nº427)	"que trabalhava para o reclamado desde 31 de janeiro de 1939; que ganhava 10\$000 diários, pagos quinzenalmente; foi demitido no dia 17 do corrente, sem receber aviso prévio, nem ter havido motivo para tal; que, nessas condições, se julga com direito à indenização e aviso prévio; a presente reclamação importa em 1:040\$000, sendo 1:000\$000 de indenização por mais de três anos e meio de serviço e quarenta mil réis de quatro dias de aviso prévio".	IMPROCEDENTE - "Considerando que se evidenciou no curso da audiência o caráter violento do reclamante; considerando o mais que dos autos consta, resolve dar como totalmente improcedente a reclamação apresentada e condenar o reclamante nas custas do processo (88\$600).
3/10/1942	A.J. Renner e Cia (fiação e tecelagem)	Elsa Scheffel (Fiadeira, brasileira, casada, Av. Pétria, 840)	"que trabalhava para o reclamado desde 26 de março de 1938; que ganhava 1\$000 por hora, pagos quinzenalmente; que foi despedida no dia 19 de setembro passado, sem motivo justificado e sem receber aviso prévio (...) que não recebeu o último período de férias; a presente reclamação importa em 952\$000, sendo 800\$000 de indenização, 32\$000 de aviso prévio e 120\$000 de férias".	Conciliação - "o reclamado paga neste ato à reclamante a quantia líquida de trezentos mil réis".
13/11/1942	A. J. Renner Cia (Indústria, Rua Frederico Ments nº1606)	Olinda Araujo (costureira, brasileira, solteir, Av. Pernambuco 762, associado do sindicato dos operários Alfaiates e Classes Anexa)	"que trabalhou para a firma reclamada desde 23 de fevereiro de 1933; que no dia 28 de setembro de 1942, foi demitida, sem motivo justificado e sem receber aviso prévio; que ganha 8\$000 diários, pagos quinzenalmente; que recebeu a título de indenização a importância de Cr. \$ 900,00 quando devia perceber Cr \$ 2.032,00 reclamando por isso a diferença de indenização, no valor de Cr. \$ 1.168,00".	TERMO DE ARQUIVAMENTO - "não tendo comparecido a reclamante".

17/11/1942	Ernesto Neugebauer e Cia representada por Francisco Sieczkowski (Fábrica de Caramelos, Av. Cairú, 230)	Eulina Fonseca (enroladeira de balas, brasileira, solteira, Rua Quintino Bandeira, 136)	"que trabalhou para a reclamada desde 1 de julho de 1942 á 17 deste mês; que foi despedida hoje em virtude de ter reclamado o salário mínimo em reclamação que foi arquivada; que as reclamações sobre diferença de salário mínimo não permitem ao empregador a dispensa do empregado. Pede que após feita a prova seja a reclamada condenada a reintegrar a reclamante a conservá-la no emprego ao menos um ano pagando-lhe ao menos o salário mínimo (...). Valor da reclamação: Cr\$ 96,00, diferença de salário".	TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO
21/11/1942	A.J. Renner e Cia representante Carlos Veroski (fiação e tecelagem/Rua Frederico Ments nº1606)	Hilda Moreira (fiandeira, brasileira, Cairú 772)	"que trabalhava para o reclamado desde 31 de março de 1941; que ganhava Cr. \$8,00 diários pagos quinzenalmente; que no dia 11 do corrente adoeceu, tendo, dois dias depois, ido ao médico do Ambulatório da firma; que passados [?] dias voltou ao emprego, por haver melhorado; que, entretanto, não foi dado serviço, por não haver apresentado atestado médico; que não apresentou atestado porque o médico se negou a fornecer-lhe um; que, nessas condições, se julga com direito à indenização por despedida injusta, aviso prévio e um período de férias; a presente reclamação importa em Cr. \$ 552,00".	Conciliação - "o reclamado paga neste ato à reclamante a quantia de Cr. \$ 120,00,

2/12/1942	Ernesto Neugebauer e Cia representada por Francisco Sieczkowski (Av. cairú nº230)	Jovina Estelita Nunes de Oliveira (Empacotadora, brasileira, solteira, Av. Carlos Gomes nº152)	"que trabalhou para a firma reclamada desde 5de junho de 1939; que ganha Cr. \$8,00 por dia pago quinzenalmente; que vinha sendo assediada pelo mestre geral; que não lhe tendo correspondido, passou a ser perseguida; que interpelada por uma outra operária "como amante" do mestre, pelo que reagiu dando um tapa na senhora; que por esse motivo foi demitida; que se considera demitida injustamente, pois que apenas reagiu contra uma grande mentira, o que lhe cabia fazer. Pede pois a indenização de Cr. \$600,00, correspondente a três anos de trabalho e o aviso prévio de Cr \$32,00".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando que ficou provado, não só pelo depoimento das testemunhas, como também pelas declarações da própria reclamante, que esta agrediu a mestre de oficina, sua superiora hierárquica, desferindo-lhe uma bofetada".
2/12/1942	A. J. Renner e cia representada por Carlos Wiroscki	Affonso Siliprandi (residente na rua Cel. Vicente 413 (2º andar), alfaiate, natural deste Estado, casado).	"que a 6 de fevereiro de 1933 foi admitido como empregado na firma local A. J. Renner e cia na qualidade de alfaiate onde conservou-se até 21 de novembro de 1942 (...) que como se depreende do exame do tempo de serviço do reclamante, faltavam-lhe apenas 2 meses e quinze dias para atingir sua estabilidade funcional quando capciosa e dolorosamente foi demitido sem justa causa pela empregadora, que com tal gesto visou unicamente impedir a consumação da estabilidade do requerente (...) [despedida indevida (tem estabilidade)/ Indenização/ aviso prévio]	Conciliação - "o reclamado pagará dentro de 24 horas a quantia de dez mil cruzeiros, deixando o reclamante o estabelecimento nesta data. Pelo reclamado foi dito que o reclamante era demitido por não convir mais o seu trabalho, motivo porque o indenizavam na forma da lei".

18/2/1943	Frigoríficos Renner (estabelecidos com fiabreria à rua Vigário José Inácio nº 785)	Adão Flores dos Santos (reclamante, brasileiro, solteiro, entregador de fiabres, residente à rua Duque de Caxias nº 785).	"que começou a trabalhar para o reclamado há uns três meses; que ganha CR\$8,00 trabalhando nove horas e três quartos por dia, inclusive nos sábados; que ficou doente e pediu licença para se tratar, licença que lhe foi concedida (...). O valor da reclamação é de CR\$ 195,75".	CONDENAÇÃO - "considerando o mais que dos autos consta, (...) por unanimidade dos votos, condernar (...) a pagar CR\$ 195,75".
2/3/1943	A.J. Renner e Cia representante Carlos Veroski (fábrica de calçados/Rua Frederico Ments nº1606)	Alfonso Jung (modelista de calçados, solteiro, alemão, Santos Pedroso nº 34, associado do sindicato)	"que trabalha para a firma reclamada desde 29 de novembro de 1934, percebendo atualmente CR\$ 770,00, sendo CR\$ 70,00 de abono; que de algum tempo para cá, tem reclamado ao chefe da secção de calçados sobre o solado que é inferior aos modelos, não sendo atendido na reclamação (...).Que foi demitido da firma verbalmente, tendo-lhe oferecido dois ordenados de indenização sob a alegação de que o estrangeiro tem direito à metade da indenização do nacional (...). O valor total da reclamação é de CR\$ 6.190,30".	Conciliação - "(...) o reclamado pagará ao reclamante dentro de 24 horas a quantia de 3 mil cruzeiros".
2/4/1943	A J. Renner e Cia (indústria de tecidos)	Alvim Maeques Pereira (servente, casado, brasileiro, rua Nascimento Vargas nº 147)	"que entrou para a firma reclamada em 1º de novembro de 1942; que foi demitido em 30 de março, sem aviso prévio; que ganhava CR\$ 1,25 por hora; que era pago por quinzena; reclama por isso o aviso prévio de CR\$ 40,00.	TERMO DE ARQUIVAMENTO [reclamante não compareceu].

17/4/1943	Wallig e Cia Ltda representada pelo sr. OtávioG Fauth (fábrica de fogões, Cânciao Gomes nº58)	João Kolet (fundidor, casado, brasileiro, travessa São Luiz nº 906)	"que começou a trabalhar para a firma reclamada em 3 de junho de 1937; que em 5 de janeiro de 1940 foi preso pela polícia para responder por crime de ferimentos; que foi condenado e cumpriu pena; que ao concluir a pena, apresentou-se ao trabalho (...) que agora, ao ser demitido da firma, esta lhe quer pagar indenização somente do último período (...). Reclama por isso, CR\$ 3.080,00 sendo CR\$3.000 de indenização por demissão injusta e CR\$ 80,00 de aviso prévio. O reclamante esclareceu que ganhava por peça, percebendo diariamente em média CR\$20,00, sendo pago por semana".	Conciliação - "(...) o reclamado paga neste ato à reclamante a quantia de RC\$ 476,00".
22/5/1943	A J. Renner e Cia representante Carlos Veroski Frederico Ments (Rua nº1606)	Josefina Rodrigues dos Santos (costureira, solteira, brasileira, Rua Teodoro nº 1048	"que começou a trabalhar no dia 4 de dez. 1930; que foi demitida no dia 10 de abril do corrente; que a reclamante foi demitida por ter faltado dois dias ao trabalho, tendo avisado à firma reclamada; que ganhava CR\$ 8,00 por dia, que o pagamento era feito por quinzena; que antes da demissão tinha sido suspensa por 8 dias, pelo mesmo fato de faltar os referidos dias ao serviço; que dessa forma sofreu duas penalidades a suspensão e demissão. Reclama por isso a indenização no valor de CR\$ 600,00, aviso prévio no valor da reclamação de CR\$ 696,00".	CONDENAÇÃO - "(...) quando proposta a conciliação, estando a reclamante disposta a voltar ao emprego e a reclamada resolvida a impedir a readmissão da reclamante; (...) por unanimidade dos votos, condenar, como de fato condena a firma reclamada a pagar à reclamante a quantia de CR\$ 632,00".

17/6/1943	Walter Gerdau representada pelo Sr. Edgar Rihl (Rua V. da Patria nº 3605)	Nelson Rocha (operário, solteiro, brasileiro, Rua Santo Domunt 2019)	"que trabalhava para a firma reclamada desde 8 de março de 1943; que ganhava a importância de CR\$ 6,00 por dia sendo pago por quinsena; que tendo adoecido em 13 abril deste ano e sendo atendido por o Instituto; que daí uns quinze dias voltando ao serviço pois já tendo alta do médico para trabalhar, tendo apresentado-se ao serviço foi dito pela mesma que não tinha mais serviço para o reclamante que já tinha outro em seu lugar; que assim sendo o reclamante pede que lhe seja pago a importância de CR\$ 150,00 de aviso prévio. A presente reclamação tem o valor de CR\$ 150,00".	Conciliação - "o reclamado paga neste ato à reclamante a quantia de CR\$ 24,00".
16/9/1943	A. J. Renner e Cia representante Carlos Veroski (Rua Frederico Ments nº1606)	José Paes (sapateiro)	"que trabalhou 3 anos e meio na firma A. J. Renner e Cia, percebendo CR\$ 12,00 diários. Que foi suspenso das funções que ocupava sem motivo justificado e com promessa de retornar ao mesmo em breve (...). Que se julga com direito de receber a importância de CR\$ 980,00 de indenização por 3 anos e meio e CR\$ 48,00 de aviso prévio".	IMPROCEDENTE
4/10/1943	Walter Hugo (indústria, Rua Hoffmann nº 220)	João Dias Barbosa (ajudante de serraria, casado, brasileiro, Rua Voluntários da Pátria nº 2333)	"que começou a trabalhar desde 31 de maio de 1943 até 23 de setembro do corrente ano; que ganhava CR\$ 1,30 por hora; que o pagamento era feito por semana; que o reclamante tendo sido demitido injustamente vem a reclamar o aviso prévio; no valor de Cr\$ 41,60".	CONDENAÇÃO

11/11/1943	Kluwe, Muller e Cia representada pelo sr. Werner Diehl (indústria, Rua São Carlos nº849)	João Crisóstomo Rodrigues (soldador, brasileiro, casado, Rua A. São Paulo nº 833)	"que o reclamante trabalhava para a reclamada desde o ano de 1923; que trabalhava por peças, recebendo mais ou menos CR\$ 100,00 por semana; que o pagamento era efetuado semanalmente; que o reclamante foi aposentado provisoriamente por motivo de doença em 19 de março de 1941; que em 14 de novembro de 1941 estando necessitado por motivos de doença recorreu á firma afim de solicitar-lhes que fossem pagas as férias atrasadas, as quais perfaziam a um total aproximativo de CR\$ 600,00; que nessa ocasião lhe foi paga a referida importância, tendo assinado uma declaração a qual julgou tratar-se da respectiva quitação; que, só em princípios de julho de 1943, com surpresa de sua parte o declarante teve conhecimento de que a declaração que assinara em 1941, não se tratava de uma simples quitação e sim de uma despedida voluntária (...) o valor importa em CR\$ 1.920,00".	Conciliação - "o reclamante receberá a importância de CR\$ 720,00, dentro de 24 horas".
22/12/1943	Ernesto Neugbauer e Cia pessoalmente (Fábrica de Chocolates, Av. Cairú 230)	Waldemar Carvalho (carvoeiro, casado, brasileiro, Rua Coronel Feijó 635)	"que começou a trabalhar em princípios de outubro de 1943; que foi demitido em 21 de dez. de 1943; que em vista da sua despedida" [Total: CR\$ 110,20].	Conciliação - "o reclamado paga ao reclamante a quantia de CR\$ 80,00".

28/12/1943	Walter Gerdau (Rua V. da Patria nº 3605)	Laudelino de Souza Filho (envergador, casado, brasileiro, Rua Lageado)	"que trabalha para a reclamada desde 28 de novembro de 1938; que ganha CR\$ 14,80 por dia; que o pagamento é por quinzena; que no dia 23 de dez. o reclamante foi chamado por pessoa de sua família por motivo de um filho estar doente; que o patrão não estava e como era caso de urgência deixou recado ao mesmo como aviso pedindo que seu colega o avisasse (...) apresentado-se ao serviço foi lhe dito pelo chefe que por causa do motivo acima exposto iria deixar o reclamante como empregado avulso; que tendo o reclamante reclamado o seu chefe lhe disse que ia despachá-lo da firma (...) que o reclamante então pede sua reintegração ao posto que ocupava".	TERMO DE ARQUIVAMENTO - [O reclamante não compareceu]. [Valor: CR\$ 100,00 custas no valor de CR\$ 10,20 deverão ser pagas pela reclamante]
fev/44	Barcellos, Bertaso e Cia representada por sr. Marcio Carbonell (Livraria do Globo, da firma Barcellos Bertaso e Cia, Rua dos Andradas nº 1416)	Armando Peixoto (brasileiro, solteiro, litógrafo, Rua Narcilio Dias)	"que aos 11 dias do mês de maio do ano de 1935 foi admitido a trabalhar no estabelecimento denominado Livraria do Globo, nesta capital, da firma Barcellos Bertaso e Cia (...) exercendo as funções de litógrafo com o salário de CR\$ 14,80 diários. Que em data de 29 de dez. de 1943, foi demitido do serviço sem motivo justificado assim como não recebeu o aviso prévio previsto em lei".	Conciliação - "o reclamante recebe neste ato, a quantia de CR\$ 800,00 dando ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação".
jun/44	Wallig e Cia Ltda representada pelo sr. Otávio G. Fauth (Rua Cândia Gomes nº 58)	Ernesto Menning (serralheiro, casado, brasileiro, Rua do Parque 151)	"que começou a trabalhar para seu empregador em dia 20 de agosto de 1942, percebendo CR\$ 16,00 por dia, pagos por semana; que reclama indenização em vista de ter sido despedido no valor de CR\$ 1200,00 e mais CR\$ 128,00 de aviso prévio (...) valor da reclamação CR\$ 1.328,00".	[Não foi possível visualizar].

12/6/1944	Cia de Cigarros Souza Cruz representada pelo sr. Duncan Nichols Shemons - gerente (Dr. Timóteo 448)	Heraclides Vinhas Scheffel (brasileiro, solteiro, operário, Rua Conde de Porto Alegre 191)	"que foi admitido ao serviço no dia 10 de março de 1930; Que, percebia o salário de CR\$ 2,05 por hora, pagos quinzenalmente com o acréscimo de 15 % como salário compensação; que foi despedido dos quadros da empregadora sem motivo justificado no dia 10 de junho do corrente ano (...); Pro isso requer a V. Excia. seja a Cia Souza Cruz, (...), compelida a reintegrar o requerente na qualidade de empregado estável ou indenizalo por despedida injusta, aviso prévio, férias, ordenados em atraso, custas e honorários advocatícios".	CONDENAÇÃO - "(...) em face do exposto e por unanimidade de votos, determinar a reintegração do reclamante e por maioria de votos, determinar o pagamento dos salários relativos ao período de 1º a 22 de junho do corrente ano, no valor de CR\$ 357, 20, ficando, ainda a firma responsável pelo pagamento dos salários do reclamante, a partir de amanhã, até a efetiva reintegração do mesmo".
18/7/1944	Wallig e Cia Ltda representada pelo sr. Otávio G. Fauth (Rua Cândia Gomes nº 58)	Aracy Silveira Dias (jornaleiro, casado, brasileiro, Trav. Jacó 25)	"que trabalha desde 6 de julho de 1944, percebendo CR\$ 14, 80 por dia, pago por semana, sendo despedido no dia 17 do corrente. Que reclama aviso prévio no valor de CR\$ 118,40".	CONDENAÇÃO - "(...) considerando que no presente caso, sem dúvida, há prova de que o reclamante efetivamente foi admitido pelo prazo experimental de oito dias; (...) considerando, entretanto, que o reclamante (...) não foi dispensado após a terminação do referido prazo; (...) a pagar ao reclamante a quantia de CR\$ 118, 40, relativos ao aviso prévio".
10/8/1944	A. J. Renner e Cia (Andradas 1343-1357)	Maria Amélia Pereira (vendedor, solteira, brasileira, Rua dos Andradas 670)	"que trabalha desde 3 de novembro de 1942, percebendo CR\$ 400,00 por mês; sendo despedida sem justa causa (...). A presente reclamação importa em CR\$ 1.200, 00".	TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

11/8/1944	Wallig e Cia Ltda representada pelo sr. Otávio Glicerio Fauth (Rua Cândia Gomes nº 58)	Osvaldo Vargas Correia (brasileiro, solteiro, de profissão soldador, ex empregado da firma Wallig e Cia Ltda)	"que no dia 9 do corrente, pelo fato de se haver atrasado em cinco minutos, no horário do serviço, foi suspenso do emprego, pelo mestre da dita oficina, por dois dias; Que, agora em data de hoje, indo o suplicante retornar ao serviço, foi notificado, verbalmente, pelo filho do patrão da mencionada oficina, aliás socio da mesma, que o suplicante estava demitido; Que como esse ato seja um ato irregular, visto como as leis sociais não admitem semelhante despedida sem aviso prévio, requer á V. S. se digne mandar intimar a representante legal da referida oficina (...) afim de que seja cumprida a lei, indenizando o postulante ao que se julga com direito, por motivo dessa demissão absurda e injustificável".	IMPROCEDENTE - "considerando que ficou perfeitamente provado não só pelo depoimento das testemunhas, cuja credibilidade não pode ser contestada, como também pelo depoimento do próprio reclamante que confessou haver ameaçado o seu mestre de agressão, (...) considerando assim, que houve sem dúvida alguma motivo justificado para a sua demissão".
12/8/1944	Wallig e Cia Ltda representada pelo sr. Otávio Glicerio Fauth (Rua Cândia Gomes nº 58)	Duarte José Gonçalves (FUNDADOR, SOLTEIRO, BRASILEIRO, Rua Almirante Tamandaré 273)	"que trabalha desde 11 de maio de 1944, percebendo CR\$ 16,80 por dia pagos por semana; sendo despedido sem justa causa no dia 11 de agosto do corrente; que reclama rescisão de contrato de 8 dias no valor de CR\$134,40; que pede retificação de carteira profissional".	IMPROCEDENTE

16/10/1944	A. J. Renner (Rua Frederico Ments nº1606)	Afonso Gabriel dos Santos (casado, brasileiro, carvoeiro, Rua Simão Kappel 407)	"que desde o ano de 1929 é empregado como carvoeiro da firma A. J. Renner, que neste emprego, percebia CR\$ 18,00 diários, num total de CR\$ 450,00 mensais, que a 23 de junho do corrente ano, sofrendo um acidente na via pública (...). Que ao sair do hospital, indo apresentar-se ao serviço, foi lhe dito que fosse ele para casa (...). Que indo para casa, retornou, há dias no emprego, sendo lhe repetida a mesma "gentileza", mas desta ocasião, com um presente de CR\$ 3.000,00 a título de, segundo lhe disseram, gratificação, havendo alguém assinado um recibo dessa quantia, visto ser o suplicante analfabeto (...). Que voltando em meados de julho, para iniciar o serviço, com grande surpresa, lhe foi dito que estava demitido (...) afirmo de que se termine, numa vez, para todas, esses gestos filantrópicos dos patrões, cujos gestos acabam sempre atirando os operários na miséria sem a menor consideração pelos mesmos".	IMPROCEDENTE - "(...)Examinando-se a espécie verifica-se que o reclamante não é associado dessa entidade sindical e nem pertence à categoria por ela representada (...). Assim, o reclamante que não é alfaiate ou costureiro, mas sim carvoeiro, não sendo associado da referida agremiação, não pode por ela ser representado ou assistido. (...) resolve a 1ª Junta de C. e Julgamento, em face do exposto, julgar Improcedente o pedido de Indenização, pela rescisão de contrato de trabalho do reclamante Afonso Gabriel dos Santos (...) que não houve a rescisão alegada, tendo o reclamante o direito de ser readmitido nos serviços da reclamada".
7/11/1944	Wallig e Cia Ltda (Rua Cânciao Gomes nº 58)	Wilson Piasson (ajudante, solteiro, brasileiro, Rua São Manoel 661)	"foi admitido em 6 de ago. de 1944, ganha CR\$ 14,80, por dia, sendo pago semanalmente; que o reclamante fez contrato com a firma de trabalhar três meses devendo terminar esse contrato no dia 15 de novembro, mas tendo a firma reclamada lhe despedido no dia 6 de nov. corrente, vem reclamar os oito dias restantes, no valor de CR\$ 118,40".	TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO - "não tendo comparecido o reclamante".

9/11/1944	José Berta e Cia Ltda (indústria, Palácio do Comércio 6º andar)	Paulo Guedes (Chauffer, casado, brasileiro, Rua [?])	"foi admitido em 13 de março de 1944, tendo sido despedido no dia 9 de novembro corrente; que ganhava CR\$ 500,00 mensais; que em virtude de ter sido despedido reclama o aviso prévio no valor de CR\$ 500,00 e mais as folgas no valor de CR\$ 620,00 (...). O valor da reclamação é de CR\$ 1,120,00".	IMPROCEDENTE - "(...)Considerando que, não estando o reclamante sob a tutela dos preceitos da Consolidação Trabalhista, não pode pleitear aviso prévio e folga".
6/10/1944	Cia Geral de Indústrias (Av. Bento Gonçalves 1405)	Isidoro Aurélio de Souza (servente, solteiro, brasileiro, Rua Condôr e Vila João Pessoa n 683)	"foi admitido em 19 de janeiro de 1944, tendo sido despedido no dia 30 de novembro de 1944; que ganhava CR\$ 14,80, por dia, sendo pago semanalmente; que vem reclamar o aviso prévio, no valor de CR\$ 66,60, pois o reclamante recebeu somente CR\$ 66,60 e reclama também 1 hora que devia ter para procurar outro serviço e que não lhe foi dada no valor de CR\$ 7,40 (4 dias). O valor da reclamação é de CR\$ 74,00".	Conciliação - "o reclamante recebe neste ato a quantia de CR \$ 22,20 e dá à firma reclamada, ampla, plena e geral quitação para nada mais lhe reclamar seja a que título for".
22/12/1944	Wallig e Cia (Rua Cândia Gomes nº 58)	Cristiano Ribeiro da Silva (Instalador de Águas e Esgotos, casado, brasileiro, Rua Voluntários da Pátria 3439)	"foi admitido em 2 de maio de 1944, tendo sido despedida em 22 de dezembro de 1944; que ganhava CR\$ 14,80 por dia, sendo pago semanalmente; que em vista de ter sido despedido injustamente reclama aviso prévio valor de CR\$ 118,40; que reclama ainda salário no valor de CR\$ 74,00 relativos a cinco dias em que foi chamado para depor na Central de Polícia, com se vê, tendo faltado por ordens superiores; O valor da reclamação é de CR\$ 192,40".	Conciliação - "O reclamante recebe neste ato a quantia de Cr \$ 74,00 e dá à firma reclamada, ampla, plena e geral quitação do que pede na inicial".

22/1/1945	Wallig e Cia representada pelo sr. Otávio Fauth (Rua Câncio Gomes nº 58)	Joaquim Manoel Caetano (ajudante de fundidor, casado, brasileiro, Rua dos Coqueiros 670)	"que trabalha desde 4 de maio de 1944, percebendo CR\$ 14,80 por dia como ajudante, como empreiteiro CR\$ 25,00 por dia, pagos por semana, sendo despedido sem justa causa em princípios de nov. de 1944 (...). O montante certo da presente reclamação é de CR\$ 965,00"	[Não foi possível visualizar].
—	Walter Gerdau (Rua V. da Patria nº 3605)	Afonsina Correia Leal (brasileira, viúva, empalhadeira, Rua Dr. João Ignácio, número 1636)	"que tem trabalhado como empalhadeira na referida fábrica há mais de 30 anos consecutivos, que porém a firma reclamada tem usado de uma maneira original de despedida injusta da reclamante porque vem, há mais de 1 ano enganando a mesma dizendo que só lhe dará serviço, depois que terminar a guerra (...). A reclamante pede o embolso da indenização correspondente a seu tempo de serviço na casa. [Recebia em torno de CR\$ 70 a 80 mensalmente].	Conciliação - "a reclamante neste ato pede demissão da firma reclamada, dando por este meio, plena, geral e irrevogável quitação, cessando desta maneira as relações entre empregado e empregador. A firma reclamada pagará dentro de 24 horas a quantia de CR\$ 2.000,00 (...) despesas de custas no valor de CR\$ 146,40 em selos federais".
6/2/1945	Walter Gerdau representada pelo sr. Arno A. Portich (Fábrica de Móveis Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	José Emílio Dapper (servente, solteiro, brasileiro, Rua Dona Margarida, 612)	"que foi admitido no dia 7 de maio de 1944, percebendo CR\$ 14,80 por dia, pagos por quinzena, sendo injustamente despedido no dia 8 do corrente; Que não recebeu o competente aviso prévio correspondente a 30 dias, por isso reclama o mesmo no valor de CR\$ 296,00"	IMPROCEDENTE - "Considerando que ficou provado não só pelas testemunhas (...) havia praticado atos de indisciplina e insubordinação".

14/2/1945	Walter Hugo (serralheria, Rua Leopoldo Froens, 91)	João Braghini Neto (ajudante serralheiro, solteiro, brasileiro, Rua Dr. João Inácio 917)	"que trabalha desde 10 de março de 1942, percebendo CR\$ 14,80 por dia pagos por semana, sendo injustamente despedido no dia 10 de dezembro de 1944 (...) Que vem reclamar também indenização tudo no valor de CR\$ 1.110,00, pois trabalhou na casa 2 anos e 9 meses".	PROCEDENTE - "Considerando que o reclamado não provou ter pago as férias do reclamante (...) julgar Procedente a presente reclamação condenando o reclamado Walter Hugo, a pagar ao reclamante João Braghini Neto, a quantia Cr. \$ 1894,40".
6/3/1945	Otto Brutschke (Fábrica de louça e vidros à Avenida Polonia nº 148)	Laura de Souza ([Ferreira]ajudante de forro, solteira, brasileira, Rua São Francisco da California 33)	"foi admitida em fevereiro de 1940, tendo sido demitida em 22 de fevereiro de 1945; que ganhava CR\$ 14,80 por dia, sendo paga quinzenalmente; que vem reclamar o aviso prévio no valor de CR\$ 370,00 e indenização no valor de CR\$ 2.220,00"	IMPROCEDENTE - "(...)considerando que se caracteriza de maneira clara o ato de improbidade praticado pela reclamante".
13/3/1945	Walter Gerdau representada pelo sr. Arno A. Portich (Rua V. da Patria nº 3605)	Josefa de Abreu (brasileira, casada, operária, Rua Barão de Iraqui 160)	"que trabalhou durante seis anos para a firma reclamada, sendo despedida da mesma sem que ocorresse qualquer motivo; Que durante o tempo de trabalho efetivo na reclamada, nunca gozou férias, e a sua despedida se verificou há um ano e meio; Que tem direito a percepção de CR\$ 2.960,00, a saber CR\$ 740,00 de férias em dobro e CR\$ 2.220,00".	IMPROCEDENTE - "considerando, que a suspensão por tempo indeterminado equivale à demissão (...) encontram irremediavelmente prescritos os direitos porventura possuídos pela reclamante".
13/3/1945	Wallig e Cia Otávio Fauth (Rua Cância Gomes nº 58)	Antonio Urbano Lopes (Funileiro, solteiro, brasileiro, Rua Lauro Muller 184)	"o reclamante foi admitido em 6 de dez. de 1944, tendo sido despedido em 5 de março de 1945; que ganhava CR\$ 14,80, por dia, sendo pago semanalmente; que vem reclamar o aviso prévio no valor de CR\$ 118,40 sendo esse o valor da reclamação".	IMPROCEDENTE - "mediante documento escrito e a própria confissão do reclamante, que o mesmo havia sido contratado por tempo determinado".

23/3/1945	Otto Brutschke (Fábrica de louça e vidros à Avenida Polonia nº 148)	Amélia Correa de Souza (associada ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmica de Louça e Pocelana)	"que trabalhava na empresa desde 1º de fev. de 1940, que em data de 20 de março de 1945, a sócia Amélia Corrêa de Souza foi despedida, sumariamente, (...) sem que a mesma tenha dado justo motivo para a rescisão. (...) requer aviso prévio e indenização"	Conciliação - "A reclamante recebe neste ato a importância de um mil cruzeiros, dando ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação"
2/4/1945	A. J. Renner (Rua Frederico Ments nº1606)	Zulmira Fagundes Manzoni (costureira, viúva, brasileira, Av. Polonia 383)	"foi admitida em 7 de outubro de 1940, ganhando CR\$ 10,00 por dia, sendo paga quinzenalmente, que vem reclamar em vista de ter estado doente e quando voltou ao emprego, isto em 2-4-45, não foi mais aceita como empregada, reclamando, portanto, sua reinteração".	TERMO DE ARQUIVAMENTO - [O reclamante não compareceu].
19/4/1945	A. J. Renner (Rua Frederico Ments nº1606)	Nelson Rubem Muller (Mecânico, solteiro, brasileiro, Rua Dr. João Inácio 971)	"foi admitido em 6 de março de 1945, tendo sido despedido em 19 de abril de 1945; que ganhava CR\$ 17,40, por dia, sendo pago quinzenalmente; que em vista de ter sido despedido reclama o aviso prévio no valor de CR\$ 435,00, sendo esse valor da reclamação"	TERMO DE ADIAMENTO/TERMO DE ARQUIVAMENTO
4/5/1945	A. J. Renner (Rua Frederico Ments nº1606)	Iracildes Acosta (ajudante Chauffer, solteira, brasileira, Rua D. Teodoro 222)	"foi admitida em 11 de setembro de 1944, tendo sido despedida em 2 de maio de 1945; que ganhava CR\$ 16,50, por dia, sendo pago diariamente; que vem reclamar 1 hora de trabalho no valor de CR\$ 2,00".	Conciliação - "o reclamante recebe neste ato a quantia de CR\$ 2,00".

13/6/1945	Walter Gerdau Arno A. Portich (indústria, Rua Vol. Da Pátria)	PLURIMA (2) Cazuzza Gonçalves Torres, Barcelos dos Santos	Cazuzza - "foi admitido em 7 de março, tendo sido despedido em 12 de junho de 1945; que ganhava CR\$ 19,00 recebendo seu salário quinzenalmente; que não tendo recebido o aviso prévio, reclama o mesmo no valor de CR\$ 480,00 sendo este o valor da reclamação". Barcelos - "(...) alegando ter sido admitido em 29 de novembro de 1944, tendo sido despedido em [?] junho de 1945; que ganhava aviso prévio no valor de CR\$ 480,00"	IMPROCEDENTE - "(...) Considerando que esse fato demonstra de maneira inequívoca a intenção dos reclamantes abandonarem o emprego; Considerando que o fizeram sem causa justificada, pois, o capataz, advertindo nada mais fez do que usar de uma de suas atribuições".
-----------	---	---	---	---

ANEXO C – PEDIDO DE DEMISSÃO

DATA	RECLAMADO	RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO: (Pedido de demissão)	RESULTADO:
28/7/1942	Tannhauser e Cia Ltda (Fábrica de camisas, Marquês do Pombal 769)	Hilda Desconci (costureira, brasileira, solteira, Av. Veneza)	"que trabalhava para a reclamada desde 5 de março de 1941; que ganhava por tarefa, fazendo 40\$000 semanais, mais ou menos; que em meados do corrente mês começou a ser perseguida, sendo insultada por seu patrão (...) que em vista disto, teve, teve que se retirar do emprego; que, nessas condições, se julga com direito à INDENIZAÇÃO e AVISO PRÉVIO; a presente reclamação importa em 191\$400".	Conciliação
29/2/1944	Wallig representada pelo sr. Cristiano Ambros (indústria metalúrgica, Rua Câncio Gomes nº58)	Otávio Lameira (brasileiro, casado, residente á rua Marques do Alegrete 272)	"que trabalha na referida firma desde 7 de abril de 1931, desejando retirar-se da mesma para estabelecer-por conta própria, com o negócio de açougue. Que assim, quer pedir demissão, por livre e espontânea vontade, por não lhe convir mais a manutenção das relações de trabalho".	Conciliação
24/5/1944	Wallig e Cia Ltda (Rua Câncio Gomes nº 58)	João Butkus (lituano, solteiro, Rua São Vicente 642)	"que trabalha na referida firma desde 9 de Março de 1928, desejando retirar-se da mesma por conveniência própria. Que, assim quer pedir sua demissão, por livre e espontânea vontade, por não lhe convir mais a manutenção das relações de trabalho".	Conciliação
24/7/1945	Wallig e Cia (Rua Câncio Gomes nº 58)	Friedrich Wilhem Krieger (alemão, casado, residentea Rua Câncio Gomes 142)	"que trabalha na referida desde 1 de abril de 1933, desejando retirar-se da mesma por conveniência própria. Que, assim, quer pedir sua demissão, por livre e espontânea vontade, por não lhe convir mais a manutenção das relações de trabalho, já que deseja se estabelecer".	Conciliação

10/8/1945	Neugebauer e comp. Representada por Francisco Vicente Sieczkowski	Julio de Souza Reis	"Pedido de demissão"	Conciliação
24/8/1945	Wallig comp. Ltda representada por Otávio Fauth	José Vargas da Silva	"Pedido de Demissão"	Conciliação
29/8/1945	Wallig comp. Ltda representada por Otávio Fauth	Alvino Wagner	"Pedido de Demissão"	Conciliação
24/9/1945	Wallig comp. Ltda representada por Otávio Fauth	Ademar Vargas Correia	"Pedido de demissão"	Conciliação
—	—	Elisa Fabian	"pedido de demissão"	Conciliação
—	—	Carlos Hornos	"pedido de demissão"	Conciliação

ANEXO D – CONDIÇÕES DE TRABALHO

DATA	RECLAMADO	RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO CONDIÇÕES DE TRABALHO:	RESULTADO:
20/11/1941	Fábrica de Máquinas de Costura Renner Limitada (Rua Frederico Ments nº1606)	Tolentino Casser (vendedor comissionado, casado, brasileiro, Vila do Esteio Rua Camaquã 161, associado ao sindicato).	"Que trabalha na firma desde fevereiro de [19??], que é vendedor comissionado, tirando uma média de 700\$000 mensais que trabalha só para a firma reclamada; que nunca gozou férias apesar de ter sempre reclamado estas férias a que tem direito". Pede o dobro de férias.	Não foi possível visualizar.
30/1/1942	Walter Gerdau (Fábrica de Móveis Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Maria Luiza Xavier Doebber (profissão lustradeira, solteira, brasileira, residente à Vilela Tavares nº 204)	"que trabalha para a firma reclamada desde maio de 1937; que percebe por peça, tirando uma média de 9\$000 diários; que recebe por quinzena; que, referente a suas férias relativas ao período de maio de 1940 - maio de 1941, apenas recebeu 10 dias; que se acha com direito a 15 dias de férias. A presente reclamação importa 45\$000 mais ou menos".	TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO
6/3/1942	Walter Gerdau (Fábrica de Móveis Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Vinicius Macchi (Rua Câncio Gomes nº 332, fundos, nº1/Marcineiro).	"Que em julho de 1941 fez um acordo com o reclamado; que esse acordo não está sendo cumprido; (...) que sendo empreiteiro de um serviço perfeitamente estipulado, com direito a dois ajudantes, vem pedir que a firma seja compelida a respeitar o acordo sem tentar interferir de qualquer forma entre o reclamante e seus auxiliares, com referência às suas relações de trabalho. O reclamante ainda declara que o acordo não está sendo cumprido no que diz respeito à tabela estipulada, pois o reclamado, além de não lhe pagar pelos assentos recolados, ainda lhe fornece material ordinário para fazer tais serviços".	Conciliação - "os auxiliares do reclamante continuarão a ser pagos diretamente pelo reclamado, ficando também como encargo desta o compromisso com as obrigações decorrentes das leis sociais; o reclamante assume o compromisso de execução de obra até o lixamento, ficando a recolagem depois que a obra passar pelo lixamento, por conta do reclamado".

8/4/1942	Ernesto Neugebauer e Cia representante Alberto Albertini (fábrica de chocolate)	Julio de Souza Reis (ajudante de tipógrafo, solteiro, brasileiro, rua São Salvador nº 230)	"que trabalha para o reclamado desde 2 de março de 1938; que ganha 1\$200 por hora, recebendo quinzenalmente; que há três semanas foi transferido de secção, tendo o seu patrão lhe colocado a fazer outro serviço que não está de acordo com a profissão do reclamante; que não está de acordo com esta medida".	IMPROCEDENTE - (...)considerando que o reclamante confessou não haver sido rebaixado nem de categoria, nem de salário;(...) considerando que às empresas assiste o direito de transferirem de funções os seus empregados desde que não lhes rebaixe o salário nem a categoria."
10/6/1942	Barcellos, Bertaso e Cia representada por sr. José Bertaso Filho (Rua dos Andradas nº 1416)	Guilherme Iolovitch (brasileiro, casado, comerciaro, rua Independência nº482).	"que em data de 23 de janeiro de 1939, foi admitido como vendedor da "Livraria o Globo", da firma Barcellos, Bertaso e Cia. (...) Que apesar de ter mais de três anos de atividades para o estabelecimento supra não lhe foram concedidas férias a que se julga com direito. (...) Reclamação estimada em 1:500\$000".	CONDENAÇÃO - "(...) para ser considerado empregado, para os fins do citado Decreto nº 23 103 (...) basta perceber alguma remuneração por mês, quinzena, semana, dia, hora, ou, ainda por comissão, (...) condena a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de 1:076\$400,(...) férias em dobro".
5/11/1942	Ernesto Neugebauer e Cia (Fábrica de Caramelos, Av. Cairú, 230)	Eulina Fonseca (enroladeira de balas, brasileira, solteira, Rua Quintino Bandeira, 136)	"que trabalha para o reclamado desde 1º de julho de 1942; que ganha Cr. \$4,80 diários, pagos quinzenalmente; que em 28 de setembro p. findo completou 18 anos, sem que o reclamado lhe passasse a pagar-lhe o salário mínimo; (...) a presente reclamação importa em Cr. \$96,00 relativos à diferença existente entre o salário mínimo e o recebido pela reclamante, de 28 de setembro a 31 de outubro, à razão de Cr. \$ 3,20 diários".	TERMO DE ARQUIVAMENTO - "não tendo comparecido a reclamante".

4/12/1942	Walter Gerdau (Indústria Rua Voluntários da Pátria nº 3606)	Almerinda Lobato da Silva (Lustradora, brasileira, casada, Residência Deodoro berlim nº 954) e Nair Souza (lustradeira, brasileira, casada, Residência 18 de novembro 613 Navegantes).	Almerinda: "que no dia cinco do mês de Agosto de 1936 começou a trabalhar para o reclamado; que trabalhava por peça, não chegando a tirar o salário mínimo, por ser o serviço; muito pesado, não lhe dando tempo para fazer muito serviço; (...) Cr. \$ 2.325,00 que é o valor da reclamação". Nair: "que no dia treze de junho de 1939 começou a trabalhar para o reclamado" [Mesma reclamação da anterior].	Conciliação - "(...) o reclamado pagará às reclamadas (...) oitocentos cruzeiros para a reclamante Almerinda e quinhentos cruzeiros para a reclamante Nair; (...) passando a perceber cada uma oito cruzeiros por dia dessa data em diante".
2/3/1943	Walter Gerdau (Fábrica de Móveis Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Hermes Roduit (furador de madeira, solteiro, brasileiro, rua Dr. João Inácio nº452)	"que trabalha por peça, não conseguindo alcançar CR\$ 10,00 por dia; que ganha oito a nove cruzeiros; que na última quinzena trabalhou oito dias e ganhou setenta e quatro cruzeiros; que reclama CR\$ 50,00 de diferença de salário mínimo e também que seja posto em outro trabalho, melhor remunerado, ou que lhe inteirem o salário mínimo".	TERMO DE DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO
15/6/1943	Walter Gerdau representada pelo Sr. Edgar Rihl (Rua V. da Patria nº 3605)	Almerinda Gonçalves (lustradora, casada, brasileira, Rua Santo Antônio nº 777)	"que trabalha para a firma reclamada desde 5 de novembro de 1942; que ganha a importância de CR\$ 10,00 por dia sendo paga por quinzena; que a reclamante alega que no dia 19 tendo adoecido foi tratada por o médico do Instituto dos Industriários (...) que o médico mandou que ela fosse trabalhar mas em ou serviço mais leve (...) que a reclamante pede a firma lhe pague a importância de CR\$ 40,00 de aviso prévio ou então lhe de outro serviço mais leve".	Conciliação - "o reclamante paga neste ato a quantia de RC\$ 40,00 a reclamante".

15/7/1943	Cia. De Cigarros Souza Cruz representada pelo sr. Miguel Daniel (indústria, Rua Dr. Timoteo nº 500)	Eugênio Gondran Pinto (mecânico eletrcista, casado, brasileiro, Rua marques do Pombal 348)	"que trabalha para a firma reclamada desde 23 de março de 1939; que ganha a importância de CR\$20,80 por dia sendo pago por quinzena; que a reclamante tendo ficado doente e estando agora por conta do Instituto recebeu da firma reclamada a importância de CR\$ 187,50 restando ainda a importância de CR\$ 332,50 importância essa de um mês de salário que esteve doente ".	IMPROCEDENTE - "considerando que efetivamente não há dispositivo legal que ampare o empregado na indústria (...) que esse direito constitui uma prerrogativa do empregado no comércio".
3/4/1944	Barcellos, Bertaso e Cia representada por sr. Marcio Carbonell (Rua dos Andradas nº 1416)	Maria Rosa de Lima (operária, casada, brasileira, Rua Lobo da Costa 23)	"que trabalha para a firma reclamada desde 17 de abril de 1939; que ganhava a importância de CR\$ 14,80 por dia sendo paga por semana; Que trabalhou para firma reclamada até o dia 21 de março de 1944, que a reclamante vem reclamar um período de férias no valor de CR\$ 222,00 que é o valor da presente reclamação e reclama também anotação em sua carteira profissional que não está certa".	IMPROCEDENTE - "(...) deixou o emprego, em 31 de março do corrente ano, antes, portanto, de completar os doze meses exigidos pela Consolidação, afim de fazer jús a férias"
4/5/1944	Fábrica Berta Representada pelo sr. Guilherme Bins (Voluntários da Pátria 1067)	Manoel Alves Ribeiro (pintor, solteiro, brasileiro, Rua Barão do Triunfo 542)	"que começou a trabalhar na firma reclamada no dia 26 de junho de 1943; que recebe CR\$ 10,40 por dia; que reclama o salário moléstia do mês de novembro do ano passado; que a reclamação importa na quantia de CR\$ 312,00".	IMPROCEDENTE - "considerando que ficou provado não só pelos documentos juntados aos autos, como também pelo depoimento do próprio reclamante que este tendo sido acidentado, foi devidamente indenizado pela cia. Asseguradora".

27/5/1944	Cia de Vidros Sul Brasileira (indústria, Rua Vol. Da Pátria 2461)	Eurípides Rodrigues (aux. De encaixotador, solteiro, brasileiro, Rua 25 de julho 297)	"que o reclamante foi admitido no dia 25 de fevereiro de 1944; que ganha CR\$ 14, 80 por dia, sendo pago semanalmente; que reclama CR\$ 236,80 relativo ao salário moléstia, sendo o total dos dias em que esteve doente 16".	IMPROCEDENTE - "(...)considerando que não é possível invocar no presente caso como em outros semelhantes a analogia ou a equidade, porque comerciário e industriários, são classes que, pela natureza mesmo do trabalho executado diferem diametralmente".
9/6/1944	Cia Fiação Tecidos Porto Alegre representada pelo sr. Leopoldo Roberto Muller (Vol. Da Pátria nº 3006)	Adolfo Merg (servente, solteiro, brasileiro, Rua Dona Margarida 372)	"que começou a trabalhar para a firma reclamada no dia 6 de março de 1943; que ganha CR\$ [?] sendo o pagamento feito por quinzena; que o reclamante tendo ficado doente, retirou-se do estabelecimento no dia 26 de abril, tendo o gerente da firma lhe dito que se responsabiliza pelos trinta dias de salário (...) Vem pois reclamar os 30 dias que estava sem trabalhar, no valor de CR\$ 444,00".	IMPROCEDENTE - "considerando o decreto 5493 de 9-4-1940 só tem aplicação aos empregados contribuintes do IAPC, e assim mesmo só em casos especiais".
5/7/1944	A. J. Renner e Cia representante Carlos Veroski (Rua Frederico Ments nº1606)	João Mates Machado (Operário, casado, brasileiro, Rua Beruti 172)	"que começou a trabalhar na referida firma desde 18 de fevereiro de 1937, percebendo CR\$ 14,80 por dia, pagos por quinzena; que reclama a diferença de salário moléstia (...) valor de CR\$ 350,00".	IMPROCEDENTE - "considerando que o reclamante confessou já haver recebido a quantia pedida na inicial".
14/9/1944	A. J. Renner e Cia (Rua Frederico Ments nº1606)	Dionísio More (servente, casado, brasileiro, Rua Cairú 866)	"que trabalha desde 28 de janeiro de 1943, percebendo CR\$ 14,80 por dia, pagos por quinzena; Que reclamava rebaixamento de categoria, pois na categoria que lhe rebaixaram muito lhe prejudica a saúde".	TERMO DE DESISTÊNCIA - "em vista de já ter feito um acordo com a referida Cia".

2/10/1944	Ernesto Neugebauer e Cia (Av. Germania 230)	Luiza Silva Cláudio (brasileira, operária, residente á Av. Cairú, nº 488)	"que trabalha desde 13 de agosto de 1928 para a firma (...); que esteve enferma, impossibilitada de trabalhar, de 22 de agosto a 22 de setembro, conforme prova com o incluso atestado médico; Diante do exposto, requer que V. S. mande citar a firma reclamada para ver-se-lhe propor a presente ação, sob pena de revelia, e afinal, ser condenada a pagar á reclamante a importancia de CR\$ 370,00 correspondente a 25 dias de salário".	Conciliação - "a reclamante recebe neste ato a quantia de CR\$148,00 correspondente a salário moléstia".
24/9/1944	Tanhauser e Cia Ltda (indústria, Rua Marquês do Pombal nº 769)	Delurdes Di Giorgio (abaixo assinada, brasileira, solteira, maior, residente nesta capital à Rua Dr. Timoteo 46)	"que trabalha para a firma desde agosto de 1940; que durante o período em que trabalha para a firma mencionada jamais deu margem a qualquer reclamação de seus patrões, que até janeiro do corrente ano, trabalhava por dia, percebendo o salário mínimo de menor; que em janeiro do ano em curso, passaram-na a tarefa, sem a consultarem; que de janeiro para cá, não consegue tirar o salário mínimo".	Conciliação - "a reclamante recebe neste ato a quantia de CR\$148,00 correspondente a salário moléstia".
11/10/1944	cia Geral de Indústrias (indústria, Av. Bento Gonçalves, 1405)	Celita Soares de Barcelos (empacotadeira, casada, brasileira, Rua Euclides da Cunha 3090)	"que a reclamante começou a trabalhar no dia 2 de abril de 1941; que ganha CR\$ 14,80 por dia, sendo paga semanalmente; que tendo estado doente, que tendo deixado de trabalhar no dia 18 de agosto e não estando ainda trabalhando em vista de estar em tratamento, vem reclamar o pagamento de salário moléstia relativo a um mês no valor de CR\$ 246,70".	Conciliação - CR \$ 128,00

19/10/1944	A. J. Renner e Cia (Rua Frederico Ments n°1606)	Mary Borba (amarradeira, solteria, brasileira, Av. Ceará 470)	"começou a trabalhar no dia 3 de março de 1938; que ganha CR\$ 14,80, por dia, sendo paga quinzenalmente; que vem reclamar salário moléstia relativo aos dias em que esteve doente de 29 de ago. até a presente data, reclamação, então de 15 dias de salário no valor de CR\$ 148,00".	Conciliação - "A reclamante recebe neste ato a quantia de CR \$ 128,20 dando ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação (...) com respeito ao pedido na inicial".
30/10/1944	Cia Fiação e Tecidos Porto Alegre (indústria, Rua Voluntários da Pátria 3085)	Carlos Maximiliano Cezar (ajustador Mecânico, casado, brasileiro, Rua Dr. João Inácio 870)	"foi admitido em 17 de março de 1938, e ganha CR\$ 16,40, por dia, sendo o pagamento efetuado quinzenalmente; que em vista de ter estado doente desde 4 de setembro do ano corrente reclama um mês de salário no valor de CR\$ 510,00".	Conciliação - "O reclamante recebe dentro de vinte e quatro horas, a quantia de Cr \$ 142,20 dando nessa ocasião à reclamada, plena, geral e irrevogável quitação do que pede na inicial".
13/11/1944	A. J. Renner (Rua Frederico Ments n°1606)	Nilda Lopes (fiandeira, casada, brasileira, Av. Amazonas 145)	"que começou a trabalhar no dia 6 de julho de 1938; que ganha CR\$ 14,80 por dia, pagos por quinzena; que reclama a diferença de salário das férias, no valor de CR\$ 138,00, sendo o valor da presente reclamação".	IMPROCEDENTE - "(...)Considerando, pois que seu tempo de serviço para a reclamada não atingiu a duzentos dias de trabalho".
18/12/1944	A. J. Renner (Rua Frederico Ments n°1606)	Albertina Jacobus (costureira de calçados, casada, brasileira, Rua Margarida 527)	"foi admitida em 5 de dezembro de 1938, ganhando CR\$ 15,60, por dia, sendo paga quinzenalmente; que vem reclamar férias relativas à este ano (1944) em vista de todas irem receber, menos a reclamante, no valor de CR\$ 228,00 sendo esta importância o valor da reclamação".	TERMO DE ARQUIVAMENTO - [O reclamante não compareceu]

20/3/1945	A. J. Renner e Cia Breno Ribeiro Wurdig (Rua Frederico Ments nº1606)	Manoel Stratmann (cortidor, casado, brasileiro, Rua Dr. João Inácio 988)	"foi admitido em 20 de nov. de 1939, ganhando CR\$ 40,00 por dia, sendo pago quinzenalmente; que vem reclamar salários em vista do reclamado ter posto homens a trabalhar com ele (reclamante) e ter descontado dos salários do reclamante, o salário para pagar os referidos homens; que devia o reclamante receber CR\$ 210,00 descontando seu chefe CR\$ 110,00 para os outros; que assim pede seja reintegrado dos restantes CR\$ 100,00, pedido ainda, que seja ajudado por homens que trabalhem por CR\$ 2,50 à hora e não por mais, pois considera isso um rebaixamento de salários".	Conciliação - "O reclamante recebe neste ato a quantia de Cr \$ 50,00 dando à firma ampla e geral quitação".
14/4/1945	Wallig e Cia Otávio Fauth (Rua Cântio Gomes nº 58)	Antonio Pinheiro dos Santos (ajudante, solteiro, brasileiro, Rua São Lourenço)	"foi admitido em 19 de março de 1945, ganhando CR\$ 14,80, sendo pago semanalmente; que vem reclamar os salários relativos à 6 dias de trabalho no valor de CR\$ 88,80, sendo esse o valor da reclamação".	Conciliação - "O reclamante recebe neste ato, a quantia de CR\$ 29,60 dando ao reclamado quitação do que pede na inicial".
18/4/1945	Walter Gerdau (Rua V. da Patria nº 3605)	Plurima: Associados do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira: Antonio Rosa de Carvalho (brasileiro, solteiro, servente, Av. Eduardo 515) e Fermino da Silva Dutra (brasileiro, casado, lixador)	"que seus associados (...) percebendo o primeiro CR\$ 14,80 e o segundo CR\$ 17,60; Que a firma reclamada deu férias coletivas a seus empregados, com exceção dos reclamantes, que não trabalharam na ocasião, nada percebendo".	Conciliação - "O reclamante Antônio Rosa de Carvalho recebe neste ato a quantia de CR \$ 29,60 e dá à firma reclamada quitação do que pede na inicial. O reclamante Firmino da Silva Dutra recebe, também, neste ato, a quantia de CR \$ 193,60 dando ao reclamado não só quitação do que pede na inicial como também quitação das férias".

2/5/1945	Alberto Bins (Indústria, Rua Voluntários da Pátria 1067)	Antonio Inácio Moreira (fundidor, casado, brasileiro, Rua Alvaro de Azevedo 74)	"que foi admitido no dia 2 de janeiro de 1944, percebendo CR\$ 16,80 por dia pagos por quinzena, Que vem reclamar salário moléstia no valor de CR\$ 168,00, correspondente a dois terços de seus salários".	TERMO DE DESISTÊNCIA - "em vista de já ter feito um acordo com o referido senhor Alberto Bins".
16/5/1945	A. J. Renner (Rua Frederico Ments nº1606)	Catarina Rodrigues (servente, solteira, brasileira, Rua Carlos Von Koseritz 699)	"começou a trabalhar no dia 27 de junho de 1941, ganhando CR\$ 14,80 por dia; que o pagamento é feito semanalmente; que tendo adoecido e não tendo recebido o salário moléstia vem reclamá-lo no valor de CR\$ 149,00 sendo este o valor de reclamação".	TERMO DE DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO - "dizendo que vinha desistir da reclamação que havia feito contra A. J. Renner e Cia em vista de já ter feito um acordo com este".
22/5/1945	Ernesto Neugebauer e Cia (Av. Cairu 230)	PLURIMA Carmelinda Fischborn, Elena Siminkors, Nelcy Rocha, Leonor Teixeira, Gerci Alves, Lusiola Stratnan, Olinda Steigleder.	"Que vem reclamar alteração de contrato, por motivo de ter seu empregador ter feito uma transferência de horário e de seção".	Olinda - ARQUIVAMENTO. PROCEDENTE EM PARTES: "O horário da primeira turma teve alteração insignificante (...). IMPROCEDENTE as reclamações de Luciola (...) e Helena (...) que deverão pagar as custas do processo (...) no valor de Cr \$ 10,40 cada uma".

8/12/1941	Fábrica de Chapéus Renner LTDA (Frederico Mentz 1453)	Umberto Bulso (Ajudante de chapeleiro, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato dos Chapeleiros)	"Que trabalhava para a firma reclamada desde 1º de novembro de 1935; que ganhava doze mil réis diários recebendo-os quinzenalmente; (...) que no dia 25 de outubro foi transferido para a fábrica de tecidos por ter a fábrica de chapéus queimado (...) ficando lá somente nove dias sendo suspenso do serviço por não querer assinar a demissão do emprego anterior (...). A presente reclamação importa em dois contos, quatrocentos e setenta mil réis, correspondente à indenização por despedida injusta e ao último período de férias".	Conciliação - "o reclamado readmite o reclamante na data da demissão, em 28 de outubro do corrente ano, ficando sem efeito a referida anotação na carteira e não havendo nenhuma descontinuidade no tempo de serviço do reclamante".
-----------	---	--	--	--

ANEXO E – REDUÇÃO SALARIAL

DATA	RECLAMADO	RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO REDUÇÃO SALARIAL:	RESULTADO:
24/4/1941	Walter Gerdau (Fábrica de Móveis Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Vinicius Macchi (Rua Câncio Gomes nº 332, fundos, nº1/Marcineiro/ganhando a média de 41\$000 quarenta e um mil réis diário).	"Em data de 23 de novembro do ano 1933, foi admitido a trabalhar na firma Walter gerdau (...) em data de 20 de março do corrente ano foi pela firma reclamada rebaixado os vencimentos do suplicante sem motivo justificado".	Conciliação - "A reclamada se obriga a nos dias em que houver trabalho, fornecer-lhe um número tal de peças a executar que lhe permita ganhar pelo menos quarenta e um mil réis diários, estando incluído nesta importância a que deverá o reclamante pagar a seus ajudantes"
9/10/1941	A. J. Renner e Cia (Rua Frederico Ments nº1606)	Adelina da Silva Rolin (Costureira/solteira/brasileira/Rua Dr. João Ignácio nº160/associado ao sindicato)	"Que trabalha para a firma reclamada desde 1929; que recebe por quinsena; que trabalha por peça; que percebia antigamente uma média de 19\$ a 20\$000 por dia; que atualmente, porém, em vista da falta de serviço - segundo alega a reclamada - somente consegue tirar uma média de 14\$ a 15\$000 por dia; que não está de acordo com essa diminuição de seu salário".	IMPROCEDENTE "considerando que pela ampla documentação apresentada pela reclamada se verifica que a reclamante continuou sempre recebendo a mesma tarefa para executar".
3/2/1942	Wallig e Cia Ltda (Rua Câncio Gomes nº 58)	Patrício da Silva Canto (polidor de chapas, brasileiro, solteiro, Av. Polonia nº754	"que trabalha para a firma reclamada desde 8 de julho de 1937; que é polidor (...) em vista de haver falta de serviço na seção em que trabalhava o reclamante, este pediu transferência para outra seção, passando a ganhar 1\$100 por hora; que antes ganhava por peça, tirando uma média de 25\$000 diários; que, agora, portanto, o reclamante somente consegue ganhar 8\$800 por dia, havendo portanto uma visível diminuição de salário".	TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO

2/6/1942	A. J. Renner e Cia (Rua Frederico Ments nº1606)	Alberto Lambert Filho (associado ao sindicato dos oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas de Porto Alegre, residente à rua Simão Kappel 195).	"O sindicato dos oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas de Porto Alegre, em nome de seu associado (...) vem dizer e requer a V. S. o seguinte: (...) tendo sido admitido em 2 de fevereiro de 1933; que trabalha por peça apesar de em sua carteira profissional constar que trabalha por empreitada; que, entretanto, a mais de um ano vem sofrendo rebaixamento nos preços das ditas peças, pois que nas que percebia 3\$000 passou a perceber 2\$300, e de 2\$300 a 2\$000. Nas peças de 2\$200 foi rebaixado para 1\$800, nas de 1\$500 para 1\$200, e as de 1\$200 a 1\$000 (...);que, nestas condições, tendo sido injustificadamente rebaixado de salarios, tem o suppte. a haver da Reclamada, os salarios atrasados desde a data em que foram os mesmos reduzidos;"	IMPROCEDENTE
23/6/1942	Walter Gerdau (Fábrica de Móveis Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Dinarte Gonçalves dos Santos (profissão marceneiro, brasileiro, solteiro, residente à Av. Maranhão 34)	"que trabalhava por peça tirando uma média de 18\$000 diários; que, as vezes, quando escasseava o serviço, passava a ganhar por dia; isso raramente acontecia e acontece; que, nessas condições, a firma paga, então, 12\$000 diários; que, antigamente e até bem pouco tempo, a firma descontava 2\$500 por dia do salário do reclamante, para pagar um ajudante do reclamante a outra metade (...). Assim sendo, pede o reclamante que lhe seja paga a diferença de Rs. 312\$000 que deixou de receber desde aquela data até agora e também, que seja restabelecido o seu salário anterior".	Conciliação - "o reclamante volta a trabalhar nas condições antigas, isto é: colocar reforço nas cadeiras de pinos 205, 207 e 208, as duas primeiras a duzentos réis e a última a cento e oitenta e cinco réis; a reclamada pagará o ajudante do reclamante, pela metade de seu salário, correndo a outra metade por conta do reclamante; o serviço será distribuído na forma do costume".

8/jan	Walter Gerdau representada por Edgar Rihl (Indústria Rua Voluntários da Pátria nº 3603)	Mario Ferreira dos Santos (Envergador, brasileiro, casado, Rua Simão Kapps nº 103)	"que trabalha para a firma reclamada desde 4 de maio de 1942; que ganha a importância de Cr. \$10,00 por dia sendo pago por quinzena; que desde o dia 24 do mês passado foi suspenso pela firma reclamada alegando que não tem serviço; que o reclamante reclama a importância de Cr. \$ 250,00, de aviso prévio pois a firma não marcou dia para o reclamante começar a trabalhar. A presente reclamação importa em Cr. \$ 250,00".	Conciliação - "(...) o reclamado paga neste ato ao reclamante a quantia de quarenta cruzeiros, que o mesmo contou e achou certa, dando ao mesmo tempo à reclamada plena, geral e irrevogável quitação".
13/1/1943	Walter Gerdau representada por Edgar Rihl (Indústria Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Leôncio Dávila Gonçalves (Envergador,, brasileiro, casado, Rua Col. Jeijo nº1198)	"que trabalha para a firma reclamada desde 6 de março de 1942; que ganha a importância de Cr. \$ 10,00, por dia sendo pago por quinzena; que o reclamante foi suspenso pela firma reclamada alegando esta que não tem serviço; que o reclamante diz que na firma estão trabalhando diversos empregados mais novos do que ele; que a presente reclamação importa em Cr. \$300,00".	Conciliação - "(...) o reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de quarenta cruzeiros, que o mesmo recebeu, contou e achou certa".
21/1/1943	Walter Gerdau representada por Ernesto Rihl (Indústria, Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Osmar Rolim (Chapeador, brasileiro, solteiro, Av. Paraná)	"que trabalhou para a firma reclamada desde 1º de 1934; que ganha a importancia de Cr. \$ 12,00 por dia sendo pago por quinzena; que a firma reclamada desde junho de 1942, deixou de pagar ao reclamante por dia passando a lhe pagar por peça (...) que essa diferença de salário que o reclamante reclama na importância de Cr. \$ 900,00, que é o valor da presente reclamação".	TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO - [o reclamante veio retificar a reclamação dizendo que o rebaixamento de salário só veio a ocorrer há uns quinze dias, assim, sua reclamação era de trinta cruzeiros e que em vitude de entrar em acordo com a reclamada, vinha a desistir da reclamação].

29/1/1943	Wallig e Cia Ltda (Rua Cânciao Gomes nº 58)	Antonio Gilli Neto (Associado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, brasileiro, casado, operário polidor, Rua Félix da Cunha nº 12)	"que recentemente, após um acidente de trabalho, a firma tirou-lhe o trabalho por peça, pagando salário-hora, o que redundou num verdadeiro rebaixamento de salário; que o reclamante não tem elementos seguros para provar o quantum do rebaixamento, o que se deverá apurar na fase probatória; Que, no entanto, os documentos anexos demonstram que o reclamante foi efetivamente rebaixado"	Conciliação - "o reclamante continua trabalhando nas mesmas condições anteriores à reclamação, como esmerilhador, podendo efetuar outros serviços em sua secção".
4/2/1943	Walter Gerdau (Indústria fábrica de móveis, Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Walter Garbasc (Armador de cadeira, brasileiro. Solteiro, Rua Cairú nº1275)	"que trabalha para a firma reclamada desde 23 de junho de 1938; que ganha a importância de 12,00 por dia trabalhando por peça sendo pago por quinzena; que reclama a importância de Cr \$ 16, 00 de diferença de salário de uma quinzena e mais a importância de Cr. \$ 8,00 ainda de diferença de salário de quatro dias que o reclamante trabalhou ; que a firma reclamada transferiu o reclamante de seção na qual o reclamante não tira os Cr \$12,00 por dia e sim Cr. \$ 10,00 que essa diferença que o reclamante reclama. A presente reclamação importa em Cr \$ 24,00".	TERMO DE ARQUIVAMENTO
22/4/1943	A J. Renner e Cia representante Carlos Veroski (Rua Frederico Ments nº1606)	Jorge Correa Hermes (brasileiro, solteiro, cortador, Rua Ernesto Fontoura 578)	Redução de salário.	IMPROCEDENTE - "... inteiramente improcedente, condenando o reclamante às custas do processo, além dos honorários do perito que arbitro CR\$ 500,00 e calculado sobre 5.157,19. As custas no valor de Cr\$ 333,50".

24/3/1943	Companhia Souza Cruz (Fábrica de cigarros, Rua Dr. Timoteo nº 500)	Orvalina da Silva (destaladeira, casada, brasileira, Rua Dr. Timoteo nº 64)	"que percebe agora Cr\$ 10,00 trabalhando oito horas; que entretanto trabalha sete horas por dia sendo prejudicada em uma hora; que reclama somente o trabalho diário de oito horas, como o tem os outros empregados das outras secções. Que a reclamação não tem valor econômico, o qual deverá ser apurado".	IMPROCEDENTE - "(...) considerando que a firma reclamada tem agido corretamente, quando paga à reclamante oito cruzeiros e setenta e cinco centavos, por sete horas de trabalho, o que, aliás, acontece raramente; considerando, pois que nenhum direito assiste à reclamante no presente caso".
15/6/1943	Walter Gerdau representada pelo sr. Edgar Rihl (indústria, Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Fernandes Galdino (desarmador de cadeiras, solteiro, brasileiro, Rua Dr. João Inácio S/N)	"que trabalha para a firma reclamada desde 13 de março de 1940; que ganha a importância de CR\$ 10,00 por dia sendo paga por quinzena; que o reclamante reclama a importância de CR\$ 20,00 por dia que a firma não lhe deu serviço alegando a mesma que não tem serviço; que na referida firma estão trabalhando outros empregados com menos tempo de serviço na firma. A presente reclamação importa em CR\$ 20,00".	CONDENAÇÃO - "(...) considerando que a firma reclamada não provou de maneira concludente a força maior alegada (...) considerando que não basta uma dificuldade para caracterizar a força maior, sendo mester para tal fim, a impossibilidade absoluta".
23/9/1943	Wallig representada pelo sr. Otávio Faut (indústria metalúrgica, Rua Cândio Gomes nº58)	Alexandre Komko (fundidor, casado, polonês, Rua Feliciano Azevedo nº 795)	"que trabalhou para a firma reclamada desde 12 de setembro de 1933; ganhava a importância de CR\$ 400,00, mais ou menos, pois trabalha por tarefa; que o reclamante nos últimos meses vem sofrendo um decréscimo de uns CR\$ 150,00 por mês; que o reclamante apesar de não tirar o salário mínimo vem sendo descontado o imposto de guerra; que a sua reclamação é mais ou menos CR\$ 850,00, que é o valor da presente reclamação".	Conciliação - "o reclamante continua trabalhando para a firma reclamada, nas mesmas condições anteriores, percebendo um cruzeiro e quarente centavos por hora, quando não houver tarefa, sendo-lhe garantido, entretanto, um salário mínimo de CR\$ 260,00 cruzeiros".

3/1/1943	Walter Gerdau representada pelo Sr. Edgar Rihl (Rua V. da Patria nº 3605)	Iracema Barbosa Leal (empalhadeira, solteira, brasileira, Rua Dr. João Inácio 1636)	"trabalha para a reclamada desde princípios de fevereiro; que começou a trabalhar ganhando CR\$ 8,00 por dia, ganhando agora, CR\$ 5,600 mais ou menos; que o pagamento é mensalente; que vem reclamar redução de trabalho;	TERMO DE ARQUIVAMENTO - [O reclamante não compareceu]. [Valor: CR\$ 100,00 custas no valor de CR\$ 10,20 deverão ser pagas pela reclamante]
3/2/1944	Tannhauser representada pelo sr. Vicente Stillner (indústria, Rua Marquês do Pombal nº 769)	Ilse Leiwesmeyer (costureira, casada, brasileira, Rua Carlos Non Koseritz 1429)	"trabalha para a reclamada desde 4 de dez. de 1941; que trabalha por peça, tirando antes de dez. de 1943 á média de CR\$ 14,30 por dia (CR 375,00 por mês); que conforme decreto das leis trabalhistas a reclamante de 1º de dez. teria de perceber por mês a quantia de CR\$ 17,60, em média, por dia (CR\$ 440,00 por mês); que sendo assim a reclamante reclama a diferença de salário (...) no valor de CR\$ 170,00 e que lhe seja concedido doravante o salário de CR\$ 17,60 por dia; reclama contra a redução de serviço, pois que durante um mês trabalha somente 16 dias". [Valor CR\$ 170,00].	Conciliação - "a reclamante recebe neste ato a quantia de CR\$ 250,00 que contou e achou certa, dando ao reclamado, quitação do pedido na inicial e mais do salário compensação até 29 de fevereiro do corrente ano. Ficando-lhe garantido além disso, a partir de 1º do corrente mês, uma tarefa tal que lhe permita perceber o salário mensal de CR\$ 395,00".
8/2/1944	Walter Gerdau representada pelo Sr. Arno A. Portich (indústria de móveis, Rua V. da Patria nº 3605)	Iracema Barbosa Leal (empalhadeira, solteira, brasileira, Rua Dr. João Inácio 1636)	"trabalha para a reclamada desde princípios de fevereiro; que começou a trabalhar ganhando CR\$ 8,00 por dia, ganhando agora, CR\$ 5,600 mais ou menos; que o pagamento é mensalente; que vem reclamar redução de trabalho".	CONDENAÇÃO - "(...) considerando que, em face ao dispositivo do artigo 483 da Consolidação a reclamante pode considerar rescindido o seu contrato de trabalho e pleitear a devida indenização (...) a firma reclamada a pagar à reclamante a quantia de três CR\$ 3.330,00 (...) indenização e aviso prévio".

28/2/1944	Tannhauser representada pelo sr. Vicente Stillner (indústria, Rua Marquês do Pombal nº 769)	Ermozila Voles (Costureira, casada, brasileira, Rua Feliciano Azevedo nº623)	"que trabalha para a firma reclamada desde 21 de setembro de 1938; que ganhava a importância de CR\$9,00 por dia mais números trabalhando por peça; que a reclamante vem reclamar redução de salário; que a reclamante alega que de primeiro tirava uma média de CR\$ 12,00 por dia que não trabalha todos os dias; que na firma reclamada tem outras empregadas que trabalham todos os dias e são mais novas na firma do que a reclamante (...) a presente reclamação importa em CR\$ 377,80 pois reclama também CR\$ 140,00 de diferença de salário do mês de dezembro".	Conciliação - "o reclamado paga neste ato à reclamante a quantia de CR\$ 171,30 relativos à diferença de salário dos meses de dezembro de 1943 e janeiro e fevereiro do corrente ano; a reclamante recebeu a mencionada quantia, que contou e achou certa".
28/2/1944	Tannhauser representada pelo sr. Vicente Stillner (indústria, Rua Marquês do Pombal nº 769)	PLURIMA: Elvira Pereira (Costureira, solteira, brasileira, Rua Pereira Franco 293) Fani de Castro (costureira, casada, brasileira, Av. Brasil 1447) Aurora Silveira (costureira, casada, brasileira, Rua Lucas de Oliveira 412), Joana Elias Curi (costureira, solteira, residente á rua Quintino Bocaiuva 419) , Antonia Souza (costureira, casada, brasileira, Rua Mariland 1230), Cecilia Salin Cafruni (costureira, solteira, Rua Marques do Alegrete 327)	Elvira "que trabalha para a firma reclamada desde 21 de setembro de 1938; que ganhava a importância de CR\$18,00 por dia sendo paga por semana, que trabalhava por peça fazendo uma média de CR\$ 18,00 mais ou menos, que a reclamante vem reclamar a importância de CR\$ 270,00 de quinze dias que a firma lhe mandou que fosse para casa aguardar que quando tivesse serviço lhe mandaria chamar. A presente reclamação importa em CR\$ 270,00". [idem as demais].	Conciliação - "as reclamantes receberão dentro de 24 horas, respectivamente as seguintes quantias CR\$ 186,90, CR\$ 205,40, CR\$ 379,20, CR\$ 255,80 , CR\$ 257,80, e CR\$ 442,30, sendo que, a última reclamante Aurora, receberá a última quantia mencionada, será considerada como já tendo gozado antecipadamente as férias correspondentes ao período de 3 de março de 1943 a 3 março de 1944, pois a mesmas foram gozadas durante o mês de janeiro do corrente ano".

	Cia Souza Cruz (depósito de cigarros, Rua Dr. Timoteo nº 448)	Armando Marques de Carvalho (brasileiro, viúvo, Rua Honório Lemos 44)	"que trabalha na (...) desde 20 de fevereiro de 1928 exercendo as funções de vendedor e percebendo o salário mensal de CR\$ 1.002,00. Que sempre percebeu com o caráter de continuidade e regularidade uma gratificação anual, sendo entretanto a mesma suspensa nos anos de 1943 e 1944, contrariando a referida Cia., não só a jurisprudência mansa e pacífica dos tribunais trabalhistas, como também o dispositivo no art. 457 da consolidação das Leis Trabalhistas. Que a gratificação que lhe não foi paga corresponde a CR\$ 500,00 no ano de 1942 e CR\$ 550,00 no ano de 1943".	IMPROCEDENTE - "considerando que pelo depoimento do próprio reclamante, se verifica que as gratificações percebidas pelo mesmo jamais haviam sido estipuladas (...) considerando que a terceira testemunha do reclamante, deixou bem claro o caráter de liberalidade da gratificação em questão".
9/3/1944	Tanhauser e Cia Ltda (indústria, Rua Marquês do Pombal nº 769)	Geni Silva (costureira, solteira, brasileira, Rua Carlos Von Kozaritz 1346)	"que trabalha para a firma reclamada desde 30 de agosto de 1934; que ganhava a importância de CR\$ 14,00 por dia sendo pago por semana. Que a reclamante alega que vem sofrendo redução de salário já a muito tempo; que na firma reclamada tem diversas empregadas mais novas que a reclamante e trabalham todos os dias".	Conciliação - "a reclamante neste ato a importância de 154 cruzeiros, dando ao reclamado, plena, geral e irreversível quitação".
29/3/1944	Tanhauser e Cia Ltda (indústria, Rua Marquês do Pombal nº 769)	Walkiria Rohde (costureira, solteira, brasileira, Rua Silva Wander 733) e Norma Silva Storti (costureira, solteira, brasileira, Av. Mercedes 65).	Walkiria - "que trabalha para a firma reclamada desde 22 de julho de 1940; que ganhava a importância de CR\$ 10,40 por dia sendo paga por semana; que a reclamante vem reclamar a (...) diferença de salário mínimo do mês (...). A presente reclamação importa em CR\$ 823,20, pois a reclamante reclama ainda a importância de CR\$ 222,00 de 15 dias que a firma mandou a reclamante ficar em casa depois das férias". Norma - [idem]	Conciliação - "as reclamantes receberão dentro do prazo de 24 horas, cada uma a quantia de 250 cruzeiros, dando ao reclamado plena geral quitação, para nada reclamar, com respeito ao pedido inicial".

24/11/1944	Tanhauser e Cia Ltda (indústria, Rua Marquês do Pombal nº 769)	Leonor Ribeiro (passadeira, solteira, brasileira, Rua Felicissimo de Azevedo 1206)	"que trabalha desde o princípio de 1938, percebendo por peças semanalmente; Que reclama descontos que a referida empregadora faz em seu ordenado, descontos estes incertos que provará no dia da audiência".	[Não encontrado].
28/3/1945	Walter Gerdau (Rua V. da Patria nº 3605)	Berta Helena Poerschke (brasileira, empalhadeira, casada, Av. S. Paulo 50)	"foi admitida há vinte e nove anos, ganhando CR\$ 7,00, por dia, pois a reclamante trabalha por peça; que o pagamento é feito quinzenalmente; que vem reclamar diferença de salário mínimo desde novembro de 1943 até o mês de março, no valor de CR\$ 4.330,00 sendo essa quantia o valor da reclamação".	Conciliação - "a reclamante recebe neste ato a quantia de Cr \$ 114,70, correspondente à diferença real de salário existente".
10/4/1945	Walter Gerdau representada pelo sr. Arno A. Portich (Rua V. da Patria nº 3605)	Américo Marchioni e Outros [Totalizam 57 o número de reclamantes representados pelo presidente do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, sr. Ewaldo Berkann]	[diferença de salários]	Conciliação - "A firma reclamada resolve atender o pedido dos reclamantes de maneira a que todos eles passem a trabalhar de agora em diante quarente e oito horas semanais, continuando, entretanto, a adotar o sistema de sábado inglês".
25/6/1945	Walter Gerdau (Rua V. da Patria nº 3605)	Leopoldina Alves Pereira (empalhadeira da Fábrica de móveis)	"que trabalha (...) desde o ano de 1923, sem interrupção; Que em 31 de dez. de 1942 para janeiro de 1943, lhe tem declarado a firma por intermédio da respectiva gerente, que o serviço tem escasseado por falta de palhas (...) Requer (...) indenização, férias e aviso prévio".	IMPROCEDENTE - "(...)se encontra o seu direito irremediavelmente prescrito".

21/11/1945	Walter Gerdau (Fábrica de móveis Rua Voluntários da Pátria nº 3605)	Manoela Moreira (brasileira, viúva, empalhadeira, residente á rua Jorge 471)	"que trabalhou, consecutivamente, mais de 30 anos (...) que a fábrica estava com falta de palhas, devido a guerra, e que por esse motivo, voltasse daí a alguns dias (...) que só depois de tanto esperar palhas, junto a mestra, sem resultado, começou a compreender que estava sendo lograda (...) requer indenização (...) aviso prévio e férias"	IMPROCEDENTE - "por unanimidade dos votos, julgar improcedente" (...) "irremediável prescrição do direito de a reclamante pleitear reparação contra os atos da reclamada".
------------	--	--	--	--